



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

V Legislatura

Número: 79

IV Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 21 de Maio de 1996

Presidente: Deputado Humberto Melo

Secretários: Deputados Gaspar da Rosa e Hélio Pombo

Sumário

(Os trabalhos tiveram início pelas 15.20 horas)

Depois de mencionado o expediente entrado na Mesa da ALRA passou-se à apreciação de um Voto de Saudação, o qual foi aprovado por unanimidade.

A apresentação do respectivo voto coube ao Sr. Deputado Jorge Nascimento Cabral (PSD), tendo usado da palavra para uma intervenção o Sr. Deputado Rui Pedro Ávila (PS).

Terminada a discussão do Voto, iniciou-se o período destinado às Intervenções de Interesse Político Relevante para a Região tendo usado da palavra, a diverso título, os seguintes Srs. Deputados:

Aurélio da Fonseca (PSD), Francisco Oliveira (PS), Alvarino Pinheiro (PP), Paulo Valadão (PCP), Fernando Lopes (PS), Manuel António Martins (Ind.), Manuel Brasil (PSD), Rui Pedro Ávila (PS), Álvaro Manito (PSD), bem como o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Adolfo Lima*).

Terminado este período, passou-se de imediato ao **Período da Ordem do Dia** com a leitura dos relatórios ao abrigo do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Assim, foram oradores:

C.O.L. - António Gomes

C.P.G.A.I. - Manuel Gil Ávila

C.J.A.S. - Fátima Oliveira

C.E.F.P. - Eugénio Leal

Posteriormente, apreciou-se e votou-se a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/96 - "Alteração do nome da Freguesia da Praia (São Mateus) para Freguesia de São Mateus".

Proferiram intervenções os Srs. Deputados José Ramos Aguiar (*PSD*), José Nascimento Ávila (*PS*), Paulo Valadão (*PCP*) e Alvarino Pinheiro (*PP*), tendo a mesma sido aprovada, tanto na generalidade como na especialidade, por unanimidade.

(Os trabalhos terminaram às 20.10 horas)

Presidente: Srs. Deputados, boa tarde. Agradecia que tomassem os vossos lugares para se proceder à chamada.

*(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados: **PSD** - Álvaro Manito, Ana Gomes Silva, António Almeida, Artur Martins, Aurélio da Fonseca, Carlos Morais, Carlos Silva, Fátima Oliveira, Gaspar da Rosa, Gastão Barbosa Pacheco, Homem de Gouveia, Humberto Melo, João Cunha, Joaquim Ponte, Jorge Cabral, Jorge Valadão dos Santos, José Aguiar, José Gonçalo Botelho, José Manuel Nunes, José Maria Bairos, Manuel Brasil, Manuel Gil Ávila, Mark Marques, Rosa Maria Machado, Rui Melo, Victor Cruz, Victor Evaristo; **PS** - António Gomes, António Silva Melo, Dionísio de Sousa, Duarte Pires, Fernando Fonte, Fernando Lopes, Fernando Menezes, Francisco Oliveira, Francisco Sousa, Hélio Pombo, José Humberto Chaves, José Nascimento Ávila, Manuel Serpa,*

Martins Goulart, Nélia Figueiredo, Ricardo Barros, Rogério Serpa; PP - Alvarino Pinheiro; PCP - Paulo Valadão; Dep. Ind. - Manuel António Martins).

Presidente: Estão presentes 47 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início à leitura da correspondência.

- Do Sr. Presidente da Assembleia da República, um ofício remetendo uma Proposta de Lei sobre "Bases da Protecção Civil".

(O documento acima mencionado encontra-se arquivado no respectivo processo)

- Do Sr. Bispo eleito, uma carta agradecendo à Assembleia Legislativa Regional o Voto de Saudação que aqui formulámos.

- Uma Petição relativamente à designação do Hospital do Divino Espírito Santo, para Hospital de S. Miguel Arcanjo.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Horta, um parecer sobre o "Campo de Golfo da Ilha do Faial - Medidas Cautelares".

Secretário (*Hélio Pombo*): Carta do Sr. Gustavo Manuel Soares Moura, sobre o "Conselho de Opinião da Radiotelevisão Portuguesa".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Clube União Micaelense, um ofício solicitando o agendamento da Proposta de Decreto Legislativo Regional de Apoio aos Clubes Desportivos no Plenário de Maio.

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Clube Operário Desportivo, filiado na Associação de Futebol de Ponta Delgada, um ofício, solicitando também que o mesmo diploma seja agendado no Plenário de Maio.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Presidente do Mira Mar Sport Club, um ofício dirigido ao Sr. Presidente da Assembleia solicitando que seja incluída nos trabalhos do Plenário de Maio, a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre Apoio aos Clubes Desportivos.

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Clube Desportivo de Vila Franca, um pedido de agendamento para o Plenário de Maio cujo assunto relaciona-se com o ofício anterior.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Sra. Educadora de Infância Maria do Bom Sucesso Melo Anglin Arruda Botelho, uma exposição dirigida ao Sr. Presidente da Assembleia expondo diversos trabalhos e parecer sobre educadores de infância.

(A exposição referida encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (*Hélio Pombo*): Estão presentes na Sessão os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 68, 74, 75, 76, 77, e 78, bem como o Suplemento ao Diário n.º 75.

Consideram-se aprovados os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 69, 70, 71, 72 e 73, bem como os Suplementos aos Diários da Assembleia n.ºs 63, 66, 70 e 71.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, António Gomes, um requerimento que diz o seguinte:

"Quem governava esta Região, no ano de 1981, prometeu à população da Fajã dos Vimes a electrificação deste lugar no decurso do ano seguinte ou seja no ano de 1982. A 30 de Março de 1992 fui, oficialmente, informado que as obras relativas à execução do ramal de média tensão, para o atrás referido lugar, seriam colocadas a concurso e previam a sua execução e conclusão no 1.º semestre de 1993.

No ano de 1994 ouviram-se vozes que diziam que finalmente seria executado, nesse ano, o acima citado ramal.

No fim do ano de 1995 entrou em todos os domicílios uma informação escrita dizendo que as obras do respectivo ramal seriam executadas no primeiro trimestre do ano em curso.

Certo é que a última data apontada para a execução do ramal de média tensão para a Fajã dos Vimes já expirou e a população deste lugar, como é óbvio, sente-se novamente enganada.

Considerando o acima exposto, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais em vigor, solicito ao Governo Regional as suas melhores diligências no sentido de ser informado da data certa e provável, respectivamente para o arranque e conclusão das obras do ramal de média tensão para o lugar da Fajã dos Vimes.

Horta, 11 de Abril de 1995.

O Deputado Regional do Partido Socialista, António Neves Lopes Gomes".

Secretário (Hélio Pombo): Dos Srs. Deputados do PSD Eugénio Leal e Carlos Morais, o seguinte requerimento:

"- Considerando que a obra respeitante à empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta, cujos trabalhos pareciam decorrer a um ritmo normal, se encontra paralisada há já mais de um mês;

- Considerando ser do conhecimento público que a empresa adjudicatária se encontra em situação financeira difícil, podendo estar eminente a sua falência;

- Considerando que os trabalhadores, para além de não disporem de garantia da continuação do seu posto de trabalho, ainda não receberam o salário correspondente ao último mês;

- Considerando ainda que a adjudicatária tem para com fornecedores de empresas locais dívidas que ascendem a alguns milhares de contos;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados do PSD, eleitos pelo círculo eleitoral do Faial, vêm requerer a V. Excelência, que junto do Governo Regional sejam obtidas as seguintes informações:

1 - Qual o ponto da situação da empreitada em referência?

2 - Caso se venha a confirmar a falência da empresa adjudicatária, que pensa o Governo Regional fazer para que:

a) Sejam reiniciados, o mais rápido possível, os trabalhos respeitantes a esta empreitada, fundamental para a economia da ilha do Faial?

b) Seja garantido o pagamento das dívidas aos trabalhadores e fornecedores?

Horta, 24 de Abril de 1996.

Os Deputados, Eugénio Manuel Pereira Leal, Carlos Cruz Medeiros Morais".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Sr. Deputado do PS Francisco Oliveira, um requerimento do seguinte teor:

"A Agro-Pecuária desempenha nos Açores um papel fundamental quer sob o ponto de vista produtivo, sendo por esta via a principal fonte de riqueza da Região, quer sob o ponto de vista social, pela elevada percentagem da população que, directa ou indirectamente, dela depende.

Numa região como os Açores, onde os investimentos noutras áreas não têm sido animadores e onde cada vez mais é restringido o direito à emigração, merece um particular cuidado e interesse o acompanhamento das pequenas e médias explorações, procurando neste contexto específico dotá-las de meios que permitam a sua rentabilidade económica, num aproveitamento mais racional das ajudas comunitárias existentes.

Pelo interesse de que se reveste o conhecimento da realidade açoriana em termos de explorações com pecuária, requeiro ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, que me informe sobre:

1. Quantas explorações com pecuária existem em espaço físico inferior a 5 ha, de 5 a 10 ha, de 10 a 15 ha na Região e em cada ilha?
2. Quantas se baseiam unicamente em terra própria com áreas até 5 ha, de 5 a 10 ha, de 10 a 15 ha e com mais de 15 ha em cada ilha?
3. Quantas existem totalmente em terra arrendada referente às mesmas áreas e em cada ilha?
4. Quantas explorações de produção unicamente leiteira possuem até 10 vacas, de 10 a 20, de 20 a 30 e mais de 30 vacas, na Região e em cada ilha, e quantas em cada escalão são exploradas por lavradores a título principal?
5. Quantas explorações na Região se dedicam unicamente à produção de carne e em cada ilha, e quantas são exploradas por agricultores a título principal?

Horta, Sala das Sessões, 20 de Maio de 1996.

O Deputado Regional do P.S., Francisco Oliveira".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Partido Popular, o seguinte requerimento:

"Considerando que:

O Projecto de construção das novas instalações da Universidade dos Açores, em Angra do Heroísmo, tem sido sistematicamente adiado ao longo dos anos por falta de sensibilidade e ausência de vontade política dos sucessivos Governos Regionais do PSD;

Com a transferência da tutela da Universidade dos Açores para o Governo da República as obrigações do Governo Regional ficaram reduzidas à aquisição dos terrenos;

Lamentavelmente o Governo Regional manifesta-se incapaz de proceder à total aquisição dos terrenos necessários à implantação do projecto, bem como ao traçado da respectiva via de acesso;

A Universidade está assim impossibilitada de lançar o concurso para o projecto das novas instalações com os consequentes efeitos na perda das verbas já orçamentadas e até no futuro daquele Departamento da Universidade dos Açores:

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais requero a V. Exa. que seja solicitada ao Governo Regional informação sobre:

1. Quais os reais motivos que têm impedido o Governo Regional de adquirir o resto dos terrenos indispensáveis às novas instalações da Universidade dos Açores, em Angra do Heroísmo, e respectiva via de acesso?
2. Que medidas urgentes vai o Governo Regional adoptar para resolver esta situação por forma a que a Universidade não perca as verbas que dispõe para avançar com o concurso para o respectivo projecto?

Angra do Heroísmo, 15 de Maio de 1996.

O Deputado Regional do PP, Alvarino Pinheiro".

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Deputado António Gomes um requerimento que diz o seguinte:

"Muitos estudantes, para prosseguirem os seus estudos, saem da sua Ilha para outras desta Região e o transporte aéreo, que é da responsabilidade da Empresa Pública Regional SATA-Air Açores, é o mais utilizado nessas deslocações.

Como sabemos, a supracitada empresa pratica (e muito bem) preços inferiores aos estudantes nas circunstâncias atrás referidas.

Contudo o esquema de aquisição de passagens e respectivos descontos funciona do seguinte modo:

1.º - Quando o estudantes saem das suas Ilhas, pela primeira vez, para prosseguirem os estudos, compram bilhetes de passagem só para os locais de destino e são reembolsados, do respectivos descontos "à posteriori". Acontece, porém, que as restantes passagens, por exigência da SATA, só são compradas na modalidade de ida e volta e, como é óbvio, na presença das respectivas credenciais passadas pelos estabelecimentos de ensino que frequentam.

(Tudo isto seria aceitável se não fosse exigido, aos estudantes que regressam definitivamente à sua Terra, a compra de passagens de ida e volta, ou seja o pagamento de percursos que não lhes interessa realizar, pelo facto de terem concluído os estudos nesses estabelecimentos de ensino.)

2.º - Ainda não vejo justificação para a SATA-Air Açores exigir aos estudantes, devidamente credenciados para obterem os respectivos descontos, que façam as suas reservas com pelo menos quinze dias de antecedência:

Com base nos pressupostos acima referidos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais em vigor, solicito ao Governo Regional as suas melhores diligências no sentido de ser informado do seguinte:

1.º - Confirma-se ou não as exigências da Empresa Pública Aérea Regional acima evidenciadas e quais as justificações funcionais para exigirem o pagamento, por parte dos estudantes, de uma passagem de regresso à Ilha onde estavam a estudar, quando não irão mais para esse local.

2.º - Caso esteja em vigor, tão desajustada medida, ainda pretendo saber se, num futuro próximo, a irão alterar por forma que os estudantes não comprem um percurso que a eles já não lhes interessa.

Horta, Sala das Sessões, 20 de Maio de 1996.

O Deputado Regional do Partido Socialista, António das Neves Lopes Gomes".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado do Partido Popular, Alvarino Pinheiro, um requerimento que diz o seguinte:

"Considerando que há plena justificação para a SATA também servir as Ilhas das Flores e do Corvo aos fins-de-semana;

Considerando que a SATA não tem voos regulares programados para as Flores ao fim-de-semana, mas no período de 06/07/ a 31/08 estão previstos voos ao sábado para o Corvo;

Considerando que, conforme está estabelecido, a torre de controlo do Aeroporto das Flores sempre tem apoiado os voos de e para o Corvo;

Considerando ainda que o Aeroporto das Flores sempre tem aberto aos fins-de-semana quando para tal há solicitações da SATA, e não só no caso de reposição de voos cancelados;

Considerando que a ANA, EP é a entidade responsável pelo Controlo de Tráfego Aéreo no espaço aéreo dos Açores.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais requieiro a V. Exa. que seja solicitado ao Governo Regional que me informe, após indagar junto do Director de Exploração da Navegação Aérea do Atlântico sobre:

1 - Se a ANA EP entende que estão asseguradas as condições de segurança nos voos de e para o Corvo com a Torre do Aeroporto das Flores encerrada, tendo presente as regras internacionalmente definidas para o Controlo de Tráfego Aéreo?

2 - No caso de o Aeroporto das Flores ter que abrir ao sábado para apoiar os voos programados para o Corvo, não pensa o Governo Regional que a SATA deveria também incluir um voo regular com as Flores naquele dia?

Angra do Heroísmo, 8 de Maio de 1996

O Deputado Regional do Partido Popular, *Alvarino M. M. Pinheiro*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Sr. Deputado Francisco Oliveira, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"I. Considerando que, desde 1 de Julho de 1994 a Comunidade Europeia, através da Decisão 94/526/CE estabeleceu uma ajuda até 50% dos custos suportados com a erradicação da Brucelose Bovina em Portugal;

II. Considerando que, a mesma ajuda foi prorrogada para os anos de 1995 e 1996 pelas Decisões da 94/853/CE e 96/65/CE, não tendo sido alterada a percentagem de contribuição da Comunidade Europeia;

III. Considerando que a Portaria 62/94, de 17 de Novembro, do Secretário da Agricultura e Pescas estipula a indemnização entre 60 a 70 contos por animal abatido com Brucelose nos Açores;

IV. Considerando que não se tendo alterado as ajudas comunitárias, foi todavia alterado substancialmente o valor da indemnização agora atribuída pelo Governo Regional;

V. Considerando que o actual valor está de acordo com os elevados prejuízos que representam para o lavrador o abate duma vaca brucélica, quer pelo leite que ela deixa de produzir, quer pelos elevados custos da sua substituição;

VI. Assim, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, requeiro ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas me informe sobre:

1. Quais as razões que motivaram tão diferenciado comportamento do Sr. Secretário perante o mesmo problema?

2. Terão elas tido origem na capacidade reivindicativa dos lavradores micalenses ou no facto de estarmos em ano de eleições?

3. Porque não teve o Sr. Secretário a mesma atitude nos anos anteriores para com os lavradores das outras ilhas?

4. Qual o contributo da CE para as indemnizações anteriores e as actuais, pagas aos lavradores açorianos?

Por último, pensa o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas actualizar com efeitos retroactivos a indemnização concedida aos lavradores que abateram o gado brucélico ao abrigo da Portaria 62/94, de 17 de Novembro, acto que consideramos de inteira justiça?

Angra do Heroísmo. 96.05.16.

O Deputado Regional do PS/Açores, *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Francisco Oliveira, um requerimento que diz o seguinte:

"A Portaria 15/95, de 6 de Abril, no seu artigo 22.º regula os apoios à compra de terra por rendeiros, co-herdeiros e co-proprietários, na sequência do que estipula o Regulamento 2328/91 da CE.

Dado que este factor serviu de base para a rejeição, por parte do P.S.D. na Assembleia Regional, à proposta de Decreto Legislativo Regional que o P.S. apresentou em relação à ajuda à compra de terras por rendeiros,

Uma vez que passou o primeiro ano sobre a publicação da referida Portaria, requeiro ao Sr. Secretário da Agricultura e Pescas, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, me informe sobre:

1. Quantos projectos para compra de terra deram entrada na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas na base da referida Portaria?
2. Quantos os projectos aprovados e qual a totalidade de terra envolvida na globalidade?
3. Qual a dimensão em hectares das explorações que recorreram a tal ajuda?

Horta, 20 de Maio de 1996.

O Deputado Regional do P.S., *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Rui Ávila, o seguinte requerimento:

"A opinião pública açoriana foi hoje, mais uma vez e em poucos meses, confrontada com notícias que, indiciando uma crise económica na Associação Agrícola da Ilha do Pico, motivada por falta de financiamentos governamentais, não são mais do que a triste consequência duma política agrícola para o sector agro-pecuário do Pico, algo "desgarrada", sempre "atrasada no tempo" e que peca pela falta de soluções a montante, procurando tão só a sua resolução a "conta-gotas" e depois das dificuldades criadas serem quase insustentáveis.

É o caso da falta do financiamento atempado do PROAGRI da A.A.I.P. por parte do Governo Regional, (oito meses de atraso) ora anunciado, e que, segundo a Associação, não fora o recurso a empréstimos bancários, por parte dos próprios directores a título pessoal, a situação seria quase catastrófica.

A juntar a tudo isto, continua sem solução a PROMETIDA AJUDA FINANCEIRA, para o saneamento do sector de lacticínios da ilha.

A Resolução do Governo n.º 80/96, de 2 de Maio, prevê a criação no âmbito do APER II de apoios financeiros às pequenas empresas regionais, comerciais e

industriais, mediante o pagamento de bonificações aos juros vincendos, relativos ao crédito contraído até 31 de Dezembro de 1995.

Esperamos que esta medida venha a contemplar as empresas de lacticínios, pois só assim o Governo poderá minimamente cumprir a sua promessa de resolver, uma vez por todas, as situações de pagamento de leite em atraso aos lavradores do Pico. É que o anterior APER I, não sabemos a que título, excluiu injustamente desses apoios - bonificações de juros - as empresas do sector de lacticínios.

Acresce ainda, a grave crise sentida no capítulo da exportação de gado vivo que, ainda até há poucos meses, era o principal factor de estabilidade na economia dos nossos agricultores.

Não prevemos dias muito risonhos para a nossa ilha se esta crise durar mais alguns meses.

Assim, em face do acima exposto, o Deputado Regional, abaixo assinado, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, solicita a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

1. Será que os apoios na bonificação de juros às pequenas empresas industriais da Região, a que se refere a resolução que aprova o APER II, serão extensivos às empresas de lacticínios?
2. Como e quando pensa o Governo resolver o pagamento dos atrasos de financiamento ao PROAGRI da Associação de Agricultores da Ilha do Pico?
3. Que medidas serão equacionadas, por parte do Governo, para minimizar uma possível crise no sector de exportação de gado vivo, caso se mantenha a actual retracção, por parte do mercado consumidor continental, de carne de bovino?

Pico, 15 de Maio de 1996.

O Deputado Regional do PS, Rui Pedro Ávila"

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado Francisco Oliveira, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"Finalizou em Abril o 3.º prazo de entrada de candidaturas à Reforma Antecipada na Agricultura .

Na sequência do Regulamento Comunitário n.º 2773/95, de 30 de Novembro, que actualiza os montantes da Reforma, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, actualizou esses montantes para a Região, através da Portaria 20/96, de 26 de Abril.

Nessa portaria, refere-se que algumas pretensões apresentadas pela Região Autónoma dos Açores não mereceram a aprovação da Comissão Europeia.

Pelo interesse de que se reveste o acompanhamento de matéria tão sensível aos lavradores açorianos, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas me informe sobre:

1.º - Qual a totalidade de requerimentos de acesso à Reforma Antecipada na Agricultura nos dois períodos anteriores e por cada ilha?

2.º - Quantos foram os aprovados e quantos não mereceram aprovação e por cada ilha?

3.º - Quantos ha de terra foram libertados ?

4.º - Quantas novas explorações se formaram?

5.º - Quantos reformados por este processo já estão recebendo as suas pensões e em cada ilha?

6.º - Quantos processos deram entrada no período finalizado em 31 de Abril de 1996?

7.º - Quais as pretensões apresentadas pela Região Autónoma dos Açores que não mereceram a aprovação da Comissão Europeia?

Horta, 20 de Maio de 1996.

O Deputado Regional do P.S., *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Fernando Fonte, do Partido Socialista:

"Em resposta ao requerimento n.º 477 do Senhor Deputado Fernando Alberto Sousa da Fonte, do Partido Socialista, sobre a poluição causada pela chaminé do Hospital do Espírito Santo, de Angra do Heroísmo, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social de informar V. Exa. do seguinte:

1. Iniciou-se no dia 16 de Março p.p., o funcionamento a gásóleo de um dos queimadores da central de vapor do Hospital do Espírito Santo de Angra do Heroísmo o que permitiu resolver, em definitivo, os problemas de poluição focados.

O 2.º queimador, que funciona em alternância com o 1.º, iniciou o seu funcionamento no dia 18 de Março p.p. .

2. A queima a gás acabou com a poluição que era causada pelo funcionamento da central de vapor a nafta.

3. A resolução deste problema acontece depois de terem esgotado, por razões de carácter técnico e financeiro, outras alternativas como o funcionamento a gás.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, David João Horta, Lopes".

Secretário (Hélio Pombo): Resposta, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a um requerimento do Sr. Deputado do PS, António Gomes, sobre criação de fundos de maneio das Cooperativas de Lacticínios de S. Jorge, para o pagamento atempado do leite aos lavradores:

"Na sequência do requerimento apresentado à Assembleia Legislativa Regional, pelo Senhor Deputado António das Neves Lopes Gomes, do Partido Socialista, com o n.º 741, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de informar o seguinte:

1 - A não atribuição do "fundo de maneio" não tem nada a ver com eventuais "guerras" entre Cooperativas de S Jorge.

2 - A atribuição de tal "fundo" não poderia ser exclusivo a S. Jorge e encontra-se em fase de estudo, tendo em vista a definição de critérios regionais. Essa atribuição só poderá ser decidida pelo Conselho do Governo, e no corrente ano não existem disponibilidades financeiras para fazer face à atribuição do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

Secretário (Gaspar da Rosa): Resposta da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a um requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista, António Gomes:

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado António Lopes Gomes, que deu entrada nessa Assembleia, em 95.11.10, com o n.º 2773, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de comunicar a V. Exa. que a RTP/Açores presta um serviço público de reconhecida importância que muito contribui para o

mútuo conhecimento das diferentes realidades açorianas, apesar das limitações de ordem técnica resultantes da nossa própria condição geográfica.

A cobertura informativa da actualidade regional e local, assegurada pela Redacção de São Miguel e pelas suas Delegações da Terceira e Faial, conheceu já nos anos recentes uma evolução significativa através da criação de uma rede de correspondentes, equipados com uma câmara de vídeo HI8 e respectivos acessórios, nas outras Ilhas da Região Autónoma dos Açores.

A inserção das reportagens destas ilhas na emissão regional da RTP encontra-se, contudo, ainda dependente do transporte aéreo das respectivas cassetes, com uma óbvia penalização para a sua natural actualidade, impossibilitando também a realização de intervenções em directo, que as actuais exigências da própria Informação por vezes aconselharia.

A instalação de equipamentos de Feixe Hertziano nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo permitiria, certamente, ultrapassar as dificuldades referidas, correspondendo à satisfação dos legítimos anseios das suas populações.

Desde sempre tem vindo o Governo a colaborar com a RTP, sobretudo ao nível da comparticipação dos custos de aquisição das infraestruturas necessárias à implementação do processo de cobertura televisiva da Região Autónoma dos Açores. Esta disponibilidade de cooperação mantém-se ainda, não obstante a existência de reconhecidas limitações financeiras, no sentido de assegurar a melhor prestação do serviço público de televisão nas nossas ilhas.

Assim, entendeu Sua Excelência o Presidente do Governo solicitar à RTP/Açores a elaboração, com a maior brevidade possível, de um estudo técnico-financeiro das implicações resultantes da eventual instalação de uma rede regional de feixes hertzianos, para posterior apreciação, sem prévio compromisso, sobre a possibilidade de colaboração governamental, para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral, Rui Nina da Silva Lopes".

Secretário (Hélio Pombo): Resposta da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a um requerimento do Sr. Deputado do PP, Alvarino Pinheiro, sobre reestruturação do sector portuário.

"O contingente de trabalhadores portuários existentes na Região, antes da última reestruturação, ascendia a 211 activos.

Por consenso entre as partes envolvidas no processo de reestruturação, e fundamentalmente os representantes dos utentes (através das Câmaras de Comércio) e representantes dos armadores (Transinsular e Mutualista Açoreana), procurou-se atingir um número considerado necessário e suficiente, para efectuar a operação portuária nos diversos portos da Região.

O processo de diminuição de efectivos teve por base a negociação com as estruturas sindicais, tendo sido adoptado o licenciamento, por adesão voluntária, tendo como contrapartida uma compensação financeira, sob a forma de indemnização.

Da negociação havida resultou uma significativa redução de efectivos, nos vários portos, conforme se comprova no quadro seguinte.

Com efeito, verificamos que em alguns portos, nomeadamente Flores, Graciosa e Sta. Maria, foram libertados todos os trabalhadores cabendo às respectivas Juntas Autónomas dos Portos assegurar a movimentação das cargas.

EFFECTIVO ANTES E APÓS A REESTRUTURAÇÃO

PORTOS	EFFECTIVO ANTERIOR À REESTRUTURAÇÃO	EFFECTIVO APÓS REESTRUTURAÇÃO
Horta	20	6
Pico	13	7
Flores	14	0

S. Jorge	13	8
Graciosa	14	0
Ponta Delgada	58	16
Sta. Maria	9	0
Terceira	70	22
TOTAL	211	59

Os custos com a reestruturação englobaram, para além das indemnizações, o pagamento de um prémio a todos os trabalhadores e aos beneficiários directos de reformados, pela perda de direitos relativamente ao Esquema Portuário Complementar de Reformas.

Em face dos custos totais, constatou-se que não existia uma distribuição equitativa de todos estes encargos pelos diferentes portos. Efectivamente, cerca de 50% do total dos custos da reestruturação, recaíam na área de actuação do SINPCOA.

Para o financiamento global do processo concorreram:

- O Fundo Regional de Transportes, com um financiamento de 1,5 milhões de contos;
- A OPERPDL com um empréstimo de 300 mil contos;
- A OPERTERCEIRA - com um empréstimo de 200 mil contos.

Os encargos com o serviço da dívida (juros e amortização do capital) ficaram a cargo do Fundo Regional de Transportes.

Para a cobertura do financiamento global, foi criada a Taxa de Reestruturação Portuária, tendo em conta dois princípios:

- 1.º - Contribuição de cada porto (ou grupo de portos) em função dos custos que lhe estiveram subjacentes;

2.º - Que a taxa a criar atingisse o objectivo definido anteriormente, mas que não provocasse aumento de custos nos recebedores.

Por outro lado, procurou-se acautelar o futuro, dado que o financiamento se prolongará por 7 anos, através da Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, admitindo-se a possibilidade da revisão anual das referidas taxas.

No decurso do primeiro ano de implementação (1996), procurar-se-à testar se os valores fixados para a Taxa de Reestruturação Portuária e os volumes de carga movimentada (carregada e descarregada) são ou não suficientes para cobrir os compromissos assumidos.

Por outras palavras, o volume de receitas provenientes das taxas variará, logicamente, em função do valor unitário da taxa e do volume de cargas movimentadas.

Relativamente à primeira variável - valor da taxa - é possível uma intervenção directa do Governo Regional, de acordo com a Resolução citada anteriormente.

No que respeita à segunda - volume de cargas - embora sejamos uma Região importadora líquida, pela natureza estrutural da nossa economia, esta dependerá fundamentalmente do nível da actividade económica interna - consumo, investimento, gastos públicos - pelo que só indirectamente é influenciada pelas autoridades governamentais.

Contudo, após a experiência de um ano, e sendo previsível a descida das taxas de juro das operações activas, somos levados a concluir ser possível, a curto prazo, fazer uma análise no sentido de possibilitar a descida da TRP, nomeadamente na área de jurisdição da Junta Autónoma do Porto da Horta, onde se verificam os níveis mais elevados.

Mesmo que tal facto não possa vir a ocorrer, o que pensamos não ser previsível, já a sua não actualização anual permitirá, em termos reais, uma diminuição dos custos efectivos com o transporte de mercadorias.

Todos os indicadores apontam para a descida das taxas de juro, mas um período de 7 anos é um prazo demasiado longo para se fazerem previsões credíveis, tanto mais que se avizinham períodos difíceis para a Economia Portuguesa, os quais poderão comprometer os objectivos de convergência já definidos.

Reafirmamos, no entanto, que não existe hoje qualquer porto da Região, em que o transporte de mercadorias, por via da criação da TRP, esteja a suportar custos mais elevados do que suportou no passado recente.

Se o Sr. Deputado Regional tiver conhecimento de que tal acontece, muito gratos lhe ficaremos se quiser ter a atenção de nos informar de tal facto.

Seria desejável, sem dúvida, que todas as ilhas suportassem o mesmo nível de taxas, funcionando assim o que denomina de solidariedade regional, mas muito realisticamente informamos que tal questão foi amplamente discutida por todos os intervenientes interessados no processo e nunca foi possível obter uma posição consensual.

Infelizmente a nossa realidade é diversificada, e manter taxas uniformes à custa de mais injeções de subsídios, não nos pareceu ser o caminho mais correcto.

É, sem dúvida, preocupação do Governo Regional proporcionar a todos os habitantes as mesmas condições de vida e o acesso a bens e serviços numa base de igualdade.

Contudo, a nossa realidade não é homogénea, antes pelo contrário, ela é bem diversificada nos seus mais diversos aspectos: populacional, empresarial, contribuição para a criação de riqueza.

Por outro lado, estamos hoje inseridos num espaço mais vasto, que é a Europa, em que a todo o custo temos que tentar defender o interesse de uma Região como a nossa, com diferenças entre as várias parcelas que a constituem, dada a descontinuidade geográfica, para além do nosso afastamento face ao restante território nacional.

A liberalização do transporte marítimo, a ocorrer em 1999, é uma preocupação em, desde já, estamos a trabalhar para, em todas as frentes, comunitárias e nacionais, procurar salvaguardar os nossos interesses tendo em conta as nossas especificidades.

Temos custos elevados de transporte, mas não poderemos deixar que uma liberalização, sem mais, ponha em risco o abastecimento de algumas ilhas que, dada a fraca rentabilidade da rota, não seja atractiva para os operadores.

Todos estes aspectos estão a ser ponderados.

A reestruturação portuária, recentemente concluída, é apenas uma das medidas. Outras se lhe seguirão, para que, de uma forma eficaz, possamos estar preparados para os embates futuros que se avizinham.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Jaime Carvalho de Medeiros".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Secretaria Regional da Educação e Cultura, resposta a um requerimento do Sr. Deputado António Gomes, pelo qual solicitava informações sobre a reabertura de algumas escolas no próximo ano lectivo:

"Na sequência do requerimento n.º 678, apresentado pelo Senhor Deputado António das Neves Lopes Gomes, do Partido Socialista, a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, solicitando informações sobre a reabertura de algumas escolas no próximo ano lectivo, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura de informar que esta Secretaria Regional prevê a reactivação da Escola Básica do 1.º Ciclo do Norte Pequeno na Ilha de S. Jorge, caso se irá ter uma frequência mínima de 10 alunos, conforme determina legislação em vigor.

Entretanto, situações pontuais têm sido devidamente ponderadas, como é o caso da Escola Básica do 1.º Ciclo da Fajã dos Vimes que funciona no corrente ano escolar com 6 alunos.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Gabinete, Alódia de Melo Rocha".

Secretário (Hélio Pombo): Resposta da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a um requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista, Rogério Serpa, sobre transferência dos serviços aduaneiros para o Porto das Lajes das Flores:

"Em referência ao requerimento designado em epígrafe, enviado a coberto do ofício n.º 458 datado de 7/2/96, do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar V. Exa., sobre o parecer desta Secretaria Regional acerca das hipóteses de instalação da G.N.R. no Porto das Lajes das Flores.

1. Os serviços da G.N.R. e Alfândega não são serviços dependentes da Administração Regional, pelo que não compete a esta promover a sua instalação.
2. No porto das Lajes das Flores não foi construído, durante execução da obra, nenhum edifício para instalação de serviços.
3. A própria Junta esta instalada precária e provisoriamente num pré-fabricado (contentor móvel).
4. No plano director de ordenamento dos terraplenos prevê-se área para construção de um edifício polivalente para instalar no 2.º piso a polícia Marítima/Capitania/Pilotagem e Alfândega.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Carlos Pinto Lopes".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, resposta a um requerimento formulado pelo Sr. Deputado do PCP, Paulo Valadão e que diz o seguinte:

"Na sequência do requerimento apresentado à Assembleia Legislativa Regional, pelo Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão, do Partido Comunista Português, com o n.º 2933, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de informar o seguinte:

1. No ano de 1995, o Grupo Lacto Ibérica, SA., procedeu a redução de postos de trabalho, envolvendo 46 trabalhadores da empresa de Lacticínios Loreto, Lda., com fundamento, segundo o Grupo, na profunda reestruturação operada na empresa, após a fusão desta com a Lacto Açoreana, SA., e a Lacticínios da Covoada, Lda..

Dos 46 trabalhadores envolvidos, 6 passaram à situação de pré-reforma e, em relação aos restantes 40, os respectivos contratos de trabalho foram rescindidos por mútuo acordo.

Não se verificaram mais reduções de efectivos com o mesmo fundamento.

Ocorreram apenas casos normais de cessação por iniciativa do trabalhador, por termo do contrato e na sequência de processo disciplinar.

Acrescente-se que continuam a verificar-se transferências de trabalhadores da Lacticínios Loreto, Lda., para a Lacticínios Covoada. Lda., e para a Lacto Iberica, SA..

2. A "reorganização industrial dos lacticínios", fazendo com que as empresas possam actuar em estratégias de Grupo, é vantajosa em termos de economia de mercado, traduzindo-se, como é óbvio, em benefícios para o sector.

3. Desde 1994 as empresas em causa não apresentaram projectos de investimento para serem financiados, quer no âmbito do SIBR, quer do Regulamento (CEE)866/90. Anteriormente a esta data tiveram vários projectos de investimento aprovados, nomeadamente os seguintes:

1) No âmbito do SIBR:

a) Lacticínios Loreto

ANO	Valor do Investimento (Contos)	Montante do subsídio (Contos)	Objectivo do Projecto
1991	71.441	32.227	Aquisição de máquina para embalar leite pasteurizado e de um sistema de bactofugação.
1993	90.808	44.410	Instalação de uma unidade de produção de caseína

b) Lacto Açoriana

ANO	Valor do Investimento (Contos)	Montante do subsídio (Contos)	Objectivo do Projecto
-----	--------------------------------	-------------------------------	-----------------------

1991	210.033	103.563	Modernização e racionalização da produção de lactosoro.
1993	137.106	79.521	Modernização do fabrico e processo de embalagem de manteiga.

2) No âmbito do regulamento (CEE) 866/90:

a) Lacticínios Loreto

ANO	Valor do Investimento (Contos)	Montante do subsídio (Contos)	Objectivo do Projecto
1990	306.290	195.761	Remodelação da rede de recolha de leite (1. ^a fase).
1990	258.627	166.906	Remodelação da rede de recolha (2. ^a fase).
1993	832.868	624.651	Remodelação e ampliação do fabrico de queijo e construção de uma unidade de leite UHT

b) Lacto Açoreana:

ANO	Valor do Investimento (Contos)	Montante do subsídio (Contos)	Objectivo do Projecto
1990	302.690	199.775	Remodelação da rede de recolha (1.ª fase).
1990	274.180	179.625	Remodelação da rede de recolha (2.ª fase).
1993	261.059	200.780	Reestruturação da unidade fabril, aumento de capacidade de produção de queijo.

c) Lacticínios Covoada

ANO	Valor do Investimento (Contos)	Montante do subsídio (Contos)	Objectivo do Projecto
1993	1.130.438	847.828	Construção da fábrica de produção de leite UHT.

4. O processo de incorporação, por fusão, da Lacticínios Loreto não foi objecto de financiamento no âmbito dos programas de incentivo à iniciativa privada.

O que se verificou, já no decurso do corrente ano, foi a transferência da titularidade do projecto da Lacticínios Loreto, apresentado em 1993, para a Lacto-Ibérica. O referido projecto foi reformulado pela Lacto-Ibérica, deixando de prever a instalação de uma linha de UHT (existente na lacticínios Covoada) e aumentando a capacidade

de produção de queijo nas instalações da Lacto-Ibérica na Ribeira Grande, em mais 2.000 toneladas/ano.

O investimento ilegível e o montante de subsídio são praticamente idênticos ao previsto inicialmente.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

Secretário (Hélio Pombo): Resposta da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social a um requerimento do Sr. Deputado do PCP, Paulo Valadão, sobre a situação dos enfermeiros que prestam serviço em unidades de saúde da Região e que diz o seguinte:

"Relativamente à primeira e segunda questões do requerimento, em anexo remeto cópia do ofício da Direcção Regional de Saúde, n.º 96.03.019, de 12 de Março de 1996, que sobre a "Colocação de enfermeiros-recibos verdes", emitiu orientações para os serviços de saúde da Região;

Relação do total das vagas de ingresso e acesso por serviço de saúde, na carreira de enfermagem (terceira questão):

Hospital de Ponta Delgada - 46

Hospital de Angra do Heroísmo - 87

Hospital da Horta -16

Centro de Saúde de Vila do Porto - 6

Centro de Saúde do Nordeste -13

Centro de Saúde de Ponta Delgada - 49

Centro de Saúde da Povoação - 19

Centro de Saúde da Ribeira Grande - 27

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo - 7

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo -12

Centro de Saúde da Praia da Vitória - 3

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa - 6

Centro de Saúde da Calheta - 6

Centro de Saúde de Velas - 6

Centro de Saúde das Lajes do Pico - 4

Centro de Saúde da Madalena - 3

Centro de Saúde de São Roque do Pico - 3

Centro de Saúde da Horta -12

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores - 3

Centro de Oncologia dos Açores - 6

No ano de 1994, na sequência da publicação da Resolução n.º 90/94, de 16 de Junho, descongelando as admissões de pessoal na Administração Pública Regional, a Direcção Regional de Saúde, através da circular normativa n.º 8, de 8 de Julho de 1994, distribuiu pelos diversos serviços de saúde da Região a quota de descongelamento do pessoal de enfermagem com vista ao início do processo descentralizado de colocações. No ano de 1995, na sequência da publicação da Resolução n.º 136/95, de 3 de Agosto, descongelando as admissões de pessoal na Administração Pública Regional, e considerando que o segundo curso das Escolas Superiores de Enfermagem da Região tinha terminado no final do anterior mês de Julho, por despacho de 4 de Agosto do mesmo ano, o Director Regional de Saúde determinou o início do processo de recrutamento e selecção, para em cumprimento da tramitação processual legalmente prevista, se proceder à colocação de enfermeiros nos estabelecimentos de saúde (quarta questão).

No corrente ano, tendo terminado o primeiro curso superior de enfermagem em finais de Fevereiro e de Março, respectivamente nas Escolas Superiores de Enfermagem de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, a Direcção Regional de Saúde, desencadeou o processo de colocação de enfermeiros, em regime de contrato administrativo de provimento, nos diversos serviços de saúde da Região, com a publicitação dos avisos em jornais de expansão nacional e regional, de acordo com a Lei, nos dias 30 e 31 de Março de 1996 (quinta questão).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, David Horta Lopes".

Secretário (Gaspar da Rosa): Foi presente à Mesa uma Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/96, sobre a "Criação do Instituto de Formação Profissional dos Açores".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Presidência do Governo uma Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/96 sobre "Medidas Cautelares do Campo de Golfe do Faial".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Presidência do Governo uma Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/96, sobre "Regime da Hora Legal nos Açores".

Secretário: (*Hélio Pombo*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/96 - "Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, que cria o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Presidência do Governo uma Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/96 - "Regime Jurídico da Produção de Energia Eléctrica não vinculada ao Serviço Público".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/96 - "Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação da 1.ª Fase da Variante à E.R. 1-1.ª e Envolvente da Cidade da Horta".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/96 - "Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação da Futura Escola Secundária da Cidade da Horta - Ilha do Faial".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/96 - "Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Artístico de Ponta Delgada - Ilha de S. Miguel".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/96 - "Constituição de Centros Operacionais de Emergência de Protecção Civil a nível Regional e Municipal".

Secretário (*Hélio Pombo*): Também da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/96 - "Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/96 - "Sistema de Apoio Excepcional a Conceder a Clubes Desportivos da Região com Equipas".

Secretário (Hélio Pombo): Está presente na Mesa uma Proposta de Resolução sobre a "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional, referente ao ano de 1995". Está também presente uma Proposta de Resolução do Partido Popular, sobre "Compensações Financeiras e Erradicação da Brucelose".

Secretário (Gaspar da Rosa): Está presente na Mesa uma Proposta de Resolução sobre o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996.

Secretário (Hélio Pombo): Estão presentes os relatórios a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente à:

- Comissão Permanente de Organização e Legislação;
- Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais;
- Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais;
- Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano.

Estão presentes também os seguintes relatórios:

Da Comissão Permanente de Organização e Legislação:

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/96 - Regime da Hora Legal nos Açores;
- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sobre o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996;
- Relatório da reunião efectuada com os Srs. Jornalistas que fazem a cobertura dos trabalhos parlamentares da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, realizada no âmbito das competências previstas na alínea i) do artigo 56.º do Regimento.

Da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais:

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/96 - "Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)";
- Parecer sobre a Ante-Proposta de Lei - "Aditamento do Artigo 99.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/94, de 3 de Maio";
- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/96 - "Alteração do nome da Freguesia da Praia (S. Mateus), para Freguesia de S. Mateus";

- Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - Processo de Pronúncia, Acompanhamento e Apreciação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sobre a Participação da Região na Construção Europeia";
- Relatório e Parecer sobre a Ante-Proposta de Lei - "Jogo Instantâneo";
- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/94 - "Aprovação do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores".

Da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais:

- Relatório em conformidade com a Resolução n.º 2/96 - "Prevenção da Sida na Região Autónoma dos Açores";
- Relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/96 - "Fundo de Compensação Pecuniária dos Pescadores";
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/96 - "Criação do Instituto de Formação Profissional dos Açores".

Presidente: Acabámos de ler toda a correspondência entrada na Mesa.

Está presente um Voto de Saudação, subscrito pelo Partido Social Democrata, a quem eu peço o favor de o apresentar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Cabral.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

"Voto de Saudação

Emigrar é um destino que sangra um Povo.

É aperto no coração.

É dor de alma.

É lágrima nos olhos.

É choro baixinho.

É garganta estrangulada.

É som que não sai.

É abraço agarrado.

É corpo que não quer ir.

É beijo molhado.

É adeus mil vezes dito.

É tristeza magoada.

É medo do que há-de vir...

Emigrar... é dizer "até um dia, se Deus quiser".

Regressar às ilhas, é uma festa.

É sentir que se está à espera.

É riso nervoso.

É brilho no olhar.

É hora inquieta.

É querer chegar depressa.

É mostrar o que se traz.

É mão que acaricia.

É voz que sai alta.

É dia de sol.

É peito que se enche.

É cansaço que acaba.

É sono que se esvai ...

Há um tempo de partir; há um tempo de voltar.

Nestes dias de Maio cinzento, as ilhas cheiram a criptoméria, a incenso, a massa sovada, a flores, a roupa das américas, a tabaco amarelo.

No ar, há sons novos, onde se soltam os "yes", os "okays", os "God bless you".

E vamos todos para a festa.

Reza-se ao Senhor Santo Cristo. Partilha-se nas Domingas e nos Impérios do Divino Espírito Santo.

Come-se e bebe-se diferente.

A morte da saudade está quase consumada.

Este é o nosso Povo. Esta é a nossa carne, o nosso sangue e o nosso espírito que se unem e se revitalizam neste abraço colectivo.

Pertencemos a essa idiosincrasia. A esse jeito de ser e de estar, moldado pelos horizontes sempre iguais que amparam estas ilhas. Fomos feitos de lava, de sismos e de medos medonhos. Mas também de primaveras e de por-de-sóis de pasmar.

Por isso, essencialmente por isso, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, parte integrante da raiz de onde emergiu a nossa diáspora, saúda todos quantos experimentam, nas nossas ilhas, essa grande alegria do reencontro.

De matar a saudade ..."

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Rui Pedro Ávila.

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Porque eu e muitos de nós, que aqui estamos nesta Casa somos, quase todos, filhos de alguém que um dia partiu e voltou, porque a tradição e a gesta dos baleeiros está lá, no outro lado do Atlântico e cá nestas ilhas;

Porque o Espírito Santo está lá, vive-se cá e hoje, é uma amálgama de costumes, de tradições e vivências que a todos nós comove; porque açorianos na América e no Canadá, são tão açorianos como nós que aqui estamos nesta Casa;

Porque talvez o voto do Sr. Deputado Jorge Nascimento Cabral também possa querer dizer que algum dia, esperemos, poderá haver nesta Casa representação dessa gente;

Porque acima de tudo, emigrar foi uma necessidade, é uma necessidade e oxalá que deixe de ser uma necessidade, que fique esta lembrança que nos comove a todos, lembrando com sinceridade aquela festa do Senhor Santo Cristo realizada recentemente, que nos tocou a todos nós, toca a todos que lá vão e toca àqueles que não podendo ir, gostariam de lá estar.

Sr. Deputado Jorge Nascimento Cabral, da minha parte e da parte desta bancada, ainda bem que trouxe este voto a esta Casa.

Presidente: Continua aberta a discussão.

Não havendo intervenções, vamos votar este Voto de Saudação.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como estão.

Secretário: O Voto de Saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passemos agora ao 3.º ponto do Período Antes da Ordem do Dia que se destina às Intervenções de Interesse Político Relevante para a Região.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Aurélio da Fonseca.

Deputado Aurélio da Fonseca (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De 16 a 19 de Abril, do corrente ano, tiveram lugar as III Jornadas Parlamentares Madeira-Açores-Canárias, no Funchal, Madeira.

Realizado pela 1ª vez em Santa Cruz de Tenerife, Canárias, em 1990, este importante encontro interparlamentar teve a sua II edição na Horta, Açores, em 1994.

Para regiões como as nossas, marcadas por características estruturais que envolvem lado a lado, qualidade de vida e beleza ímpar, com falta de recursos naturais, dimensão reduzida, mercados repartidos e o estar-se longe de tudo e de todos, as Jornadas ocorrem numa altura crucial por se encontrarem em curso os trabalhos da conferência interdepartamental que irá rever o Tratado de Maastricht, tendo-se revelado os trabalhos, que envolveram os cerca de 50 parlamentares que integraram as Delegações das Regiões participantes, da mais extrema utilidade e oportunidade.

Cabo Verde, na sequência duma deliberação tomada nas II Jornadas, nos Açores, e não obstante tratar-se de um parlamento nacional, emparceirou com o estatuto de observador, com os representantes dos parlamentos regionais, na abordagem de problemas que afinal nos são a todos comuns, na procura, não só de futuras formas de cooperação, como também do aprofundamento das já existentes.

Note-se que para além da revisão do Tratado da União no nosso caso também temos em andamento, neste ano, em que comemoramos, tanto nos Açores como na Madeira 20 anos de Autonomia, a Revisão Constitucional e podemos ter ao nosso alcance a própria revisão dos Estatutos Político-Administrativos.

Foi de facto uma oportunidade privilegiada para reflectirmos sobre a autonomia, tanto no contexto nacional como no europeu.

De salientar que pela primeira vez, na história destes encontros, a abordagem das questões foi feita não, como anteriormente, em reuniões tipo plenário alargado a todos os participantes, mas sim em grupos de trabalho específicos o que veio permitir um maior aprofundamento das experiências e uma mais eficaz troca de vivências.

Sendo as inscrições nos grupos facultativas, a cargo de cada um dos grupos parlamentares intervenientes, verificou-se, no arranque do encontro, a necessidade de se reduzir de quatro para três o número dos mesmos acabando o 4º grupo, que abordaria os poderes legislativos e a cooperação parlamentar regional, por ser integrado no 1º, dado o reduzido número de inscrições que angariou.

Assim o dito 1º grupo ficou de abordar a Política Geral, as Relações Regiões Estado e a Insularidade, os Poderes Legislativos e a Cooperação Parlamentar Regional, enquanto o 2º tratou das Finanças Regionais, Ultraperiferia, União Europeia e Cooperação Económica e o 3º dos Assuntos Sociais e Ambiente, com as atenções centradas nas Comunidades de Emigrantes, no Emprego e na Defesa do Ambiente e do Património.

De referir, igualmente, que os grupos, em questão, foram liderados por um representante de cada uma das três Regiões, ou seja, o 1º pela Madeira e os 2º e 3º pelas Canárias e Açores, respectivamente.

O Presidente da Assembleia da República, Almeida Santos, presidiu à cerimónia de abertura.

Não sendo as conclusões das jornadas vinculativas ficou decidido, como habitualmente, dar a conhecer, tanto aos Governos Regionais como aos Nacionais, bem como à União Europeia, toda uma série de recomendações relevantes, apresentadas, no decurso da sessão de encerramento, pela 1ª vez em Português e Espanhol, pelos Presidentes dos Grupos e não num texto único, de que se destacam de entre outras:

- A inclusão, na Revisão do Tratado de Maastricht, do Estatuto Permanente de Regiões Ultraperiféricas;
- A criação de Partidos Regionais e a simplificação das relações institucionais entre o Estado e as Regiões;
- A defesa do Ambiente e a salvaguarda do Património Subaquático, com referências às energias alternativas, ao tratamento do lixo, a zonas de controle ambiental marítimo e ao indispensável reforço da fiscalização e vigilância das ZEE's;
- A medidas de modulação e de derrogação na aplicação às Regiões das normas jurídicas decorrentes da Política Comunitária;
- O acesso das Regiões Ultraperiféricas, a preços razoáveis, a produtos alimentares para a pecuária, alimentação humana e indústrias agro-alimentares;
- Ao reforço dos Poderes Legislativos Regionais bem como à clarificação e estabilização do relacionamento económico e financeiro entre o Estado e as Regiões Autónomas;

- À criação de mecanismos de integração plena dos emigrantes, nos Países de acolhimento, para se obstar ao problema dos repatriados, bem como ao esforço continuado pela manutenção das Línguas e Culturas Nacionais junto das nossas Comunidades no estrangeiro;
- O desenvolvimento de linhas de transporte marítimas e aéreas para facilitar os contactos e impulsionar os intercâmbios económicos;
- O intercâmbio em áreas de interesse comum para os jovens e o reforço da Formação Profissional e dos apoios às Universidades das Regiões;
- A consagração do Referendo ou a adopção de Planos Integrados de Emprego que visem, com apoios ao investimento, gerar mais postos de trabalho.

Não se pode deixar de mencionar o alto nível de participação dos parlamentares envolvidos, que se aplicaram de tal modo ao trabalho que chegou a ser sugerida a alteração do nome do encontro para "**Jornadas Parlamentares Intensivas**".

A parte social incluiu todo um conjunto de recepções e refeições oferecidas pelas mais diversas Entidades e Instituições, bem como uma deslocação à Ilha de Porto Santo onde, a par da apresentação de cumprimentos ao Delegado do Governo Regional da Madeira e ao Presidente da Câmara Municipal, foi proporcionado uma visita turística à ilha e à Casa Museu de Colombo.

O Comissário Europeu João de Deus Pinheiro proferiu uma conferência subordinada ao tema "**Os Grandes Desafios da Construção Europeia**" donde se pode respigar as ideias da quase certa manutenção dos apoios às Regiões menos favorecidas, não obstante o alargamento ao Leste, da necessidade das medidas de convergência e do não poder-se "ficar de fora" pelas consequências que acarretaria, nomeadamente a nível do crescimento das taxas de juro da diminuição do investimento e do aumento do desemprego.

Ficou decidido constituir-se um grupo de trabalho interparlamentar para acompanhar a aplicação prática e a difusão das resoluções tomadas no decorrer das jornadas.

Cabo Verde passará a participar já nas próximas jornadas, a realizar nas **Canárias**, como membro de pleno direito e **São Tomé e Príncipe** será convidado na qualidade de observador.

Para finalizar um último destaque que é da maior importância para retratar a forma gratificante como decorreram os trabalhos e que é o facto de se ter chegado às conclusões através de um notável trabalho de síntese que procurou conciliar pontos de vista e posições, como é óbvio, nem sempre coincidentes.

Disse.

(Aplausos das bancada do PSD e dos Deputados Carlos César e Alvarino Pinheiro)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Oliveira.

Deputado Francisco Oliveira (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo (ausentes):

Os lavradores açorianos lutam com dificuldades de toda a ordem para conseguirem a rentabilização das suas empresas agrícolas.

Essa pretensão está porém cada vez mais dificultada pelos factores de produção, condições de trabalho e pela transformação e comercialização daquilo que produzem.

Os factores de produção continuam sendo o grande sorvedouro por onde se escoam grande parte das economias dos homens que vivem do trabalho da terra.

As máquinas, a terra, o capital, os adubos, as rações, são factores que o lavrador não pode controlar pois não consegue interferir nos preços que lhe são apresentados.

Na sua acção directa, os lavradores fazem o que lhes compete: procuram investir da forma mais adequada e dão o máximo do seu esforço, trabalhando sem desfalecimento para conseguirem produzir com a qualidade exigível.

Este esforço é tanto mais acentuado, quanto é verdade que as condições de trabalho estão muito longe de atingirem um nível satisfatório pois as infra-estruturas continuam a ser uma miragem para a grande maioria dos lavradores destas Ilhas.

É que não basta que se contemple uns poucos quase sempre os mesmos, em cada Ilha. É necessário que toda a acção positiva chegue a cada lavrador deste arquipélago para que uns não se sintam os filhos privilegiados e os outros cada vez mais os enteados.

É para isso que o governo existe, e este será tanto mais competente quanto melhor conseguir prever, planificar, equacionar e resolver todas essas circunstâncias que

ultrapassam o campo de acção do próprio. Exige-se assim toda a competência de quem tem o dever de administrar, para que do esforço colectivo resulte o desenvolvimento económico de cada empresa agrícola e por conseguinte, da Região.

Quando o Governo Regional optou por aplicar dinheiro em áreas de que ele próprio agora parece arrepende-se, retardou conscientemente o melhoramento dos caminhos agrícolas, a distribuição de água às explorações e também da electricidade.

Não é pois possível admitir que qualquer responsável pela Administração Regional, depois de tomar as opções que entendeu e utilizar o dinheiro público como quis, venha depois desculpar-se perante o fracasso da sua política com o facto de não ter "adivinhado", de que " se soubesse que iria ser assim teria feito de forma diferente", e vir publicamente afirmar que "há que inverter prioridades" numa simulação de alternativa a si próprio. Quando passados vinte anos de governação da responsabilidade do P.S.D. (é necessário não esquecer que tudo continua igual), a situação em toda a Região é aquela que actualmente existe, é sinal de que a política agrícola do P. S .D ., fracassou completamente. Pode ter fracassado pelo facto de não ter adivinhado, previsto ou sabido, mas fracassou. É essa a realidade.

Tudo isto acontece devido à falta de planeamento adequado na Agricultura conforme desde há muito o Partido Socialista vem denunciando, embora essa denúncia fique muitas vezes circunscrita aos limites reduzidos das paredes desta sala.

O gravíssimo caso agora surgido com a erradicação da brucelose é apenas mais um a acrescentar a tantos outros que demonstram claramente a forma de trabalhar dos Governos que temos tido.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Desde Julho de 1994 que as condições de apoio por parte da Comunidade Europeia são as mesmas.

Pela Decisão 94/526/CE, de 1 de Julho de 1994, foi estabelecido um apoio até 50% dos custos com a erradicação da brucelose bovina em Portugal. Para esses seis meses foi disponibilizada a verba de 290 mil contos. Para o ano de 1995, pela Decisão 94/853/CE, de 20 de Dezembro de 1994, o apoio foi também de 50% e a Comunidade disponibilizou a verba de 540 mil contos.

Para 1996, pela Decisão 96/65/CE, de 13 de Dezembro de 1995, a comparticipação continuou sendo de 50% e a verba disponibilizada foi de 500 mil contos.

Por parte do Governo Regional surgiu então a Portaria 62/94, de 17 de Novembro, com a obrigatoriedade de abate das vacas com brucelose, atribuindo-se o subsídio de 60, 65 e 70 contos por carcaça conforme a percentagem de vacas contaminadas na manada e tendo o lavrador de comercializar a carne dos animais abatidos. Posteriormente, e para S. Miguel, através da Portaria 31/95, de 4 de Maio, atribuíam-se 69\$00 Kg. de carcaça a cada vaca com brucelose exportada, até ao limite de 500 vacas.

Neste momento, existem ilhas onde esta doença foi definitivamente erradicada. Na Terceira apenas existem 42 vacas contaminadas.

Subitamente o Governo Regional resolve abater os últimos animais com brucelose num curto espaço de tempo (6 meses), aumentando substancialmente o valor da indemnização anteriormente atribuído (mais do que o dobro) e ficando ele próprio com a incumbência de comercializar as carcaças, pagando-as aos produtores em conjunto com a indemnização.

Anteriormente, o máximo da indemnização juntamente com o preço médio por carcaça, somariam entre 140 a 150 contos. Agora a soma das duas partes permite ao lavrador receber 250 contos por cada vaca abatida com brucelose.

Partindo do princípio que cada lavrador só possui na sua manada boas produtoras de leite, o abate de cada vaca, pelo leite que deixa de produzir, e pela dificuldade e custos da sua substituição, representa um grande prejuízo.

Assistimos ao grande sofrimento e revolta de alguns lavradores durante os anos em que foram obrigados a abater os seus animais. Alguns deles com prejuízos bastante avultados.

Por isso, achamos de inteira justiça o aumento da indemnização agora anunciado. Julgamos que essa quantia corresponde melhor à necessidade que o lavrador tem nesta difícil fase de transição.

Surpreende-nos apenas o imprevisto da medida. Porque não antes? E porque 3.000 até Dezembro? Soa a ultimato!

Quanto à indemnização, exigimos que se faça justiça e se actualize retroactivamente os montantes agora atribuídos. Quem cumpriu a lei, não pode de forma alguma ser penalizado.

Esperamos sinceramente que não seja, e que cada lavrador que abateu as suas vacas anteriormente, receba a verba a que a partir de agora tem direito.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quanto ao abate das 3.000 vacas até Dezembro, sendo 500 em cada mês, o imprevisto poderá ser bem pior.

É conhecida a impossibilidade de comercialização de carne a partir da Região pela falta de nela se poder aplicar o selo de garantia.

- O caso da Portugália é o mais recente exemplo, Sem essa garantia, a carne dos Açores é vendida ao desbarato, como se de carne de 2.^a ordem se tratasse.

Nem sequer se consegue impor numa altura de tamanha crise de credibilidade da carne Inglesa e Continental.

Fica assim novamente em evidência a incapacidade de planificação dos Governos da responsabilidade do P.S.D.

Sabem porque isto acontece? Porque tal como há 15 anos, o Governo não sabe se é melhor construir matadouros nas condições exigidas pela Comunidade Europeia ou não !

Se tivesse adivinhado que isto ia ser assim, tinha-os construído, e tinha comprado um barco e tinha arranjado talhos, e tinha feito operações de marketing,...e tinha... e tinha...

- É para lhes transmitir esta mensagem que o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas promove os seus encontros com alguns lavradores.

Para lhes dizer, por outras palavras, que se o governo, tivesse sido competente, a situação não seria tão caótica como se apresenta. Pelo menos é esta a mensagem que os lavradores entendem, pois eles sabem que irão sentir na própria carne, a incapacidade deste Governo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para além do gado de abate que aguarda exportação, teremos o amontoar de todo aquele que normalmente se exporta no início do Verão, quando a alimentação escasseia nos campos.

Aliando este facto ao lançamento na Indústria do Continente de 500 carcaças de vacas brucélicas cada mês (como afirmou o Sr. Secretário da Agricultura e Pescas), e adicionando ainda o baixíssimo consumo de carne de bovino que actualmente acontece, temos de concluir que o quadro não é muito famoso.

Significa a total ausência duma política de transformação e comercialização nos Açores. Perante tamanho drama, qual é o comportamento do Governo?

Terá ele o problema equacionado?

Sabe o que irá fazer a toda esta carne?

Tem algo para dizer aos lavradores para além da sua apregoada falta de capacidade de adivinhar, de prever, de saber?

É que esta situação põe gravemente em causa a rentabilidade de muitas empresas agrícolas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista tem uma proposta a apresentar que se traduz num apelo ao Governo Regional e ao Sr. Secretário ainda responsável pela Agricultura:

"Assumam os vossos erros, tomem alguma coragem e ultrapassem esta situação pagando os retroactivos devidos aos lavradores que já abateram as vacas brucélicas e encontrem rapidamente colocação para a montanha de carne que aí está e para a avalanche que está chegando. Mostrem do que são capazes. Só vos restam 5 meses..."

P.S.- "Esta resolução tem a votação unânime de todos os que acreditam em dias melhores para os nossos lavradores".

Disse.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É óbvio que eu não esperava do Sr. Deputado Francisco Oliveira, como é seu costume verificar-se na forma, no conteúdo e no apanágio das suas intervenções, qualquer elogio à política agrícola. Seria de estranhar isso.

Por outro lado, também queria demonstrar - e já fiz várias vezes intervenções nesta Assembleia - por índices claros e objectivos que esta política agrícola tem tido sucessos em muitos dos seus parâmetros.

Quanto à questão da presente situação, uma situação difícil e de crise, ela altera-se profundamente, quando há cerca de 6 meses estávamos francamente bem, por razões não controláveis por nenhum governo comunitário e muito menos por um governo regional.

Estas situações de mercado decorrem do chamado problema das "vacas loucas" e decorrem também das péssimas condições climáticas que vivemos nestes últimos meses, mas fundamentalmente e acima de tudo decorrem das condições de mercado.

Quanto à questão da brucelose, julgo que é aquela que necessita de um esclarecimento, eu gostaria de frisar que não tem sido fácil, através da aplicação do combate à brucelose, e cada vez se torna mais complexo, o combate a esta doença contagiosa.

Esse facto acontece sobretudo nas ilhas onde a carga animal é mais significativa. São estes os condicionantes de se poder combater com maior rapidez e eficácia, sobretudo nas ilhas de São Miguel, Terceira e São Jorge.

A Comunidade aprovou um programa e tem uma exigência, ou seja, o abate dos animais detectados positivos num limite máximo de 30 dias.

Porém, nós conseguimos fazer chegar à Comunidade as dificuldades que tínhamos em abater esses animais nesse prazo, mas acontece que uma recente missão comunitária vinda aos Açores, analisou a aplicação do programa e fez essa exigência, isto é, disseram "os senhores têm que abater o mais rapidamente possível os animais positivos e a partir daí elaborar o programa de 97".

Face a esta situação, e na discussão que tivemos com os técnicos comunitários, foi resolvido forçar esse abate de animais até Dezembro deste ano, dos quais cerca de 3000 são na Ilha de São Miguel e mais 400 distribuídos pelas restantes ilhas.

Esses animais são abatidos com destino à indústria e não ao consumo normal em carne fresca e foi negociado com o sector representativo da produção que esses animais seriam pagos a cerca de 250 contos cada com o subsídio a fundo perdido de 130 contos.

É óbvio que essa medida automaticamente tinha uma dose de certa injustiça, ou seja, o facto de todos os indivíduos que tendo começado a abater os seus animais a partir do 2.º semestre de 1994, o fizeram de uma forma paulatina e não de uma forma compulsiva como é exigido agora, até ao final do corrente ano.

Sendo assim, foi também negociado com os representantes da lavoura - essas negociações terminaram ontem com a Federação Agrícola - no sentido de indemnizar os 5020 animais até agora abatidos na base do programa aprovado pela Comunidade.

Desses cerca de 5020 animais, 3755 foram abatidos em São Miguel, 791 na Terceira, 413 em São Jorge, 50 no Faial, 10 em Santa Maria e 1 na Ilha das Flores.

Chegou-se à conclusão de que a forma mais justa e mais lógica de recompensar essas pessoas, seria duplicar o subsídio que vinham recendo, ou seja, 65 contos, para os mesmos 130 contos que vão receber agora as pessoas que vão abater esses animais até ao final do ano.

Isto teve a concordância dos órgãos representativos da lavoura e consideramos que é uma medida perfeitamente justa.

Presidente: Sr. Secretário, agradecia que terminasse porque o seu tempo está a esgotar-se.

O Orador: Isto significa que todos os lavradores que abateram animais em toda a Região a partir do 2.º semestre de 94, receberão um retroactivo de 65 contos por cabeça.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Oliveira.

Deputado Francisco Oliveira (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário da Agricultura e Pescas:

É óbvio que o Partido Socialista tem a sua ideia sobre o que deve ser a política agrícola regional.

É óbvio que o trabalho que o Sr. Secretário tem feito, apesar de ser um sucesso para V. Exa., para nós é um pequeno sucesso, facilmente absorvido pelo grande insucesso que representa a política global agrícola na Região neste momento e em todos os aspectos. Daí que não possa elogiar as suas intervenções, com muita pena da minha parte porque até de um patricio se trata.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Adolfo Lima*): Ah, essa agora!

O Orador: Em segundo lugar, eu gostaria de continuar a surpreender-me com o facto de só agora, e por causa deste imperativo, se ter chegado à conclusão de uma medida que consideramos justa.

Isto na nossa óptica revela que da parte da Governo essa medida deveria ter sido tomada atempadamente para que se cumprisse o programa comunitário e a Região não estivesse agora com este ultimato de um prazo para cumprir estipulado pela própria Comunidade.

Ouvimos dizer que os animais contemplados com este novo subsídio são apenas aqueles abatidos a partir de 1994.

Foi-nos revelado o número de 5020 que julgo que se referem aos animais abatidos a partir de 94 e não conheço, nem tenho o número dos animais abatidos desde que principiou o programa de erradicação da brucelose antes dessa data.

Gostaria que o Sr. Secretário me informasse qual a contribuição, nestes 130 contos de indemnização concedidos, com que a Região entra neste subsídio e se o Sr. pretende equacionar a situação, pelo menos na parte que toca à Região, de indemnizar os lavradores que abateram o gado em tempo anterior a 1994. Obviamente que se compreende que não se pode contar com o dinheiro comunitário, a não ser que ele seja negociado expressamente para esse fim.

Presidente: Para mais esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Adolfo Lima*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Dos 130 contos agora negociados, 50% são do orçamento da Região.

Os 65 contos que vamos dar de retroactivo aos 5020 animais, são totalmente retirados do dinheiro da Região.

Não é possível ir ao encontro de animais abatidos antes do 2.º semestre de 94.

Presidente: Para mais esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Oliveira.

Deputado Francisco Oliveira (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário da Agricultura e Pescas:

Era exactamente isso que suspeitávamos quando colocámos a pergunta.

Na verdade, consideramos que a justiça se estenderia a que, pelo menos os 65 contos atribuídos pela Região num esforço supremo - já que estamos novamente em ano de "vacas gordas" e o dinheiro não deve faltar - fosse atribuído a todos os que participaram obrigatoriamente no programa de erradicação da brucelose, desde que ela foi instituída na Região Autónoma dos Açores.

Nós temos a noção de que com isto podemos estar contribuindo.

Dinheiro não falta, o ano é daqueles onde é conveniente que estas acções se tomem, mas o espírito de justiça subrepõe-se a essa particularidade e num ano tão crucial como este, é importante que muita mais gente se sinta contemplada na forma como V. Exa. gosta imenso de proceder nestas alturas.

Muito obrigado.

Presidente: Para mais esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu não percebi muito bem a sua intervenção, mas gostaria de fazer um esclarecimento adicional.

Nós negociámos, discutimos e chegámos a um acordo com as organizações da lavoura indo retroactivamente à data de aplicação deste novo programa comunitário.

Antes de 94 e a partir do 1.º semestre de 94, não é possível disponibilizar verbas para esse fim e, além do mais, consideramos que o programa comunitário nasce quando verdadeiramente começa a aparecer um grande volume de abates. Foi aí que fomos

prioritariamente debelar o problema. Antes disso não é possível retroactivamente contemplar essas pessoas.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Partido Popular não interveio na sequência da lúcida e importante intervenção do Sr. Deputado Francisco Oliveira, porque como é do conhecimento desta Assembleia, temos uma proposta de resolução que a seu tempo, ou seja, durante esta semana, será objecto de apreciação por parte deste plenário.

Que fique registada esta pequena nota que justifica, por um lado, o nosso silêncio neste momento e por outro, a nossa concordância e sintonia com as questões colocadas pelo Sr. Deputado Francisco Oliveira.

Posteriormente, teremos oportunidade de continuar a debater durante esta semana este assunto.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Nos últimos tempos muitos problemas que afectam a pecuária vieram à luz da ribalta; é a psicose das vacas loucas com a diminuição do consumo da carne de bovino; é o anúncio do abate do gado brucélico em S. Miguel, que nesta altura e em função da problemática das vacas loucas, mereceu uma atenção que fora deste contexto teria sido bem diferente.

Mas, aqui e neste momento pretendo fazer algumas considerações sobre o que entendo dever ser feito no sentido de minorar nesta Região, as consequências negativas advenientes da diminuição do consumo de carne de bovino, da menor procura que já têm os nossos bovinos e da baixa do seu preço ao nível do produtor.

A diminuição do consumo da carne de bovino, trouxe reflexos imediatos para a Região; dada a nossa pequena dimensão, qualquer alteração afecta-nos intensamente. Não é de causar admiração o facto da menor procura que têm hoje os bovinos e a consequente diminuição do preço ao produtor. As dificuldades de exportação têm de ser seguidas atentamente por todos os responsáveis.

A acrescentar a tudo isto, é importante lembrar que nos Açores atravessámos o pior Inverno, desde há muitos anos, para a Agricultura e a Pecuária.

Na Ilha das Flores, cuja escassez de alimentos verdes para os bovinos, normalmente deixa de ser sentida a partir de Março, este ano, continua a existir, apesar de estarmos a um mês do Verão.

Depois de um Outono mau, de um Inverno péssimo e de uma Primavera que não trouxe condições favoráveis ao crescimento das pastagens, o sector pecuário atravessa uma crise que se vai repercutir na diminuição do rendimento dos agricultores, no ano de 1996.

Consideramos urgente que estas matérias sejam devidamente ponderadas e que se encare a possibilidade de nas Ilhas onde efectivamente os agricultores e os produtores pecuários sofrem com os problemas que referimos, sejam dados **apoios ao rendimento** no sentido de os compensar pelas perdas sofridas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

Em intervenção que fizemos em Janeiro de 1993, afirmámos, o seguinte e cito "Consideramos imperioso existir na Região uma **"rede regional de abate"**, devidamente estruturada e servida do número suficiente de técnicos que permita torná-la eficiente e capaz; hoje, através de investidores privados, a Região começa a colocar no mercado do Continente carne não só produzida cá, mas abatida e embalada também nos Açores, e estamos convencidos que esta tecnologia terá um futuro promissor, podendo vir a substituir, em grande parte, a necessidade de se exportarem animais vivos, até porque com os apoios concedidos aos cereais através do Poseima, é possível termos preços de rações permitindo tornarem-se competitivas as engordas e acabamentos de animais, feitos na Região.

Mas, defendemos que a referida tecnologia pode e deve ser apoiada pelos Serviços Públicos e, essencialmente em relação às Ilhas mais pequenas, torna-se indispensável, em nosso entender, que as novas unidades de abate da Região, possuam condições, a ser utilizadas pelos investidores privados, para porem em prática aquela tecnologia, permitindo que os animais deixem de ser exportados vivos e se passe a fazer de facto a exportação de carne.

Também é indispensável, desde já, haver todo o cuidado na inspecção dos animais, essencialmente daqueles que se destinam ao abate, a qual tem obrigatoriamente de ser feita "in vivo", e "pós mortem" em toda a cadeia de produção e distribuição" - fim de citação.

Hoje, verificam-se as consequências negativas para a Região de ainda não ter sido implementada a rede regional de abate, de não ser possível fazer de facto fundamentalmente a exportação da carne de bovino e de modo que possa ser garantida a sua origem e a sua qualidade, através do uso de **selo de garantia**, conforme também referimos na intervenção que já referi. Temos produtos de elevada e comprovada qualidade, mas temos de saber valorizá-los, temos de ser capazes de colocá-los nos mercados consumidores. Para isso, há responsabilidades que são públicas e que o Governo Regional, em nosso entender, tem o dever de assumir.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional: Lamentavelmente, foi necessário ser desencadeado a nível Europeu o problema das chamadas "vacas loucas" para que toda a gente se apercebesse da necessidade duma **"rede regional de abate"** a qual há muitos anos reivindicamos. Hoje, como ontem, ela é absolutamente necessária e é urgente a sua implementação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional: Após o lançamento pelo Governo Regional, através do IAMA, do concurso público para **o projecto do Matadouro das Flores**, aguardamos que a obra seja efectivamente posta a concurso. Esperamos sinceramente que a infraestrutura a ser construída, faça parte da rede regional de abate que defendemos, e com as características técnicas hoje exigidas pela Legislação Nacional e pelas orientações da Comunidade Europeia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional: O apoio aos produtores de S. Miguel que vão abater animais brucélicos tem merecido diversos comentários e tomadas de posição; desde já e em primeiro lugar é urgente, de uma vez por todas, a erradicação da brucelose e essa erradicação só poderá ser conseguida com apoios e subsídios aos produtores que limpem as suas explorações dessa doença infecto-contagiosa. Que retroactivamente se dêem os mesmos apoios aos produtores que anteriormente erradicaram a brucelose das suas explorações,

também consideramos positivo. Mas não podemos esquecer, e eu quero lembrar, que a erradicação da brucelose nos Açores se iniciou na década de 70 e que desde essa altura e em diversas Ilhas, essa erradicação se fez com diminutos apoios do Estado, antes com sacrifícios elevados dos produtores, que orientados pelos técnicos dos serviços oficiais conseguiram a erradicação da doença, também abatendo os animais afectados e recebendo míseros subsídios que não compensavam o valor do animal abatido. Na década de 80 várias Ilhas ficaram livres da brucelose e uma das primeiras foi as Flores. É por isso que nos parece ser pouco correcto apenas apoiar aqueles que não erradicaram a doença porque não puderam, ou não quiseram, ou não se sentiram motivados a fazê-lo.

Em nosso entender é fundamental, desde já, que se criem mecanismos compensatórios para os produtores de bovinos, que possam comprovar através dos serviços oficiais, estarem isentos não só da brucelose, mas também da tuberculose, da leucose e da paratuberculose.

Só assim, se compensará aqueles que trabalham bem, que produzem com qualidade e que há muitos anos a esta parte se têm esforçado para que as suas explorações sejam sanitariamente bem conduzidas. A justeza desta medida justifica-se porque aqueles que efectivamente já erradicaram aquelas doenças e que mantêm os seus efectivos isentos delas, fazem-no através dum controlo sanitário e dum maneio que exige sacrifícios e custos, às vezes importantes. É, por isso, justo que sejam compensados.

Disse.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Paulo Valadão:

A sua intervenção foi extremamente interessante. Aliás, em linhas gerais, eu estou de acordo com ela.

Para concluir um pouco aquilo que aqui disse, gostaria de dizer que a gravidade da situação que se vive hoje nos Açores relacionada com o mercado da carne, não é restrita ao Governo dos Açores.

Esta situação vive-se em todos os países europeus e há países que têm problemas mais graves que Portugal, concretamente a Irlanda e a própria Holanda.

Quanto à erradicação da brucelose, é verdade que ela começou nessa altura e não são poucas as palavras de elogio àqueles que, nessa época, foram capazes de fazer, nalgumas ilhas, a erradicação dessa doença.

No entanto, os tempos são outros. As cargas animais são completamente diferentes em relação a algumas das nossas ilhas e um dos grandes problemas do combate à brucelose como o Sr. sabe, e até dá-se a coincidência de ambos sermos veterinários, é que o sistema de manejo destes animais e as elevadas cargas por hectare são um dos grandes problemas que temos que enfrentar para a erradicação da doença.

O abate compulsivo imediato de todos os animais positivos, requer um esforço que extravasa de facto a nossa possibilidade financeira, porque estaremos a falar em milhões de contos e, por outro lado, estaremos em muitos casos a interferir com o rendimento de explorações que não teriam nenhuma sobrevivência possível se esses abates não fossem feitos paulatinamente e com muita prudência.

Aliás, o Sr. sabe tão bem quanto eu, que sendo a brucelose uma doença contagiosa, alguns cuidados primários com essa doença podem evitar esse perigo. Nós temos feito algum esforço nesse sentido.

Quanto à medida que agora se aplica, ela não é exclusiva para São Miguel. Estes abates que vão até 31 de Dezembro, aplicam-se a toda a Região Autónoma.

Dir-me-á que a única forma de combater esta doença e não só, as outras que referiu enquadram-se no mesmo problema, seria esta: animal detectado, animal abatido, completa impossibilidade de transacção de animais de exploração para exploração, desde que uma delas fosse infectada, a completa proibição dos animais fazerem transumância, ou seja, mudança de pastos frequentes nos Açores, etc., etc., etc....

É completamente diferente combater uma doença contagiosa onde há um sistema como o nosso em Regiões onde as explorações estão completamente isoladas.

Aqui preside a nossa grande dificuldade e é isso que tem levado a que muitas vezes não consigamos ter o êxito que tanto ambicionávamos.

No caso da sanidade animal, o Sr. sabe tão bem quanto eu, que o mercado único da União Europeia traz mais dificuldades do que facilidades.

Neste momento, há países que são considerados como livres de brucelose, por exemplo, porque simplesmente não fazem análises. Se as fizessem com certeza que encontravam lá brucelose.

Muitas vezes as circunstâncias de mercado e a esperteza de alguns está contra aqueles que procuram cumprir com a lei e com a erradicação das doenças como manda a doutrina veterinária.

Neste momento, posso garantir-lhe que há países europeus onde se diz que não há brucelose porque não se fazem análises. Há países europeus onde se diz que não há a doença das "vacas loucas", porque não se faz a declaração obrigatória da doença que já foi lá detectada.

Este não é um problema só dos Açores, porque por exemplo um jornal continental, no dia 16 de Maio deste ano, dizia: "se o governo não nos apoiar financeiramente, a fiscalização animal vai diminuir e a taxa de infecção vai aumentar subitamente".

Esta entidade que vigia uma das áreas mais importantes, está revoltada com os cortes orçamentais do estado que podem pôr em risco toda a saúde pública.

Presidente: Sr. Secretário, agradecia que terminasse porque o seu tempo esgotou-se.

O Orador: Nós estamos a viver um problema que não se restringe completa e exclusivamente às Ilhas dos Açores, mas tem a ver com outras áreas do país.

Para terminar, gostaria de frisar que nós temos aqui regras que nem sequer existem no resto do País.

O Sr. sabe que nós fazemos uma proibição total de trânsito de animais de ilhas infectadas para ilhas onde não há infecção.

Isso não se faz no resto País e o Sr. sabe isso tão bem quanto eu.

Apesar do tudo, apesar do inêxito aqui programado, as coisas funcionam e tem-se conseguido combater as coisas eficazmente. Seria melhor ter a rede regional de abate construída?

Com certeza que sim. Para lá caminhamos.

Presidente: Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas um breve pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário.

Neste momento, por parte da Secretaria que V. Exa. dirige, é exigida alguma avaliação do possível impacto negativo que a venda e o abate de um tão grande número de vacas brucélicas — 3000 segundo dados de V. Exa. — poderá ter sobre a imagem da carne açoriana?

Numa altura de dificuldades no mercado, quando nós deveríamos estar a afirmar a nossa imagem de qualidade, o que nós vamos exportar e poderá ser facilmente aproveitado não é gado de qualidade, mas sim gado brucélico.

Qual será o impacto desta exportação sobre a imagem do gado açoriano e sobre a tão propalada marca "Açores"?

Presidente: Para mais esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

Estamos plenamente de acordo com as afirmações que fez em relação ao problema do combate à brucelose.

No entanto, penso que também deveremos estar de acordo com o facto de que a situação na Ilha de São Miguel, neste momento, é a mais grave. Naturalmente que lá há um maior número de abates e o controlo demorou mais tempo a ter êxito. Esta é a realidade inegável.

Também que penso que estaremos de acordo se dissermos que nas Ilhas Flores, Corvo, Faial, este é um problema apenas de controlo dos serviços oficiais e o qual teve uma colaboração importante dos produtores.

As Ilhas do Pico e Graciosa, têm a situação controlada há alguns anos sem grandes dificuldades.

Aqui, penso que se põe um problema, ou seja, existem explorações em diversas ilhas infectadas - não quer dizer que nas ilhas onde há problemas não haja explorações com estes aspectos positivos - onde os produtores devido ao seu trabalho, ao controlo sanitário efectuado, o que implicou custos para a própria exploração, neste momento, podem, perante os serviços oficiais, comprovar que estão isentos da brucelose, tuberculose, da leucose e da para-tuberculose.

É aqui que surge um problema que na minha opinião temos que reconhecer, isto é, compete à Região e ao Estado que estas pessoas que têm tido sacrifícios ao longo dos

anos possam ser compensadas por isso mesmo, para que amanhã, os que agora estão fazendo o saneamento, possam comprovar uma situação sanitária capaz de também serem compensados.

Pensamos que o fundamental neste momento, é compensar pela positiva.

Estamos de acordo que se indenize os animais abatidos e que se faça a erradicação da brucelose em toda a Região Autónoma dos Açores, mas pensamos que simultaneamente temos que começar desde já a pensar em premiar aqueles que trabalharam bem, para que num futuro breve possamos ter uma Região limpa destas doenças e em que o produtor pense e trabalhe no sentido de valer a pena limpar os seus rebanhos.

Se isto acontecer, naturalmente que implica alguma compensação do Estado, tudo isto terá êxito. Se isto não acontecer temos dúvidas em relação a um possível êxito total e absoluto.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado do Partido Comunista Português:

Isto faz-me lembrar um pouco da história do "preso por ter cão" e do "preso por não ter cão".

Nós utilizámos rapidamente aquilo que nos era possível fazer e fomos tentar indemnizar aqueles que efectivamente - aqueles que foram apanhados por este programa - mais vacas abateram em circunstâncias económicas mais difíceis.

Se eu não tivesse feito isto, estaria a levar pancada porque não o fiz. Porque o fiz, levo pancada porque não indemnizei os de 94.

Temos que parar em algum sítio.

Quanto à questão da erradicação, cuidado!

Uma coisa é ter uma ilha controlada, outra coisa é ter uma ilha erradicada. São coisas completamente diferentes e em situações de ilhas de produtores exclusivamente de leite, eu duvido que se pode ter a situação de usar o absoluto em animais positivos. É muito difícil lá chegar pelo nosso sistema de maneio.

De qualquer das maneiras, em relação à pergunta feita pelo Sr. Deputado do Partido Socialista, perdoe-me que lhe diga... quanto mais se mexe nestas coisas mais elas enjoam!

A brucelose existe nos Açores há muitos anos e existe também no Continente Português há muitos anos.

A brucelose, dir-lhe-ei que nem sequer é a doença (o Sr. Deputado está atendendo a um telefonema, se calhar é melhor parar porque ele não me ouve; quando parar de falar ao telefone eu falo, é uma questão de respeito).

Quando se fala muito nestas coisas e quando o tratamento — que me perdoe a comunicação social se por acaso se sentir ofendida com estas minhas palavras — não é feito idoneamente e com toda a cautela, obviamente que o mercado é prejudicado.

Poderia fazer-lhe a pergunta ao contrário, ou seja, porque razão o consumo de carne em Portugal baixa 70% quando aparecem vacas loucas na Inglaterra, e os animais nos quais é detectada a BSE em Portugal estão perfeitamente localizados e são abatidos quando se sabe que a doença não é transmitida pela carne comida?

Estas coisas revelam os efeitos psicológicos que ela têm.

Comer carne proveniente de gado brucélico não tem nenhum perigo para a saúde pública.

Nós não podemos deixar de abater os animais, porque estamos numa fase de combate da doença e vamos destinar esses animais, para não efectivamente prejudicar o mercado, à indústria de transformação. Esses animais serão destinados exclusivamente à indústria de transformação, no sentido de prejudicar cada vez menos o chamado "consumo de carne fresca".

Presidente: Para mais esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário da Agricultura e Pescas, habilidosamente, iludiu a questão que lhe pus. A questão é dos arrependimentos e das medidas à última da hora.

Eu compreendo que, neste momento, perante a avaliação dos técnicos da Comunidade, tenha que se fazer este abate, mas só se faz este abate nesta altura e à

pressa, porque a política seguida até agora, foi incapaz - a culpa não é só sua, admito isso - de resolver este problema atempadamente, da mesma forma que continua há algum tempo noutro sector, embora tenha publicado medida legislativa sobre o assunto, incapaz de resolver o problema, ou seja, a classificação e qualidade do leite. Depois, à última da hora, vem-se sempre com medidas e nessa altura, tem inconvenientes porque são medidas de última da hora.

Eu concordo e admito que de facto a forma como se vai dispor dessa carne e a qualidade dela não tem efeitos reais sobre a saúde dos consumidores.

Tenho admitir também que este é o momento menos propício para que isso se faça sem afectar negativamente a imagem da qualidade que se diz pretender defender da carne açoriana.

Foi a isso que o Sr. Secretário não respondeu e não respondeu, porque para responder tinha que ir atrás examinar a sua política, não só no que respeita à brucelose, mas também à defesa da qualidade da produção agrícola.

Presidente: Srs. Deputados, informo que a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português pediu a prorrogação do Período de Antes da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu não percebi a sua intervenção.

O que eu quis dizer foi que, em qualquer circunstância, a exploração inadequada de qualquer doença animal através dos meios de comunicação social, é sempre prejudicial ao mercado.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Claro!

O Orador: Foi o que eu quis dizer com isso.

O Sr. dir-me-á que este abate é, tal como o Sr. classificou, repentino.

O abate não foi à última da hora.

Deputado Fernando Lopes (PS): Os lavradores foram obrigados a fazê-lo!

O Orador: Este realizou-se quando fomos obrigados a fazê-lo.

Nós estamos aqui a discutir um assunto em que, politicamente, estamos colocados em bancadas diferentes.

O que o Sr. não é capaz de perceber, e garanto-lhe que 100% dos lavradores da Região percebem, foi o que eu tentei explicar, ou seja, não é possível nos Açores fazer os abates como se fazem em determinadas zonas continentais.

Isto tem que respeitar uma determinada entidade de exploração e, embora concordando que o abate mais lento tem que ser muito mais bem controlado face às circunstâncias económicas da população açoriana, eu sou muito mais adepto para os abates mais controlados e não agressivos da exploração pecuária, porque se forem feitos agressivamente, de uma forma muito drástica, não há dinheiro que sustente isso.

Repare: o Sr. não pode ir a uma exploração de um homem que tem 20 vacas em 10 delas são brucélicas e abatê-las. Os 250 contos não pagam a substituição dessas vacas e ele à partida deixa de ter o rendimento das mesmas.

Se ele tiver determinados cuidados com a sua exploração, com essas 10 vacas que estão brucélicas, ele não transmitirá a doença aos outros animais ou diminuirá drasticamente a transmissão para os outros animais e não afecta em nada a saúde pública. Isto é possível, veterinariamente falando.

Nós não estamos no Continente, onde abatendo duas vacas compra-se uma e onde a importação se pode fazer maciçamente.

Neste momento, não é possível fazer importações maciças de animais, mas se os privados quiserem fazer e se esses animais forem provenientes de países que, segundo os critérios europeus estão livres de comercializar, porque o único país que não está livre de comercializar é o Reino Unido, ninguém pode proibir a importação desses animais.

O que se passa neste momento na União Europeia e que pode ser a melhor coisa economicamente, apesar das minhas dúvidas, sanitariamente, é a pior coisa que nos podia ter acontecido.

Eu não estou aqui a dizer que isto não é prejudicial à imagem, se for mal trabalhado, porque se a questão das "vacas loucas" tivesse sido bem trabalhada, toda a gente tinha comido carne de vaca e não se tinha diminuído o consumo.

Em Portugal, nós baixámos o consumo para 70% no mesmo mês de Abril de 95.

Ontem chegou aos Açores um homem proveniente da Califórnia que eu conheço. Estivemos a conversar e ele disse-me que não compra carne nos Açores porque há 3 mil "vacas loucas" aqui.

Onde é que há 3 mil "vacas loucas" nos Açores?

São estas que agora vamos abater e as pessoas confundem "vacas loucas" com vacas brucélicas?

Isto é assim mesmo!

O tratamento destas coisas por pessoas que não são especialistas é que faz com que se entre em pânico.

Não está provado em nenhuma circunstância que a BSE é transmissível de vaca para vaca, nem sequer é uma doença infecto-contagiosa. É uma doença isolada como uma doença qualquer nas pessoas.

Tudo isto feito da maneira como foi, tudo isto explorado da maneira como foi explorado, fez diminuir o consumo.

Não havia nenhuma razão técnica, sanitária, de higiene pública veterinária, que fizesse com que se proibisse o consumo de carne no Continente.

Inclusivamente nos Açores, o consumo de carne baixou. Isto são efeitos psicológicos.

Aqui não há abates à última da hora, Sr. Deputado! O Sr. desculpe, mas **não há!**

O Sr. diz que **há!** Eu digo que **não há!**

Ficamos aqui toda a noite a falar desta maneira. O que tiver mais resistência física é que ganha!

Presidente: Sr. Secretário, agradecia que terminasse porque o seu tempo esgotou-se.

O Orador: O Sr. descontou o tempo em que o Sr. Deputado esteve ao telefone?

Presidente: Descontei, Sr. Secretário.

O Orador: Ainda bem!

(Risos da Câmara)

Se explorarmos mal isto, até para tuberculose pode ser usado negativamente. Até o cancro da terceira pálpebra pode ser usado negativamente.

Os americanos dizem que basta cortar o pescoço à vaca que não há problema nenhum para a saúde humana.

Em Portugal, exigimos que se rejeite todo o animal e o Sr. Dr. Paulo Valadão pode confirmar isto que acabo de dizer!

Estas coisas são utilizadas publicamente por pessoas que não dominam estes assuntos tecnicamente e produzem efeitos negativos no mercado.

Volto a frisar: não havia razão nenhuma, em termos de higiene pública veterinária, para que o consumo de carne em Portugal baixasse 70% e baixou!

Deputado Jorge Cabral (PSD): É isso que o Sr. quer para os Açores?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo Regional, Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

V. Exa. referiu o problema da erradicação ou não erradicação da doença em determinadas ilhas.

Penso que não é oportuno discutirmos aqui os critérios de erradicação, mas de acordo com a norma comunitária, uma exploração durante três anos que tenha colheitas semestrais totalmente negativas, tem que ser considerada que a doença está erradicada.

Se a memória não me falha é isto que diz o documento comunitário.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): A norma!

O Orador: Sim, a norma comunitária!

Tecnicamente, nós aceitamos que ela tem um fundo de correcção.

Aliás, ainda há pouco o Sr. Secretário referiu que no ano de 94, salvo erro, houve um abate de um animal brucélico na Ilha das Flores. Aqui — eu digo isto em relação às Flores e em relação a todas as ilhas consideradas isentas da doença — há que fazer um controlo dos animais importados.

Eu gostaria de saber se esse animal nasceu lá ou se foi importado?

Também gostaria de saber se essa exploração teve sempre animais autóctones ou se teve animais importados, porque a situação nalgumas explorações nesta Região, infelizmente, em relação a estas e a outras afecções, tem a ver com o controlo que é feito à entrada de novos animais.

Em relação a esta e a outras afecções, temos que trabalhar com seriedade em função do que entra nesta Região.

Lamentavelmente recebemos animais com determinada certificação a qual é importante ser comprovada, em meu entender.

Um outro aspecto que o Sr. Deputado traz à colação, isto é, o caso do temor da terceira pálpebra, já que estamos nesta matéria e dado que o critério de inspecção foi alterado, recentemente, na Europa e em aspectos que tecnicamente não vamos discutir, mas com certeza estaríamos de acordo, em relação a esta afecção na realidade, ou seja, a actual norma de inspecção exige a rejeição total.

Está o Governo Regional ou não disposto a apoiar os produtores que tenham necessidade de abater o animal com esta afecção?

Pensamos que esta afecção não se pode comparar e não tem nada a ver com a brucelose, mas o aspecto de prejuízo para o agricultor põe-se numa situação paralela àqueles que também têm prejuízo com a eliminação de animais brucélicos.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em relação à última pergunta, a resposta é sim.

Porém, quanto às considerações que fez anteriormente, posso-lhe garantir também o seguinte:

Conheço explorações de vacas leiteiras totalmente isoladas, onde nunca entrou um animal proveniente de fora durante 20 anos, onde só saíram animais e, ao fim de 10 anos, encontrou-se brucelose nessas explorações.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Foi transmitida com uma injeção.

O Orador: Não vamos agora discutir critérios deste tipo, sendo veterinários.

No entanto, a erradicação que falo tem estes problemas e num sistema de maneio como o nosso, ainda é mais grave essa erradicação. É isso que eu estou a tentar explicar.

O Sr. tem nos Açores uma coisa que não existe na Europa, ou seja, os animais que comem nas beiras da estrada e o Sr. não é capaz dos erradicar.

Coitadinho do produtor!

Estamos aqui a falar de uma situação sobre o ponto de vista de sistema de produção é dos melhores que existe, é dos mais ricos sistemas de produção que existe, mas tem problemas quando se fala na saúde animal e sobretudo quando se fala de doenças contagiosas.

Basta termos o circuito de animais que temos frequentemente em ilhas como a Terceira e São Miguel, porque as outras ilhas têm uma carga animal completamente diferente, para que o próprio combate em si seja uma coisa complexíssima.

O "stamping out" é assim que se designam todos os animais positivos, cria uma situação financeira de tal ordem na Região, que nem o Orçamento de 4 anos a pagava. Não é 4 anos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, é do Governo todo.

Isto tem que ter uma forma paulatina de ser combatida, onde objectivamente a gente conta com a honestidade — e não tenho nenhuma razão para duvidar dela — dos lavradores.

Eu não vou atrás dessas coisas que dizem para aí sobre a passagem de brucelose, isso não é verdade!

No entanto, há coisas onde eu não estou lá a vigiar. O Sr. sabe tão bem como eu que o animal brucélico é infeccioso no momento do parto. Passado este momento, se houver os cuidados devidos, esse problema talvez baixe de 100% de possibilidade de contagiosidade para 5 ou 6%.

O Sr. Deputado sabe tão bem como eu que filha de vaca brucélica é brucélica!

Portanto, estamos aqui a falar de um esforço que discutido politicamente é muito bonito e é óbvio que o Governo é quem "leva na cabeça", porque é quem está executando o programa. Mas eu gostaria que as pessoas tivessem um pouco de bom senso para perceberem as explicações que eu estou dando.

Que diabo, **também não estou aqui a fazer figura de parvo!**

Estou tentando explicar que face a uma situação relativamente à qual se actue drasticamente, isso terá consequências gravíssimas perante a exploração.

O Sr. Deputado há bocadinho na sua intervenção dizia que se aumentasse as indemnizações compensatórias...ó Sr. Deputado... O dinheiro tem um limite!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito obrigado, Sr. Secretário da Agricultura e Pescas, pela intervenção que fez há pouco, porque de facto fiquei a saber que V. Exa. concorda com a intervenção que fiz, ou seja, que tem menos custos para a exploração abater paulatinamente e a pouco e pouco e que tem menos custos para o erário público e também em termos de imagem.

Neste aspecto, Sr. Secretário, estamos ambos de acordo.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Não estamos!

O Orador: Estamos ambos de acordo!

O Sr. Secretário também me veio dar razão quando eu afirmei que esta medida de abate de 3 mil cabeças em 6 meses, quando nos últimos 3 anos se abateu, segundo os seus números, somente 5 mil, é uma **medida de última da hora**. Foi da boca do Sr. Secretário que saiu esta frase.

O Sr. disse nesta Casa, que foi porque uma missão da Comunidade Europeia procedeu à inspecção e à avaliação da situação do rebanho, que se teve que se avançar rapidamente para este programa de abate em 6 meses de 3 mil vacas.

Por que se teve que avançar rapidamente, também teve que se aumentar a indemnização, ou seja, o Sr. Secretário mais uma vez reconheceu que os custos desta operação são mais elevados devido ao seu carácter excepcional. São mais elevados para o erário público, porque não só tem que pagar mais agora, como tem que pagar retroactivos em relação aos outros para corrigir situações de igualdade, como também são custos mais elevados para a exploração, porque em vez de abaterem uma ou duas vacas e abaterem segundo um plano estabelecido por eles próprios, vêm-se agora obrigados — e foi o Sr. Secretário que o disse — a abater todas as vacas com testes positivos à brucelose.

Sr. Secretário, as suas palavras vieram confirmar que a política que se seguiu até agora neste campo, foi uma política errada que não conduziu a bons resultados.

Aliás, por diversas vezes vimos nesta Casa, deputados queixarem-se de atrasos de pagamentos de subsídios ao abate de vacas brucélicas. E várias vezes as associações

agrícolas vieram a terreno para reclamar o pagamento atempado dessas indemnizações.

Isto significa que de facto havia uma incapacidade de levar a bom termo uma política paulatina de erradicação da brucelose.

Muito obrigado.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Fernando Lopes:

Medicamente falando, a atitude correcta é o abate compulsivo imediato. Não há outra solução!

Só que nas circunstâncias dos Açores, esse abate compulsivo imediato, traz, por arrastamento, problemas económicos sérios. Por isso, eu sou adepto, nas circunstâncias dos Açores, de um abate cadencial, com controlo.

Aliás, nós temos nos Açores uma coisa que não existe em mais nenhum sítio do País, ou seja, um controlo individual de todos os animais bovinos leiteiros, quer estejam em produção ou quer sejam jovens animais, através do nosso Sistema SIBOV. Não há mais sítio nenhum do País que tenha este sistema.

Os animais estão totalmente identificados e nenhum escapa a essa identificação.

Quando digo que sou adepto de um determinado esquema, sou confrontado com realidades que não as mesmas de outros sítios.

Estou tentando seguir a verdade, clara e objectiva, da protecção da doença e da sua erradicação.

Também lhe falei de países que se consideram livres. Porquê?

Porque não fazem análises!

Podia-lhe dizer que há regiões no nosso País que estão consideradas "endémos" de brucelose e onde há 10 anos não se faz uma análise de brucelose.

Como é que sabem que estão "endémos" de brucelose?

Há falta de dinheiro?...

Há bocadinho acabei de ler a queixa dos veterinários do Continente sobre o mesmo problema que põe em risco a saúde pública e animal se o Estado lhe cortar os subsídios que prometeu.

Se fizermos disto uma discussão política nunca mais acabamos. Se fizermos disto uma discussão sensata, revendo os problemas, onde é que fizemos melhor, onde é que fizemos pior, qual o caminho a seguir... penso que a política da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em relação a este problema, não foi errada.

Não levantemos o problema de São Miguel, porque esta decisão não é em relação a São Miguel, mas em relação a todas as ilhas dos Açores. O abate de 3 mil animais é em relação a todas as ilhas dos Açores que têm animais positivos.

São Miguel foi a ilha que mais animais abateu e em seguida a Terceira.

Obviamente quem tem mais, abate mais!

Eu não estou a ver porque é que a política é condenável por este fato concreto e simplicíssimo. Eu não percebo!

Politicamente, percebo!

No entanto, não vejo que a situação seja melhor do que a minha, em países governados por governos que não pertencem à mesma área política a que eu pertenço.

Presidente: Para pedir mais esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

Em relação a esta matéria, e para que fique claro, eu penso que tem sido feito um grande esforço no sentido da erradicação da doença.

Porém, temos que considerar — e o Sr. Secretário admite-o — que houve situações diferentes em função de muitos aspectos e também estou de acordo que houve o problema da carga animal e até do número de efectivos existentes, mas a realidade é que a grande massa de animais brucélicos hoje existente, é na Ilha de São Miguel.

Esta é a realidade e ainda bem que eles vão ser abatidos e vai-se fazer a limpeza.

Voltando àquilo que há pouco referi, é importante que pelo facto de se fazer a limpeza da Região, não se considere, como infelizmente se considerou em algumas zonas do Continente - que a zona está "endémica"!

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Em quase todo o Continente, Sr. Deputado!

O Orador: Este é o alerta para o qual nós chamamos a atenção.

Nós pensamos que o agricultor tem que ser compensado!

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): A situação da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas foi melhor que no resto do mundo!

O Orador: Nós estamos de acordo, Sr. Secretário! O PCP não tem dúvidas sobre essa matéria.

O nosso problema e receio neste momento, é que não podemos copiar os maus exemplos que vêm lá de fora.

No nosso entender, a possibilidade que temos em segurar este conjunto de afecções das infecto-contagiosas e que se tem combatido, é que efectivamente se comece a pensar no prémio a dar àqueles que gerem as suas explorações no estado "endémico".

Este é o grande problema e nós pensamos que esta é a aposta que se põe a esta Região, e não só ao Governo Regional, no futuro e num futuro muito curto.

Presidente: Tem a palavra o Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Paulo Valadão:

Eu estou quase totalmente de acordo com V. Exa..

Mas não foi aqui referido que o Governo Regional dos Açores, de há anos a esta parte, numa tentativa de combater adequadamente as doenças contagiosas, paga por acto veterinário mais 700\$00 do que aquilo que devia pagar sendo ele funcionário público, porque entende que esse acto deve ser reforçado e levar esse profissional a trabalhar mais do que aquilo que podia fazer.

Isto é uma coisa que só se faz nesta Região e que não se fez em mais parte nenhuma.

Quanto ao problema da classificação do leite, eu há pouco não respondi a isso, fique o Sr. sabendo que em São Miguel e na Terceira, 70% do leite produzido à porta do produtor, obedece às características das máximas exigências comunitárias. Isto à porta do produtor, apesar de todos os defeitos que os Srs. põem na política agrícola.

70% do leite que sai do produtor tem as características da Comunidade Económica Europeia e elas perdem-se no circuito entre o produtor e a fábrica. Este é um

problema que tem que ser resolvido mais depressa em São Miguel do que na Terceira, porque esta tem um circuito de recolha mais adequado e a ilha é mais pequena.

A nova classificação ainda não entrou em vigor, não porque o Governo não queira que ela entre, mas porque ainda há diferendos, que são justos, entre a produção e a indústria, quanto à valorização de determinados parâmetros nesta nova classificação. Posso-lhe indicar como exemplo a valorização da gordura que ainda não chegaram a acordo. Eu, neste caso, estou totalmente do lado da produção, porque entendo que a produção tem razão nestas exigências.

Noutras coisas poderei não entender assim, mas nesta concordo, porque a nova classificação do leite, o problema que ela traz por arrastamento não é ser mais penalizante. Há aí um erro muito grande, porque ela é o contrário disso. É uma classificação que faz valorizar mais a matéria prima e portanto temos que pagar mais por ela, através de 3 ou 4 componentes essenciais.

Ao fim de todos estes anos, onde conheci uma Região Autónoma onde nem 30% do leite passava numa lata de infiltração, chegar-se a esta situação — o caminho percorrido foi muito longo — foi percorrer um caminho com êxito onde os agricultores têm um papel fundamental nesta matéria.

Para ter leite com qualidade é muito simples, basta que o produtor faça com o leite o mesmo que faz quando come em sua casa.

Se tiver os mesmos cuidados higiénicos, o leite sai bom.

Presidente: Para mais esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário da Agricultura e Pescas:

V. Exa. vem referir aqui um aspecto que não foi referido, ou seja, a compensação que nos últimos anos tem sido dada pelo acto veterinário em relação à pesquisa da brucelose que também é discutível, mas eu não o quero discutir.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): É uma medida que entendemos que era necessária!

O Orador: Eu aceito que era uma medida necessária, no entanto fazer a compensação sem ter implementado esta medida não é muito correcto.

De facto, há outra situação injusta, ou seja, isto acabou por contemplar apenas duas ou três ilhas que trabalharam, em meu entender, mais lentamente.

Presidente: Srs. Deputados, vamos fazer um intervalo de 30 minutos.

(Eram 17.45 horas)

Presidente: Srs. Deputados, agradeça que ocupassem os vossos lugares para reiniciarmos os nossos trabalhos.

(Eram 18.25 horas)

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O IV Congresso do Partido Popular-Açores traduziu a sua verdadeira dimensão regional e o novo dinamismo que o anima.

O número de delegados, a cobertura regional que comportou e a qualidade e diversidade dos intervenientes na Convenção Popular, que o antecedeu, foram a afirmação inequívoca de que o Partido nos Açores ultrapassou em grande parte as limitações e estrangulamentos que o caracterizaram até um passado não muito distante.

A crescente aceitação que o Partido vem recebendo da população açoriana e a nova imagem que a liderança nacional do Dr. Manuel Monteiro tem imprimido ao Partido Popular ficaram bem patentes neste IV Congresso Regional de Angra do Heroísmo.

Após a fase de resistência e reestruturação em que o Partido foi capaz de se refazer em certas ilhas e de surgir e organizar-se em outras, onde há muito que não existia, o esforço de estruturação e de cobertura das Ilhas aproxima-se do desejável.

Apesar da votação no Partido Popular ainda se encontrar muito aquém do que seria lógico, o facto é que, nos Açores, o crescimento constatado nas últimas eleições para a Assembleia da República foi significativo, na sequência do que já havia acontecido nas eleições para o Parlamento Europeu.

Registe-se

que a votação no Partido Popular em Outubro passado situou-se nos 9,4% a nível regional, com realce para os 10% em S. Miguel e Terceira.

Para melhor percepção do significado deste crescimento importa ter presente que enquanto os nossos principais adversários políticos têm estruturas profissionalizadas, com elementos totalmente disponíveis para as tarefas partidárias, o Partido Popular funciona na base da militância dos seus dirigentes, que, após darem o seu contributo profissional à sociedade açoriana nos sectores económicos e sociais, nomeadamente nas empresas, nos hospitais, nas escolas e nas repartições, ainda dão o seu valioso contributo ao Partido e à política aos diversos níveis da Administração.

Esta limitação acentua-se numa Região dispersa como a nossa, em que as exigências de mobilidade são maiores e os custos acentuados.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nas próximas eleições Regionais de Outubro o Partido Popular irá concentrar todas as suas energias. É indispensável construirmos uma Melhor Autonomia.

O Partido Popular acredita que pode assumir um papel de maior relevo no próximo quadro Parlamentar Regional.

Temos ideias, temos soluções, temos pessoas sérias e competentes, temos uma componente ideológica e doutrinária moderna e compatível com a esmagadora maioria das convicções e cultura do nosso povo.

Sabemos que apesar de sermos a terceira força política dos Açores, porventura ainda podemos estar longe de discutir em pé de igualdade a disputa da vitória eleitoral na Região.

Mas também sabemos, que só com o efectivo crescimento do Partido Popular se poderá evitar a perpetuação da actual maioria absoluta do PSD ou o surgimento de uma outra nova maioria absoluta e, como tal, igualmente nefasta.

Os Açorianos já sabem disso.

Os Açorianos têm obrigação de desalojarem a actual maioria absoluta e de não permitirem o surgimento de outra.

Apesar das vicissitudes do sistema eleitoral vigente não permitir muitas vezes traduzir em mandatos as percentagens eleitorais do Partido, é fundamental o crescimento eleitoral do CDS/PP.

De resto, cabe ao Partido Popular o papel decisivo de impedir a repetição da maioria absoluta do partido do poder.

Esta tarefa histórica poderá ser exercida através de um número variável de deputados eleitos, tanto mais que a actual maioria absoluta é de apenas três deputados.

Assim, o PP acredita que poderá interferir decisivamente na condução dos destinos e na governação açoriana.

Não nos demitiremos desta função.

Basta de 20 anos de absolutismo, quer no Parlamento, quer na sociedade açoriana. E um, é consequência do outro.

Nos Açores somos poucos, pobres e limitados. As tarefas são muitas e exigentes.

O Partido Popular defende e acredita, que sem maiorias absolutas, será possível introduzir o princípio de que todos devem participar, de acordo com as suas capacidades e formação, no inadiável processo de desenvolvimento regional.

Ninguém poderá ser excluído, nomeadamente os bons valores que trabalham com a actual Administração Regional.

Sr Presidente, Srs Deputados:

A Autonomia conquistou-se, institucionalizou-se, produziu frutos incontestáveis.

Porém, a Autonomia não está absolutamente consolidada.

A prática arrogante do poder instituído criou suspeições a vários níveis. A incompetência da acção governativa fê-la desacreditar perante muitos segmentos da população.

O desperdício dos recursos até foi aproveitado como fundamento para a negação da solidariedade nacional.

É preciso coragem para mudar.

A mudança não se faz por palavras, mas com actos.

O presente já demonstrou, a nível nacional, que muitas vantagens podem advir da existência de governos sem maioria absoluta, como sejam a exigência de respeito pelas outras forças políticas e a influência meritória que uma força de oposição consciente pode ter na aprovação de documentos decisivos, como tem ficado bem patente pela actuação do Partido Popular na Assembleia da República.

A mudança jamais poderá ser protagonizada por aqueles que são os responsáveis pela actual situação.

A mudança também não poderá ocorrer por intermédio da exclusiva vontade de quem tem do Estado a visão de um papel predominante.

Por seu lado, o Partido Popular-Açores, está preparado para ter um papel decisivo na mudança de que a Região necessita, na perspectiva de uma MELHOR AUTONOMIA.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Manuel António Martins.

Deputado Manuel António Martins (Ind.): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Protecção e Fomento do Produto Açoriano.

A protecção de um produto agrícola ou agropecuário e o fomento da sua comercialização nos mercados nacionais e internacionais, é uma tarefa árdua, mas que seguramente acabará por produzir resultados importantes e duradouros. É um objectivo que se impõe, objectivo este que deverá nortear todas as entidades, públicas e privadas.

Os últimos acontecimentos relativos à chamada doença das "vacas loucas", atestam bem da vulnerabilidade dos produtos, produtores e mercados, perante a mera suspeita, não confirmada cientificamente, de que a carne de bovino poderia fazer mal à saúde.

Perante as dúvidas colocadas, ampliadas através da força e a agressividade dos meios de comunicação social, o esclarecimento foi tímido, hesitante, pouco concludente, ao contrário do que se impunha. Os consumidores retraíram-se de um modo que o mercado entrou em crise.

Este exemplo demonstra bem que, uma determinada actividade como a produção de carne de bovino, perante uma situação de mero indício ou suspeita, evidencia uma fragilidade, que numa terra como a nossa tão dependente da agropecuária e das receitas da carne e do leite, pode ter consequências gravíssimas.

No entanto, impõe-se aqui uma lição importante que merece uma reflexão; não se se servindo desta crise como pretexto, representantes da Lavoura do Continente não enjeitaram a oportunidade para propagandear a excelência da carne arouquesa, de bovino Barrosão, de raça mertolenga, alentejana etc, isto tudo Produtos com Denominação de Origem ou indicação geográfica.

Nestes casos a qualidade ou características devidas essencialmente ao meio geográfico, e o facto da transformação e elaboração ocorrerem num meio geográfico circunscrito, permitiu com segurança aos produtores ripostarem, asseverando a qualidade dos seus produtos, através de um tipo genético preciso, uma alimentação e maneio tradicional, e como tal, incólume às pressões negativas que estas dificuldades sanitárias impõem.

Esta questão suscita a seguinte pergunta: nos Açores o que tem sido feito? Temos o mel, ananás, maracujá e queijo de S. Jorge. Em termos económicos é muito pouco, e consideramos a qualidade e notoriedade dos produtos agropecuários, a envolvimento de solos, clima, a maneira de produzir justificaria que o processo de criação de Denominação de Origens e Indicações Geográficas em relação à carne e lacticínios estivesse já, se não pronto, pelo menos em fase avançada de concepção.

Este processo, uma vez em prática, possibilitaria a protecção contra utilizações comerciais directas ou indirectas em produtos não abrangidos pelo registo, protecção contra usurpações, imitações ou evocações, ou quaisquer outras indicações falsas quanto à proveniência e quaisquer outros comportamentos susceptíveis de induzir o público consumidor em erro.

Em vez de se percorrer este caminho, que é um caminho longo e difícil, deixam-se estes aspectos votados ao abandono, tolera-se o delapidar de um património de décadas, cria-se no consumidor uma desconfiança que dificulta uma futura actuação comercial, fala-se nestas questões sempre que há uma crise, mas não se lançam bases seguras para que os agrupamentos de produtores tenham a possibilidade de assumir para a sua esfera de actuação esta responsabilidade, não como um fim em si, mas como uma via que possibilite aos mesmos, a ultrapassagem das dificuldades inerentes a uma produção muito pulverizada e de pequena dimensão face a um mercado muito competitivo, isto para além do prosseguimento de um esforço de caracterização dos

produtos, de manutenção das regras estritas de produção, com vista a um produto genuíno, prestigiado e apresentável.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados:

Concluimos esta intervenção, e é assim que a mesma deverá ser entendida, com um apelo aos responsáveis pelo sector agrícola e agropecuário para que se criem mecanismos para incentivar o surgimento destes produtos com Denominação de Origem e Indicação Geográfica como mais um meio de acautelar o futuro do Produto Açoriano como sinónimo de qualidade.

Tenho dito.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Brasil.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Manuel Brasil, não vais falar na brucelose, senão a gente nunca mais sai daqui!

Deputado Manuel Brasil (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como homem, como pai e como cidadão, subo a esta tribuna com raiva, com mágoa e quando se tem alguma consideração pelo nosso semelhante, e se vê como ele sofre, devo dizer também, que o faço com bastante desespero.

Desespero por não sabermos, não querermos ou podermos de modo algum travar a delinquência, a droga, a sida, a prostituição juvenil e o descontrole da nossa juventude, que cada vez com mais frequência apenas encontra na morte, da forma mais aparatosa e mais trágica, a única solução para os seus problemas.

Desespero por vermos que muitos destes problemas, cada vez são mais lugares comuns, na nossa sociedade, que os despreza e marginaliza sem lhe prestar a atenção e o cuidado que eles merecem.

Desespero por aqui e em todo o mundo, as autoridades e o estado, parecerem estar como de mãos atadas, face a estes problemas, apáticos sem soluções, sem espírito de iniciativa, indo na onda.

Desespero por vermos que uma comunicação social, que se arroga o direito e muito bem, de investigar ao mais ínfimo pormenor, o ordenado de um político e a sua vida pública, e quando não a privada, a estes casos apenas liga, na medida em que eles

possam dar parangonas de jornais ou impacto de abertura do telejornal, ficando-se tão somente pelo superficial, à laia de epitáfio, sem descerem ao âmago da questão.

Desespero ainda, por vermos que o Senhor Director da Polícia Judiciária, que nos últimos dias visitou a Região, à sua chegada não sabia concretamente ao que vinha. Segundo Sua Excelência, não sabia se iam aumentar os efectivos de Ponta Delgada, e quanto às delegações da Terceira e Horta, o Senhor Director, ficava-se na expectativa ao que parece de ter que ser recebido em manifestação talvez pelos drogados, traficantes e criminosos para só então depois tomar a sua decisão. Agora tendo em atenção que estes grupos, são geralmente pouco dados a efusões de regozijo, na recepção de autoridades e caso não comparecessem Sua Excelência, na probabilidade de os querer castigar podia não criar mesmo as citadas delegações. No entanto, pelas últimas declarações do Senhor Director à Comunicação Social, no final da sua estadia em três ilhas açorianas, ficámos a saber, que neste pormenor parece que a Terceira, foi mais feliz e talvez venha a ser contemplada com a tão requerida delegação daquela Polícia, já o Faial, que desde há muito sente a necessidade de uma tal instituição, nem a um talvez teve direito. E quanto às outras ilhas, nem a comunicação social, nem o Senhor Director nelas falaram, quanto à primeira já estamos habituados à sua constante e crónica falta de memória, em relação ao que se prende com as chamadas ilhas pequenas, agora quanto ao elemento do Governo, ficámos na dúvida, se é porque Sua Excelência, é fraco em geografia, como todos os elementos que têm passado pelo Terreiro do Paço, ou então, se é porque este governante, entende que estas, bem podem estar abandonadas, à lei da selva e entregues a si próprias. A última hipótese, é sem dúvida um critério, que tem vezes sem conta, sido tomado por quem nos governa, e com o qual no entanto não concordamos, até porque nós jorgenses, também temos cartão de identidade, número de contribuinte, falamos português e pagamos os nossos impostos, por isso mesmo exigimos ser tratados, e ter os nossos interesses salvaguardados, como os cidadãos de Lisboa, Porto, Ponta Delgada ou Funchal. Isto é como já aqui o afirmámos, pensamos que em São Jorge, como nas outras ilhas, esquecidas da Polícia Judiciária, deve ser criado um posto, daquela instituição, de modo a que esta possa dentro da sua área de competência, salvaguardar os interesses destes cidadãos também eles portugueses.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Mas o desespero continua uma vez que há ainda poucos dias, uma jovem de dezassete anos, na flor da idade, como soi dizer-se, na ilha de São Jorge, desesperada da vida, olhando à sua volta e não vendo futuro para si, interrogando-se e não achando resposta para as suas perguntas, esta jovem só neste escuro deserto, sem uma simples luz, que lhe desse a mais pequena claridade ou uma refega de aragem, que lhe refrescasse a face ardente, desesperou e num momento de loucura, ingeriu gramoxone, um potente herbicida de contacto. Passados dias esta jovem, encontra-se ainda numa luta desesperada pela vida, sofrendo horripelmente os efeitos do terrível veneno, do acto irreflectido, fruto do seu desespero e da sua incerteza rumo ao futuro. Este exemplo, infelizmente tão real, como outros que nos últimos tempos têm acontecido por esse país fora, são bem o corolário, de que nem tudo vai bem, que muito falta fazer para que a nossa juventude tenha uma maior certeza no futuro e um seguro rumo de vida.

Por outro lado, em São Jorge, como noutras ilhas, a droga, existe em pequenas ou em grandes quantidades não interessa, mas interessa sim, que o mal está lá e que é muito mais fácil de combater que nos grandes centros, porque a ilha é pequena e as pessoas são poucas e quase toda a gente se conhece.

Os alunos, sabem quem se droga na sua escola e quem vende a "passa", muitas pessoas de fora também o sabem, só a autoridade é que não ou porque não está preparada para este tipo de delinquência ou porque aquela que está preparada para ele só existe, numa das nove ilhas dos Açores.

Enquanto vivermos nesta incerteza, a droga continua a alastrar, as vítimas a aumentar, e a nossa sociedade cada vez a ficar mais enfraquecida. Assim de maneira pouco convencional, empenhamo-nos e empenhamos o futuro dos nossos filhos, que é sem dúvida o nosso prolongamento.

Sabemos que as soluções não são fáceis, mas sabemos também que nunca o serão, e quanto mais as protelarmos mais difíceis se tornarão. Este é sem dúvida um combate regional ao qual o Governo Regional, dentro das suas limitações, está atento como o prova a legislação, que estará nesta Assembleia em discussão, mas esta questão é sobretudo uma luta nacional, e aqui é o estado quem tem os meios, e como tal é ele

quem deve avançar, a quem compete não nos esquecer, e muito menos nos marginalizar, deixando-nos entregues a nós próprios, e às consequências que a nada ser feito, o futuro nos reserva.

Se não dermos razão a estes clamores, teremos necessariamente mais tarde ou mais cedo que admitir que erramos quando o não devíamos ter feito.

Este planeta que habitamos e que nos foi legado pelos nossos maiores, merece que além de já muito o termos maltratado, tenhamos para com ele, o respeito necessário de lhe deixarmos nos humanos, uma raça sã e saudável, que o ame e o proteja que goste de si e deste maravilhoso astro que é porventura a jóia mais preciosa do universo.

Disse.

(Aplausos das bancadas do PSD, Governo e do Deputado Rui Pedro Ávila)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Rui Pedro Ávila.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Oh meu Deus!

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Comungando da alegria que invadiu a maioria dos Picarotos, pela histórica e inolvidável conquista do campeonato da Associação de Futebol da Horta, alcançada pelo Clube Desportivo Lajense da Vila Baleeira do sul do Pico, Lajes do Pico, não podemos nem devemos deixar de proclamar aqui desta tribuna, este acontecimento que, abrindo as portas a um clube do Pico às provas nacionais também nos permite afirmar que a ilha do Pico conseguiu uma parte da sua emancipação e maioridade no campo desportivo e cultural.

Antes tinha sido o Clube Desportivo Ribeirense no voleibol, a militar na 3.^a divisão nacional da modalidade, com presença bastante honrosa.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, porque o sonho teve concretização, porque, neste aspecto, também passamos a ser "ILHA MAIOR", surgem novas responsabilidades.

Por incrível que pareça, a profecia vaticinada nesta Assembleia pelo meu colega de Partido, o ilustre Deputado Manuel Serpa, felizmente concretizou-se.

Cito as palavras que ele então proferiu em 8 de Fevereiro nesta Assembleia:

"Qualquer pessoa minimamente ligada ao fenómeno desportivo sabe que, neste momento, na modalidade de futebol entre o Pico e Faial há absolutamente uma equiparação. Não há nenhuma diferença. O Pico ganhou o campeonato de Júniores A e B. Não há nada de especial nem é necessário um milagre do Sr. Bom Jesus, nem é necessária sorte exagerada, para que o próximo campeão da A.F.Horta, seja da ilha do Pico. Isto deixa-me preocupado, porque deduz-se do que se diz aqui, - nessa altura na Assembleia - que só há Série Açores (parece que só há Série Açores), para aquela trilogia sagrada, ou seja, as três ilhas pelas quais tudo começa e parece que a partir dessas três, as outras seis são todas iguais. Eu peço a todos os santos do céu e da terra que o próximo - não por causa da Vitória desportiva - campeão da A.F.Horta seja do Pico para depois eu ver o que é que se vai passar. Se houver obrigatoriedade de jogar em campos de relvado... Sr. Secretário, nós já vimos para aqui nascer, já vimos para aqui morrer, não falta mais nada senão vir para aqui jogar e trazer um cabaz com bolo e queijo para depois voltar à Ilha!

(Risos do Deputado Jorge Cabral)

O Orador: Cabe-nos perguntar ao Governo e esperamos uma resposta clara: o que pensa fazer o Senhor Secretário Regional da Educação, como titular do desporto à falta do Parque Desportivo Regional no Pico? Como irá solucionar-

se a falta de campo de futebol relvado na Ilha, facto que, segundo cremos, se torna impeditivo da participação de qualquer equipa do Pico, na época de 1997/1998?

Sabemos que o município lajense, desde há muito, tem procurado adquirir os terrenos que, segundo a orientação do Plano Geral de Urbanização, melhor serviriam para a implantação de um novo Campo Municipal, mas o elevadíssimo preço que o proprietário dos mesmos pretende, com legitimidade, própria, assim o impede.

Será que o Pico, neste caso a Vila das Lajes, também será beneficiada com ajudas do Governo para este fim?

Aqui ficam, neste preâmbulo, as preocupações legítimas dum Deputado do Pico.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Neste ano em que se concluirá a V Legislatura da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para nós, Deputados dos Círculos Eleitorais das Ilhas "mais frágeis", torna-se imperioso trazer a este hemiciclo e em jeito de balanço, algumas notas sobre o que foi e também o que deveria ter sido, a actuação do Governo da Região Autónoma dos Açores nestes quatro anos.

O Plano de Médio Prazo 1993-1996 foi elaborado, depois de o Governo ter percorrido e auscultado os políticos e as forças mais representativas de todas as ilhas. Embora o Governo o tenha feito algo tardiamente, uma vez que esse Plano só foi discutido e aprovado pela maioria P.S.D., nesta Câmara, em meados de 1993, deveria ter sido forçosamente amadurecido e suficientemente meditado por quem detinha a maioria para governar.

As condições políticas eram favoráveis e estáveis, pois o P.S.D. tinha maioria nesta Assembleia e era parte duma maioria absoluta na Assembleia da República, até Outubro de 1995. Infelizmente constatamos que, em relação ao Pico, não foram minimamente conseguidas as metas propostas.

É cedo para fazer um balanço exaustivo do que foram os actos deste Governo ou, se se preferir, dos dois Governos P.S.D. desta Legislatura, no que se refere ao Pico, pois este Governo ainda tem alguns meses pela frente e bom seria que, emendando a mão, como se diz na gíria, e fazendo, ao menos, uma revisão ao Plano em execução do corrente ano, introduzisse a obra de "ampliação da pista do aeroporto do Pico". Será que o Governo irá fazê-lo?

Assim o esperam os Picarotos, mas estamos cada vez menos crentes. Por isso é desde já notório que, no que se refere a muitas infraestruturas necessárias e prioritárias, pouco ou nada se concretizou do que aquele documento previa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Ao compulsar as intervenções que ao longo destes anos proferi neste Parlamento, sempre em defesa dos superiores interesses dos Picarotos, não posso deixar de trazer à colação a que proferi desta tribuna em 27 de Maio de 1993 aquando da discussão do P.M.P..

Terminava assim: "O Pico sem ter usufruído qualquer benefício, vai sofrer nos próximos 4 anos as consequências nefastas e restritivas do desregramento orçamental praticado pelo anterior Governo.

Mais uma vez seremos: "ILHA MAIOR NO SONHO E NA DESGRAÇA". Assim foi! Continuando a repescar o que então aqui vaticinei e comparando-o com o que o Governo realizou, chegamos à triste conclusão de que foram realmente anos de restrição para o Pico. Senão vejamos:

- Não aumentaram, como seria desejável, as valências clínicas, nos diferentes Centros de Saúde da ilha, e ainda não dispomos de meios para acudir às emergências médicas.
- Ainda não está concluído o novo Centro de Saúde de S. Roque do Pico, embora esperemos que seja para breve a sua inauguração e entrada ao serviço. Exigimos, no entanto, que o Sr. Secretário e o Governo cumpram a sua promessa de que o Bloco operatório de média cirurgia esteja nessa altura também devidamente equipado. Se tal não acontecer este Governo não é uma entidade de bem, pois faltou à palavra dada.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Não apoiado!

O Orador: Piorou a assistência aos doentes, que necessitam de consulta de especialidade fora da ilha, com as dificuldades que lhes foram impostas por uma política que apenas tem em conta a frieza dos números ao serviço duma burocracia retrógrada e muito pouco humana. Esta terá sido mesmo a mais flagrante injustiça sentida e sofrida pelos doentes/utentes destas ilhas, nestes 20 anos de Autonomia.

- Continuam as desventuras da Lacto-Pico. Nem Fundo de Maneio, nem nova Fábrica, nem saneamento financeiro de todo o sector de lacticínios.

Enfim, o atraso no pagamento de leite ao produtor mantém-se em 4 meses e mais. Esperamos que os apoios financeiros para as pequenas empresas industriais regionais, ora aprovados em 2 de Maio, pela Resolução do Governo n° 80/96 - APER II, venham a contemplar pela primeira vez este sector.

- Continua por fazer-se a necessária remodelação e revitalização do Matadouro do Pico da responsabilidade do IAMA, de modo a integrá-lo numa futura Rede Regional de Abate. O Pico também tem esse direito. É que esta reivindicação, como muito bem sabem os responsáveis do Governo, envolve tão poucas verbas e permitiria o abate de gado nas condições exigidas pela União Europeia. Enquanto se aguardam, as

eternamente adiadas, opções dos Matadouros Industriais de S. Miguel e Terceira, poderíamos ter aqui a solução imediata para um problema que tanto se agudiza.

- Esperamos ainda pela criação da "certificação" do queijo artesanal do Pico.

- Finalmente e não nos custa registar com agrado, teremos este ano o Parque de Retém de gado para exportação, no Porto comercial de S. Roque.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): E o terras de Lava?

O Orador: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Falando apenas das obras que estavam previstas no P.M.P. temos o seguinte resultado de execução:

A Ampliação da Pista do Aeroporto, - temos de voltar a referi-lo, - é assunto tantas vezes discutido, que a população já nem acredita, que esta obra algum dia venha a ser feita. No entanto, os Deputados do P.S. e todas as forças vivas da ilha que, com razão, reclamam esta obra, não irão desfalecer nem "baixar os braços" e lutarão sempre, pela sua concretização. O Governo não quis cumprir o que tinha planeado. O anterior Presidente do Governo também o havia prometido em Março de 1993 no Pico, aos responsáveis políticos da altura, em reunião realizada na Delegação das Obras Públicas da ilha. Parece que o Governo teve de recuar, quiçá, perante as pressões de outras ilhas. Essa ampliação não será feita já com este Governo, mas sê-lo-á com outro e confiamos em que, esse novo Governo, será da responsabilidade, desse grande movimento político-social corporizado numa "Nova Autonomia".

Deputado Jorge Cabral (PSD): É melhor ir devagarinho!

O Orador: Só este ano começaram as obras do Quartel de Bombeiros das Lajes.

A Escola Cardeal Costa Nunes da Madalena entrará em funcionamento em Setembro, esperamos nós, mas ainda não totalmente equipada e concluída.

Ainda neste sector, nem foram adjudicados os trabalhos da empreitada para a conclusão da Escola Básica 2, 3 e Secundária de S. Roque do Pico nem a ampliação da Escola das Lajes do Pico, se vislumbra quando será feita.

Só este mês tiveram início os trabalhos prévios para a pavimentação de um troço da Estrada Regional, na Ribeirinha. Se se tiver em conta, que esta empreitada (três troços) apenas abrange 25% da Estrada Regional do Pico, quase toda com o piso

muito degradado, fácil é concluir-se, que muitos mais anos teremos de sofrer e suportar estradas, que mais parecem as "picadas" de outras paragens.

Nada se fez na protecção do molhe do Porto Comercial de S. Roque e esperamos que agora se cumpra com celeridade o prometido quanto às gares marítimas de passageiros das Vilas de São Roque e Madalena, mas a protecção da orla marítima da vila das Lajes que ainda não passou da fase de estudo, durante 4 anos tenha outra sequência. Convenhamos, Srs. Deputados, que é demasiado tempo.

Quanto à conservação do Património edificado ficou quase tudo por fazer.

Apenas dois exemplos: o Convento de S. Pedro de Alcântara continua a degradar-se. Foi elaborado e pago o ante-projecto para o seu restauro e adaptação a pousada, mas o Governo abandonou essa ideia do Município de S. Roque que já vinha do mandato 1986/89, de maioria PSD e chegamos a 1996, sem restauro nem ante-projecto. O Forte de S. Catarina, nas Lajes, há anos que está em ruínas. Todos os anos há uma verba no Plano, mas, infelizmente, a sua degradação continua.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Quatro anos que ficam para a história da ilha, como um triste marco político, em que o retrocesso imperou, defraudando todas as expectativas de desenvolvimento.

Passam os anos. Continuamos a ser a ilha de futuro, mas de desenvolvimento adiado.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Que desgraça!

O Orador: A viragem partidária, verificada nos executivos dos Municípios da ilha, em 1993, tão apregoada como sinónimo duma nova era, que propiciaria mais e melhores investimentos, não trouxe, afinal, quaisquer vantagens visíveis aos Picarotos. O próprio Conselho de Ilha, que em 1994 reunia com tanto frenesim político, está moribundo e parece querer passar despercebido.

Não se criaram empregos para os jovens.

É alarmante e agravou-se, dizem-nos, o consumo de droga.

Que futuro para as duas fábricas da indústria de conservas de peixe da ilha?

Terão fundamento os rumores de que também aí seremos traídos por este Governo?

Será verdade que haverá nova fábrica em outra ilha, para fazer o mesmo que a Fábrica de S. Roque faz?

Deputado Jorge Cabral (PSD): Não me diga!

O Orador: Alguém do Governo tem a coragem política de nos responder ou assumir essa decisão, o que, a ser verdade, será o maior crime económico, que se poderá praticar nesta Região, em relação ao Pico, nesta década?!

Julgamos que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dentro do verdadeiro espírito do desenvolvimento harmónico da Região, o Governo Regional deve proporcionar condições financeiras para que a empresa, ou porventura, empresas, que o pretendam, possam continuar a laboração ou mesmo adquirir as instalações da actual fábrica da Tunapesca, na Vila de S. Roque do Pico, situada muito próxima do molhe do porto daquela Vila. Essa seria uma medida governativa justa e economicamente correcta, pois, aliava-se um pequeno investimento, à criação/continuidade de emprego, consubstanciada em dezenas de postos de trabalho para a mão de obra feminina que, de outro modo e no Pico, jamais o conseguirão.

Srs. Deputados, não resistimos em deixar aqui expressas algumas perguntas, transmitindo algumas preocupações e reflexões que estão assumidas e generalizadas na opinião pública da ilha e a título de mensagem para a maioria político-partidária da nova legislatura:

Que futuro estamos preparando, na nossa Ilha, para os nossos filhos?

Continuaremos a vê-los sair, sempre a sair da ilha, procurando emprego ou colocações pós-universitárias em Lisboa, S. Miguel ou Terceira e apenas regressando no Verão a Férias?

Será esta a sina deste povo?

Era esta a esperança da Autonomia?

É este o desenvolvimento que a "Livre administração dos Açores pelos Açorianos" nos trouxe?

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Confiamos que não será sempre assim.

Os Picarotos têm direito a melhores dias.

Acreditamos que é possível dar uma outra perspectiva de futuro, muito melhor, aos nossos Filhos.

Com outra política e com outro Governo!

Só com a alternância democrática efectiva, tal desiderato poderá ser atingido.

Não pactuamos com o branqueamento político que o P.S.D. quer fazer a si próprio.
Os Açorianos não merecem ser ludibriados.

Disse.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Os portugueses dos Açores!

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Manito.

Deputado Álvaro Manito (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É sentimento de todos ser o turismo uma das áreas na qual se deve investir para continuar o desenvolvimento da nossa Região, fixar a população nas nossas ilhas, dando-lhe estabilidade de emprego e garantia de rendimentos que lhes permitam viver condignamente sem terem de deixar a sua terra.

Sem essa garantia com certeza cada vez se irá acentuar mais o fenómeno da desertificação de algumas parcelas desta Região.

São de todos conhecidas as grandes potencialidades turísticas que tem a ilha do Pico.

No mar são possíveis actividades que vão desde a observação de cetáceos, a pesca desportiva à observação de fundos marinhos, vela, windsurf e canoagem, etc.

Em terra existe como grande atractivo a subida à montanha, com a sua magnífica e deslumbrante vista sobre o mar e as outras ilhas.

Mas também estruturas como o Museu dos Baleeiros ou a fábrica da baleia, que recordam com tanta saudade a actividade que permitiu ao longo de décadas a subsistência de tantas famílias.

São ainda monumentos impressionantes, que devem ser observados, os curralinhos das vinhas e das figueiras, muitos deles ainda bem conservados e que testemunham o trabalho árduo do Picaroto no engrandecimento da sua terra.

Felizmente, nesta Assembleia, foi aprovada recentemente legislação, que permite salvaguardar esse património, mais que, do Pico é dos Açores, e deve mesmo ser considerado da Humanidade .

Têm sido feitos investimentos turísticos consideráveis na ilha do Pico, quer por parte do Governo, quer por parte da iniciativa privada.

Cabe agora à iniciativa privada continuar a promover esse desenvolvimento, com certeza, com a correspondente participação e acompanhamento da Secretaria Regional do Turismo.

Nesse sentido, estão em fase de conclusão estruturas turísticas como o Hotel Pico, e a Aldeia da Fonte, e em início o Campo de Golfe estrutura que permitirá em época baixa a vinda ao Pico de um sector importante do mercado turístico.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Falei até aqui de perspectivas animadoras do desenvolvimento turístico da ilha do Pico.

Quero agora realçar algumas justas preocupações referidas pelos investidores privados, autarcas, e de um modo geral responsáveis políticos da ilha do Pico, no que se refere à viabilização dos investimentos até aqui realizados e dos que estão em fase de concretização.

Refiro-me concretamente aos transportes de e para a ilha do Pico.

Em primeiro lugar, os horários da SATA e o tipo de aeronave que opera a maior parte das vezes no Pico, deixando a bagagem por falta de capacidade, na origem, não satisfazendo, por isso, minimamente o desenvolvimento turístico da ilha.

Por outro lado, pelo facto de algumas vezes serem cancelados voos devido ao mau tempo, os passageiros terem de optar por outros voos, com acréscimo de custos face à necessidade de alterar o percurso previsto.

Todos sabemos, que quem vem em visita turística, quer regressar nas datas previstas e sem acréscimo de custos, pelo facto, que tal possa acontecer, com certeza seria um handicap que coloca restrições à vinda de mais turistas.

Também pensamos continuar a ser pertinente a necessidade de melhoria das condições de operacionalidade do aeroporto do Pico, ou seja, o aumento e alargamento da pista, obviando a que sejam reduzidos os cancelamentos.

Continua a ser esta a grande aspiração dos empresários e operadores turísticos da ilha do Pico, assim como dos Deputados e Autarcas dando voz ao sentir generalizado das populações.

Julgamos assim, estarem reunidos, neste momento, todas as condições para que definitivamente se encare aquela estrutura, como fundamental, para a viabilidade dos vultuosos empreendimentos a nível turístico, que levam com certeza ao aumento da oferta de emprego e a uma maior fixação da população na sua ilha.

Para finalizar a minha intervenção, quero manifestar o meu contentamento e o de todos os Picoenses e saudar o Clube Desportivo Lajense pelo facto de este ter recentemente subido à 3.ª Divisão Nacional de Futebol, Série Açores.

É um acontecimento deveras importante, uma equipe do Pico encontrar-se entre os melhores da Região. E sem dúvida um passo significativo que pode ajudar ao desenvolvimento da ilha e uma forma de a divulgar ainda mais.

Esperamos agora que as entidades oficiais e privadas possam ajudar aquele clube do Pico a representar condignamente a sua Terra.

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Srs. Deputados, não havendo mais intervenções, vamos passar ao Período da Ordem do Dia com a leitura dos relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do Artigo 199.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Peço ao Sr. relator da Comissão Permanente de Organização e Legislação, o favor de apresentar o respectivo relatório.

Deputado António Gomes: Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE JUNHO DE 1996)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1 - A Comissão Permanente de Organização e Legislação é presentemente constituída pelos seguintes Senhores Deputados:

a) Do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (P.S.D.)

- Deputado Carlos Morais
- Deputado Carlos Silva
- Deputado Eugénio Leal
- Deputado Gonçalo Botelho
- Deputado João Cunha
- Deputado José Manuel Nunes
- Deputado Jorge Valadão dos Santos

b) Do PARTIDO SOCIALISTA (P.S.)

- Deputado António Gomes
- Deputado António Silva Melo
- Deputado Duarte Pires
- Deputado Martins Goulart
- Deputado Ricardo Barros
- Deputado Rogério Serpa

2 - A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente - Deputado António Silva Melo

Relator - Deputado António Gomes

Secretário - Deputado João Cunha

CAPÍTULO II

GENERALIDADES

1. No Decurso do Ante-período Legislativo de Março a Comissão reuniu em Plenário, no dia 12 de Abril, com os Senhores Jornalistas que habitualmente fazem a cobertura parlamentar. Visitou a Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da Ilha Graciosa, no dia 7 de Maio e a de São Jorge nos dias 8 e 9 do atrás referido mês e teve a sua última reunião, deste Ante-período Legislativo, no dia 21 de Maio, na Horta, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para dar parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa da A.L.R.A. " 1º Revisão do Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1996"

2. Na visita à Delegação da Ilha Graciosa os Senhores Deputados do Partido Social Democrata Eugénio Leal, Gonçalo Botelho, Jorge Valadão dos Santos e José Manuel Nunes, bem como os Senhores Deputados, do Partido Socialista, Duarte Pires, Martins Goulart, Ricardo Barros e Rogério Serpa faltaram justificadamente. Na atrás referida visita o Senhor Deputado, do Partido Social Democrata Carlos Morais fez-se substituir pelo Senhor Deputado José Aguiar.

3. Na visita à Delegação da Ilha de São Jorge, com justificação de falta, não compareceram os Senhores Deputados do Partido Social Democrata Carlos Morais, Eugénio Leal e Gonçalo Botelho, do Partido Socialista Martins Goulart, Ricardo Barros e Rogério Serpa. O Senhor Deputado do PSD Manuel Gil Ávila substituiu o Senhor Deputado Jorge Valadão dos Santos.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 56.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

1. Ao abrigo das competências da alínea h) do artigo em epígrafe, a Comissão reuniu, no dia 12 de Abril, com os Senhores Jornalistas que habitualmente fazem a cobertura Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e elaborou o relatório que se anexa.

2. Baseada na alínea i) do acima referido artigo a Comissão visitou as instalações das Delegações das Ilhas Graciosa e São Jorge e dará conhecimento à Mesa de A.L.R.A. e ao Plenário, das respectivas situações, em relatório que será especificamente elaborado depois das visitas às instalações de outras Ilhas.

3. Com base no estipulado na alínea j) do artigo cima mencionado, a Comissão apreciou e elaborou relatório sobre a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa da Assembleia relativa, à 1º Revisão do " Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para 1996"

4. De acordo com a alínea n) do supracitado artigo a Comissão deu parecer, a pedido da Mesa da A.L.R.A., sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime da Hora Legal nos Açores".

CAPITULO IV

TRABALHOS PENDENTES

A Comissão tem pendente, para apreciação, a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa " Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1995", que aguarda o competente acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas, e também tem pendente o pedido de parecer apresentado pelo Senhor Deputado do Partido Socialista Rui Pedro Ávila, referente à incompatibilidade entre o exercício em exclusividade de Deputado Regional e o exercício do lugar de vereador.

CAPÍTULO V

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

A Comissão programou, para o próximo, Ante-período Legislativo de Setembro visitas às Instalações das Delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nas Ilhas Flores e Corvo.

Horta 21 de Maio de 1996

O Relator, *António Neves Lopes Gomes*.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Manuel Silva Melo*.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a reunião efectuada com os Srs. Jornalistas que fazem a cobertura dos trabalhos parlamentares da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, realizada no âmbito das competências previstas na alínea i) do artigo 56.º do Regimento.

1. De acordo com o estipulado na alínea I do artigo 56º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a Comissão reuniu no dia 12 de Abril, do corrente ano, na cidade da Horta, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
2. O Senhor Presidente da Comissão, em devido tempo, convocou os Órgãos de Comunicação Social que, habitualmente, fazem a cobertura dos Trabalhos Parlamentares da A.L.R.A. e escolheu a data supramencionada no pressuposto de que coincidia com a Sessão Legislativa de Abril, e por consequência possibilitaria a

presença de um maior número de jornalistas e técnicos da atrás citada Comunicação Social.

A esta reunião compareceram os seguintes Senhores Jornalistas:

a) Rádio Televisão Portuguesa (RTP/A):

- Jornalista Alzira Silva
- Jornalista Paulo Martinho

b) Rádio Difusão Portuguesa

- Jornalista Renata Lima
- Técnico José Manuel
- Técnico Luis Branco

c) Diário Insular

- Jornalista Hélio Vieira

d) Açoriano Oriental

- Jornalista Berta Tavares

e) Jornal " A União"

- Jornalista Paulo Barcelos

3. Após a abertura dos trabalhos, feita pelo Senhor Presidente da Comissão, foi dada a palavra a todos os senhores jornalistas presentes, destacando-se abaixo as questões de maior relevância:

a) Cobertura por parte da RTP/A

O Senhor Jornalista da RTP/A, Paulo Martinho, foi da opinião de que, à semelhança da Assembleia da República, deveria a A.L.R.A. ter meios técnicos e humanos que lhe permitisse um serviço próprio de cobertura parlamentar, em circuito fechado. Considera que esta solução é a que melhor serve a RTP/A e garante ao Parlamento Açoreano, o seu arquivo audiovisual.

Relativamente às imagens e o som para o noticiário, seriam fornecidas, gratuitamente, pela Assembleia, à Comunicação Social e na sala do plenário só operariam os seus respectivos técnicos.

A Senhora Jornalista Alzira Silva alertou a Comissão para a necessidade de se instalar um telefone directo entre a A.L.R.A. e a Sede da RTP/A , em Ponta Delgada. Afirma que esta falta dificulta a coordenação entre o Jornalista que está a fazer a

cobertura parlamentar e a emissão do telejornal que é feita através de S.Miguel. Esta situação tem provocado, algumas vezes, descontrolo na emissão que, na sua opinião, traduz-se numa má imagem para este órgão informativo.

Os dois Jornalistas, acima referidos, chamaram a atenção para a necessidade de existir uma interligação entre a A.L.R.A. e a Comunicação Social por forma que esta seja atempadamente informada dos diplomas em discussão, quer em Comissão, quer no Plenário da Assembleia. Consideram que só assim poder-se-á fazer um melhor aproveitamento do trabalho jornalístico.

Ainda referem a importância de se adoptar igual medida em relação às intervenções dos Senhores Deputados.

Pelo técnico da RDP/A foi colocada a hipótese de se instalar na sala do plenário um microfone de som "ambiente" com acesso áudio que permitisse registar tudo, única forma de não se perder os apartes do debate.

b) Cobertura Parlamentar por parte dos restantes órgãos da Comunicação Social

O Senhores Jornalistas, da Comunicação Social Escrita, chamam a atenção para o facto de terem que se ausentar da sala do plenário (perdendo como é óbvio parte dos debates) para utilizarem o computador ou o Telafax. Dizem que esta situação ultrapassar-se-ia com a transferência deste equipamento e a aquisição de mais algum para as cabinas situadas na sala do Plenário.

Também sentem a necessidade de saberem a quem se devem dirigir para resolverem problemas e/ou falhas, nomeadamente técnicos, que ao nível do atrás referido equipamento.

Afirmaram a necessidade de se dotar a sala de imprensa com uma mesa onde possam trabalhar.

Ainda chamaram a atenção da Comissão para a possibilidade da Assembleia adjudicar a prestação de serviços fotográficos, em cada Legislatura, constituindo por essa forma o seu arquivo fotográfico que seria posto à disposição dos órgãos de comunicação social que fazem a cobertura dos trabalhos parlamentares.

Outra questão levantada pelos senhores jornalistas prende-se com a necessidade que sentem em lhes serem administradas acções de formação (ao nível do jornalismo parlamentar) comparticipadas pela A.L.R.A. .

4. Foi salientado por todos os senhores jornalistas, que habitualmente fazem a cobertura parlamentar, a necessidade de lhes ser fornecido, pelas Comissões, um resumo dos respectivos trabalhos.

Também afirmaram que nem sempre existem aoscultadores nas cabinas e o som, nestes com-partimentos, é mau.

A Comissão registou a vontade expressa pelos senhores jornalistas de se efectivar uma reunião mais alargada sobre critérios jornalísticos referentes ao tratamento dos Trabalhos Parlamentares.

Horta, 21 de Maio de 1996

O Relator, *António da Neves Lopes Gomes*,

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *António da Silva Melo*.

Presidente: Não havendo qualquer pedido de esclarecimento, peço ao Sr. relator da Comissão Política Geral e Assuntos Internacionais, o favor de apresentar o respectivo relatório.

Deputado Manuel Gil Ávila (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE MAIO DE 1996)

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1 - A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais é constituída pelos seguintes deputados:

a) Do Partido Social Democrata (PSD)

- Deputado José Maria Bairos (Presidente)
- Deputado Manuel Gil Ávila (Relator)
- Deputado Artur Martins
- Deputado Carlos Morais
- Deputado Joaquim Ponte
- Deputado José Aguiar
- Deputado Jorge do Nascimento Cabral

b) Do Partido Socialista (PS)

- Deputado Rui Pedro Ávila (Secretário)
- Deputado Duarte Pires
- Deputado Fernando Menezes
- Deputado José Humberto Chaves

c) Partido Popular (PP)

- Deputado Alvarino Pinheiro

d) Do Partido Comunista Português (PCP)

- Deputado Paulo Valadão.

2 - Nos dias 17 e 18 de Abril o Deputado do P.S. Francisco Oliveira substituiu o Deputado José Humberto Chaves.

Nos dias 29 e 30 de Abril, 2 e 3 de Maio o Deputado do P.S.D. Eugénio Leal substituiu o Deputado Joaquim Ponte e o Deputado Martins Goulart do P.S. substituiu o Deputado José Humberto Chaves.

3 - Faltaram justificadamente às reuniões dos dias 16, 17 e 18 de Abril os Deputados, José Maria Bairos (P.S.D.), Fernando Menezes (P.S.) e Paulo Valadão (P.C.P.).

O Deputado Alvarino Pinheiro (P.P.) faltou justificadamente às reuniões de 16, 17, 18, 29, 30 de Abril, 2 e 3 de Maio.

O Deputado Duarte Pires (P.S.) faltou justificadamente às reuniões dos dias 29, 30 de Abril, 2 e 3 de Maio.

O Deputado Carlos Morais faltou justificadamente às reuniões dos dias 29 e 30 de Abril.

CAPÍTULO II

TRABALHOS REALIZADOS

1 - A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, efectuou as seguintes reuniões:

a) Nos dias 16 e 17 de Abril participou na XVIII reunião da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública/Direcção Regional de Organização e Administração Pública com os Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais dos Açores, na Ilha Terceira;

b) Nos dias 17 e 18 foram efectuadas diversas audições, no cumprimento da alínea e) do artigo 57º do Regimento da Assembleia, cujo relatório vai em anexo, no Concelho da Praia da Vitória e Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

c) Nos dias 29, 30 de Abril, 2 e 3 de Maio a Comissão reuniu na Horta, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para análise e parecer de diversos diplomas, nomeadamente:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional - Processo de Pronúncia, Acompanhamento e Apreciação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sobre a Participação da Região na Construção Europeia;

- Petição de José Almérico de Brum Macedo, sobre anomalias na adjudicação da empreitada de um armazém de frio anexo à fábrica de Lacticínios da Lacto-Pico na Silveira - Lajes do Pico;

- Ante-Proposta de Lei - Aditamento ao artigo 99º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 144/94, de 3 de Maio;

- Ante-Proposta de Lei - Jogo Instantâneo;

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/96 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, que regula a elaboração e a aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/96 - Alteração do nome da Freguesia da Praia (São Mateus) para freguesia de S. Mateus;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/95 - Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

TRABALHOS PENDENTES

- Petição de José Almério de Brum Macedo, sobre anomalias na adjudicação da empreitada de um armazém de frio anexo à fábrica de Lacticínios da Lacto-Pico na Silveira - Lajes do Pico.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, no âmbito das suas competências tem programado os seguintes trabalhos:

- No dia 10 de Maio, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, audição ao Secretário Regional da Saúde e Segurança Social sobre o Acordo de Cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América e aprovação de relatórios;
- Durante o mês de Junho, na Ilha do Pico, proceder a audições com vista a emitir parecer sobre a petição pendente nesta Comissão

Horta, 2 de Maio de 1996.

O Relator, *Manuel Gil Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Maria Bairos.*

AUDIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

A Comissão foi recebida pelo Senhor Presidente da Câmara que depois de serem apresentados os cumprimentos por ambas as partes, a Comissão foi informada dos seguintes pontos:

- Protecção Civil

Neste momento está em fase de conclusão o Plano Local de Protecção Civil, no que se refere ao levantamento dos recursos existentes no concelho de Angra do Heroísmo.

A Autarquia concede aos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo um subsídio mensal de 600 contos e têm um óptimo relacionamento.

- Fundos Comunitários

A Autarquia candidatou-se a vários projectos do PEDRAA II, tendo sido aprovadas todas as suas candidaturas.

O projecto de maior relevo e que a obra está a decorrer é o do saneamento básico (águas e esgotos) da cidade o qual foi orçado em dois milhões de contos.

Neste momento a autarquia tem para candidatar mais um pacote de projectos na ordem de 170 mil contos.

O Poseima Artesanato também foi um dos programas a que a autarquia se candidatou com projectos na ordem dos 25 mil contos.

O aterro sanitário foi pelo programa REGIS, apresentado pelas duas autarquias da Ilha Terceira, e está orçado em 680.000 contos, estando já executados trabalhos no

montante aproximadamente de 262.000 contos, tendo sido repartido 60% à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e 40% à Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Neste momento, os compromissos financeiros estão em dia e as transferências das verbas por parte do Governo tem correspondido aos desejos da Câmara Municipal.

Na cooperação técnica e financeira com o Governo Regional a Autarquia realizou protocolos aproximadamente de 300.000 contos que já foram aprovados, verba essa que parte já foi recebida.

O Presidente da Câmara Municipal informou que o relacionamento com as instituições governamentais tem sido óptimo e sempre que solicitando colaboração por parte da autarquia tem havido.

No que diz respeito aos plafons atribuídos à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para projectos a financiar pela União Europeia os mesmos estão repartidos até 1999.

A capacidade de endividamento da autarquia, neste momento, ainda é de 40%.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM)

O PDM do concelho está em fase informal de consulta às populações.

Exceptuando a freguesia do Porto Judeu, tem havido pouca participação da população.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou a Comissão da polémica que se gerou em torno da adjudicação da obra - "Destino final das águas residuais da cidade de Angra do Heroísmo, incluindo remodelação de rede de águas", da qual foi apresentada queixa, nas instâncias Comunitárias, por um dos consórcios concorrentes à obra.

A Comissão foi informada que a adjudicação da obra teve por base o parecer de um gabinete técnico, parecer esse que foi entregue à comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

A Comissão foi recebida pelo senhor Presidente e Vereadores em regime de permanência da Autarquia.

Depois das boas vindas o Senhor Presidente da Comissão em exercício, informou os objectivos da reunião, tendo o Senhor Presidente da Autarquia informado o seguinte:

A Autarquia tem aproveitado todos os projectos comunitários, que pode concorrer, para se candidatar.

No âmbito do II Quadro Comunitário de Apoios/PEDRAA, a autarquia tem cerca de 2,5 milhões de contos aprovados até 1999.

As taxas de execução tem sido óptimas, porque as transferências de verbas por parte do Governo Regional têm tido regularidade, o que faz com que as obras avancem a bom ritmo.

Neste momento, a autarquia apenas tem para receber 119 mil contos, das obras já executadas, o que é considerado normal. Os últimos pagamentos foram realizados em Fevereiro do corrente ano.

Na Cooperação Financeira Indirecta já foram contraídos empréstimos na ordem dos 200 mil contos - obras relacionadas principalmente com o saneamento básico em freguesias de maior número populacional e também com o sistema de tratamento de águas.

Ao Programa CONVER a autarquia candidatou a construção de uma Escola T. Profissional, o qual foi aprovado, e a obra ficará concluída neste final de ano.

O funcionamento de dois cursos, restauração, Bar e Mesa, da Escola Técnico Profissional, foi apoiado pelo Fundo Social Europeu.

O curso de Restauração é nível III dando acesso ao Ensino Superior.

No POSEIMA artesanato foi aprovado o projecto de reconstrução da casa onde nasceu "Vitorino Nemésio" onde será instalado artesanato, assim como obras e objectos relacionados com o concelho.

A autarquia também no âmbito do PACAT fez troca de experiências entre Regiões tais como (Guadalupe, Grécia e Porto Santo).

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM)

O PDM do concelho da Praia da Vitória está em execução no entanto está atrasado.

Protecção Civil

O Plano de protecção Civil está concluído, existindo base de dados já disponível com todos os recursos.

O Centro Operacional funciona nos Bombeiros Voluntários da Praia.

A Autarquia subsidia os Bombeiros Voluntários em 260 contos/mês e existe um bom relacionamento entre ambos.

O Senhor Presidente da Autarquia informou a Comissão que o relacionamento com os comandos Português e Americano, sediados na Base das Lajes, a nível institucional, é bom, no entanto algumas questões carecem de melhor aprofundamento, como por exemplo no que respeita à entidade que coordena o sector das águas no concelho.

O Comando Americano deseja efectuar dois furos de captação de água - o que a Câmara Municipal não concorda - tendo já apresentado algumas propostas concretas sobre o assunto.

A Autarquia foi informada que o comando americano desejaria construir um incenerador, sendo a opinião da Câmara, caso o mesmo seja autorizado, que deverá ser localizado junto ao aterro sanitário da ilha Terceira.

Quanto às instalações pertencentes a americanos e já desocupadas, a Autarquia entende que as mesmas não se adaptam às características e necessidades do concelho e está previsto, no futuro PDM, para essas zonas, a instalação de pequenas indústrias.

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PRAIA DA VITÓRIA

A Comissão foi recebida pela Direcção da Associação.

A Associação foi fundada em 11 de Outubro de 1984 e tem presentemente cerca de 900 associados.

O Corpo de Bombeiros é composto por 63 voluntários.

Dos 7 funcionários que a Associação tem, quatro são afectos ao serviço de ambulância.

O Parque Auto da Associação é suficiente para o seu bom funcionamento.

Existe um bom relacionamento com a autarquia a qual dá o apoio financeiro de 260 contos/mês.

As instalações estão bem cuidadas sendo, neste momento, necessário construir-se uma oficina para reparação das viaturas.

A Direcção está a promover as instalações da Associação organizando várias iniciativas de forma a que os associados venham a colaborar com a mesma.

O projecto que a Direcção deseja avançar é um mini-parque Desportivo nos terrenos anexos à Associação.

COOPERATIVA DE ARTESANATO DO PORTO MARTINS

A Comissão reuniu com os Presidentes da Assembleia Geral e Direcção da Cooperativa, na sua sede.

A cooperativa foi fundada em 31 de Maio de 1985 e tem 22 cooperantes.

Existem algumas dificuldades, desde logo no que diz às instalações, que além de estarem emprestadas por um cooperante, resumem-se a um pequeno pré-fabricado que não tem quaisquer condições. Não tem água, luz, nem instalações sanitárias.

A outra dificuldade sentida é a falta de preparação administrativa.

No início esta cooperativa foi apoiada pela ex-Secretaria Regional do Comércio e Indústria, na compra de dois teares e outros pequenos equipamentos, além do apoio que tem tido na deslocação de alguns cooperantes a feiras de artesanato.

Ultimamente a cooperativa não tem recorrido a apoios governamentais pela razão da falta de apoio no preenchimento dos formulários e também pela desmotivação por parte dos artesãos que tem vindo a baixar.

A Comissão informou os membros da cooperativa que o apoio no preenchimento de formulários e outros apoios administrativos deverão ser solicitados à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da sua Delegação em Angra do Heroísmo.

COOPERATIVA DE ARTESANATO DE SANTA CRUZ

A cooperativa foi fundada em 19 de Agosto de 1986 e tem 35 cooperantes, com idades compreendidas entre os 20 e 66 anos.

Do número de cooperantes cerca de 20 fazem trabalhos em casa colocando-os à venda nas instalações da cooperativa. As restantes 15 cooperantes trabalham diariamente na cooperativa, não havendo no entanto horário fixo, sendo o seu salário pago à hora e em função das vendas efectuadas.

A cooperativa está sediada em instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória que também paga a água e luz, instalações essas que são consideradas pela direcção da cooperativa muito boas e com uma localização privilegiada para o Turismo.

A cooperativa no início foi apoiada pelo Governo Regional em 300 contos e posteriormente apresentaram um projecto ao Programa POSEIMA/ARTESANATO do qual receberam apoio para diverso equipamento.

A grande maioria dos trabalhos são à base da tecelagem embora também façam alguns bordados e outros artigos.

O grande objectivo da cooperativa é continuar a existir para de alguma forma dar ocupação à mão de obra feminina.

COOPERATIVA DE CONSUMO DA FREGUESIA DA FONTE BASTARDO

A cooperativa foi fundada em 1975, tem cerca de 1600 cooperantes, provenientes de toda a ilha, que pagam uma jóia de inscrição no valor de 1.500\$00.

Esta é a maior cooperativa do género na Região.

A cooperativa tem sete funcionários.

As suas instalações constituídas pela sede e um armazém, são propriedade da cooperativa.

Desde o seu início a cooperativa teve apoios financeiros do Governo Regional no valor de 16.600 contos os quais foram investidos nas suas instalações e informatização dos serviços.

A situação financeira da cooperativa é boa, embora as suas margens de lucro sejam na ordem dos 5%.

No entanto, a cooperativa tem um volume de vendas muito grande o que fez com que no ano de 1995 atingisse um montante superior a 360 mil contos.

Pela forma com que a cooperativa funciona, as vendas a pronto pagamento, os seus dirigentes não se mostram reciosos com a vinda das grandes superfícies comerciais para a ilha Terceira.

O objectivo da cooperativa é a venda de mercearias e electrodomésticos.

Os seus associados participam nas assembleias gerais, tendo a última contado com a presença de mais de mil associados.

Por último o Senhor Presidente da cooperativa mostrou a sua preocupação em relação à forma de cotação dos projectos apresentados a financiamento. Segundo a sua opinião, todos os concorrentes deveriam concorrer em pé de igualdade, é que os projectos das cooperativas apenas podem ser subsidiados até ao máximo de 25% do seu valor.

COOPERATIVA DE CONSUMO DO CABO DA PRAIA

A Comissão foi recebida pela direcção da cooperativa nas suas instalações.

Esta cooperativa foi fundada em 1997 e tem cerca de 300 cooperantes, sendo alguns deles de fora da freguesia.

A jóia de inscrição é de mil e quinhentos escudos.

Presentemente a cooperativa está instalada na Casa do Povo e tem dois funcionários efectivos.

A situação financeira da cooperativa é má, pois tem uma dívida à banca e fornecedores, num montante global em cerca de seis mil contos e tem encargos mensais na ordem dos 300 contos.

No entender da Direcção a solução deste problema passaria por um apoio do Governo, a fundo perdido ou por empréstimo sem juros e também deixar de haver vendas a crédito.

O volume de vendas situa-se entre três a quatro mil contos/ano, não podendo a direcção informar a Comissão do fecho de contas de 1995 por continuar a aguardar a elaboração do mesmo que foi entregue a uma empresa privada, contratada para o efeito.

A Direcção fez alguns investimentos, depois de ter tomado posse, com fundos da cooperativa, em cerca de 400 contos.

Esta cooperativa nunca obteve apoios governamentais por não se ter candidatado aos mesmos.

Como última preocupação a Comissão foi informada que com a instalação de grandes superfícies na ilha Terceira será muito difícil a cooperativa sobreviver.

AUDIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, EFECTUADA AO REPRESENTANTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES NA COMISSÃO BILATERAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DEFESA ENTRE PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

I

- Na sequência de uma proposta, nesse sentido, apresentada por um membro desta Comissão Permanente, foi deliberado proceder à audição do Dr. António Menezes, representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Bilateral Permanente de Acompanhamento do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América.

A audição realizou-se pelas 10 horas, do dia 10 de Maio de 1996, na Delegação em S. Miguel da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

II

- Segundo o Dr. António Menezes, o representante da Região Autónoma tem um lugar destacado nessa Comissão Bilateral, decorrente dessa qualidade.

A primeira reunião teve lugar em 19 de Abril de 1996, nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros e nela participaram, para além do Dr. António Menezes, representantes dos Ministérios da Defesa e dos Negócios Estrangeiros; a Embaixadora em Portugal dos Estados Unidos da América, que preside à parte norte-americana; o Embaixador Quevedo Crespo, presidente da delegação portuguesa; altos funcionários da Administração dos Estados Unidos da América, ligados aos assuntos de Defesa e Negócios Estrangeiros (este último coordena as embaixadas daquele país na Europa); o Comandante do Destacamento norte-americano na Base das Lajes e diversos assessores.

Esta primeira reunião destinou-se a estabelecer e aprovar normas de funcionamento interno da Comissão Bilateral, salientando-se o princípio da necessidade de cooperação entre os dois Estados e referenciando-se a importância da Base das Lajes como contributo de Portugal na defesa do Ocidente.

O representante da Região Autónoma referiu ainda a importância de Portugal, na perspectiva norte-americana, nas relações dos Estados Unidos da América com a Europa, no Atlântico e em África.

O Dr. António Menezes, nessa reunião abordou de imediato as questões açorianas, com a entrega de um caderno com diversas propostas de cooperação.

Nas suas declarações no seio da Comissão Bilateral, o representante da Região Autónoma disse considerar importante que essa cooperação funcionasse efectivamente, referindo o facto de, no anterior Acordo, haver vultuosas contrapartidas financeiras e agora, no actual, tudo isso ter desaparecido, o que era mal compreendido e aceite pela opinião pública açoriana. Essa necessidade de cooperação foi enfatizada pelo representante da Região Autónoma, igualmente no sentido de, se falhasse, ambos os Estados ficariam em muito má posição perante a opinião pública, no continente e nos Açores, acrescentando que "era preciso não esquecer que daqui a cinco anos o Acordo seria revisto".

Foi ainda sublinhado que, por parte da Região Autónoma dos Açores, estavam envolvidos muitos sectores na apresentação de propostas de cooperação,

nomeadamente o Governo Regional, Autarquias da Região, Câmara do Comércio, Federação Agrícola, Universidade dos Açores, empresários, o que resulta numa grande participação da sociedade e das forças vivas interessadas na cooperação dos Açores naquelas propostas, o que motivou a criação de uma grande expectativa para os níveis de respostas das entidades norte-americanas.

Por parte dos elementos dos Estados Unidos da América na Comissão Bilateral, foi referido que aquele país não tem fundos para apoiar aquele tipo de cooperação. Mais; não existe qualquer rubrica orçamental para esse fim específico.

A alternativa será envolver agências, públicas ou privadas, empenhando-se o Governo dos Estados Unidos na definição de pistas, na eliminação de dificuldades, na promoção de contactos, etc.

No entanto, em relação a determinadas prestações, é possível haver transferências em equipamentos e em espécie.

O representante da Região Autónoma esclareceu os elementos da Comissão Bilateral que as propostas apresentadas pelos Açores tinham vários graus de prioridade, considerando-se mais urgentes os "projectos incluídos nas áreas de cooperação expressas na Acta Final do Acordo, os projectos portadores de interesse bilateral e ainda aqueles que são exequíveis "de per si", como é o caso dos que foram apresentados pela Universidade dos Açores e pelo INOVA".

Dentro desse espírito, o Governo Regional dos Açores solicitou às entidades oficiais dos EUA o maior empenho no sentido de se encontrarem os parceiros norte-americanos mais indicados para a prossecução das iniciativas de cooperação que ainda não possuam interlocutor.

O representante da Região Autónoma na Comissão Bilateral informou a Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais do facto de os norte-americanos estarem a desactivar o Hospital existente na Base das Lajes, passando a utilizar o Hospital de Angra do Heroísmo, transferindo diverso material de alta tecnologia para esse efeito, aliado à formação de pessoal médico.

III

- As áreas de cooperação incluídas nos documentos apresentados pelo representante da Região Autónoma nessa primeira reunião da Comissão Bilateral, distribuem-se pelos sectores do Comércio, Indústria e Energia (de onde se destacam, entre outros, a utilização gratuita na tancagem de combustíveis das USFORAZORES; a exportação de produtos dos Açores para os EUA sem se sujeitarem a quotas ou taxas de importação; promoção e facilidades ao fornecimento de bens e serviço açorianos às USFORAZORES);
- Nos Transportes (aquisição de equipamento portuário e aeroportuário norte-americano excedentário; utilização pelas autoridades portuárias regionais do porto de combustíveis);
- Na Agricultura e Pescas (cooperação na luta contra a "Popilia Japonica Newman; colaboração técnico-científica dos EUA na produção animal e veterinária"; apoio à formação profissional para as pescas; fornecimento de cereais, forragens secas e embriões de bovinos; medidas de compensação aos agricultores prejudicados pelo escaravelho japonês);
- No Turismo (apoio norte-americano na realização de estudos ou na elaboração de instrumentos de planeamento; concessão de bolsas de estudo para cursos e estágios nos EUA; criação de condições para trocas de experiências, visando a modernização dos serviços de turismo na Região Autónoma; apoio logístico às acções promocionais que a Região autónoma realize nos EUA e acesso às fontes e canais de informação institucionais para melhor divulgar a Região Autónoma junto dos operadores turísticos e público em geral);
- No Ambiente e Ordenamento Territorial (realização de estágios e formação profissional; assessoria técnica e científica; captação, protecção de nascentes e furos de abastecimento de água; recolha e tratamento de resíduos sólidos; captação e tratamento de águas residuais, estes últimos na área da Base Aérea nº 4);
- Na Saúde (protocolos de cooperação na prestação de cuidados de saúde; cooperação em programas de investigação; deslocação de doentes para unidades de saúde norte-americanas; estágios, visitas de estudo; equipamentos e assessoria técnica);

- Na Segurança Social (programas de cooperação e de intercâmbio de profissionais; sensibilização das entidades norte-americanas para o problema dos repatriados).

Existem ainda outras áreas onde se equaciona a cooperação norte-americana nos sectores da Protecção Civil, Emprego, Educação e Cultura, Ensino Superior e Investigação, com a realização de seminários, formação profissional, troca de experiências, etc.

IV

- Sobre a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e a sua disponibilidade para apoiar projectos na Região Autónoma dos Açores, o Dr. António Menezes referiu que aquela Fundação se deve envolver nas áreas de cooperação subjacentes ao Acordo agora em vigor.

O diagnóstico sobre as relações da FLAD com a Região Autónoma dos Açores é negativo, cifrando-se por esporádicas colaborações, nomeadamente no apoio a doutoramentos e a uma "fraca" participação no projecto geotérmico em curso nos Açores.

Foi afirmado na Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais que a FLAD tem todas as condições para prestar mais apoios do que até aqui, em áreas em que a Região Autónoma se encontra mais carenciada.

Foi perspectivada a cooperação com a Universidade dos Açores, com o projecto geotérmico e com empresários, no sentido de equacionar e aprofundar as áreas onde essa cooperação possa ser mais exequível.

Aliás, o Presidente da Fundação, Dr. Rui Machete, deslocou-se recentemente aos Açores e estabeleceu contactos directos com a actual problemática da Região Autónoma e a Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais foi informada de alguma sensibilização ao responsável pela FLAD para apoiar aspectos das nossas necessidades mais prementes.

Dentro desse espírito, foi referido um eventual papel de "lobby" que a FLAD possa vir a ter junto de entidades norte-americanas, na defesa de alguns interesses açorianos, subjacentes ao espírito de cooperação do actual Acordo.

Finalmente, para além de referir que não havia, de momento, grandes problemas laborais relacionados com a prestação de serviços aos norte-americanos por parte de trabalhadores portugueses da Base das Lajes, o representante da Região Autónoma na Comissão Bilateral Permanente de Acompanhamento do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América insistiu na necessidade de haver um representante da Região Autónoma no Conselho Directivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, partindo do princípio que são os Açores e a presença norte-americana na Base das Lajes, que justificam a existência daquela Fundação.

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais considerou esse facto relevante, na sequência, aliás, de anteriores posições oficiais sobre essa matéria.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 1996.

Presidente: Peço à Sra. relatora da Comissão Permanente da Juventude e Assuntos Sociais, o favor de apresentar o respectivo relatório.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE MAIO DE 1996)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

a) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

- Rui Carvalho e Melo - Presidente
- Fátima Oliveira - Relatora
- Ana Gomes da Silva
- Jorge Homem de Gouveia
- Mark Marques
- Rosa Machado
- Aurélio da Fonseca

b) PARTIDO SOCIALISTA (PS)

- Nélia Figueiredo - Secretária
- Francisco Sousa
- Fernando Fonte
- Hélio Pombo
- José Nascimento Ávila

c) PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (PCP)

- Paulo Valadão

2. A Comissão reuniu, de 6 a 10 de Maio, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada.

3. O deputado Rui Ávila substituiu o deputado Hélio Pombo, do PS.

CAPÍTULO II

TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre os seguintes diplomas:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 6/95 - "Prevenção e Tratamento da Toxicodependência".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/96 - "Fundo de Compensação Pecuniária dos Pescadores - FUNCOPP".

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/96 - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 24/88/A, de 19 de Maio, que Cria o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho".
 - Proposta de Decreto Legislativo nº 9/96 - "Criação do Instituto de Formação Profissional dos Açores".
 - Proposta de Resolução nº 3/96 - "Solicita ao Governo Regional o Cumprimento Integral do Relatório da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Regulamento da Deslocação de Doentes".
 - Proposta de Resolução nº 2/96 - "Prevenção da Sida".
2. Ainda no âmbito da discussão do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 6/95 - "Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência" a Comissão ouviu o Dr. Paz Ferreira.
3. A Comissão analisou a petição sobre "Deslocação de Doentes", apresentada por habitantes da Ilha das Flores, tendo elaborado o relatório que se anexa.

CAPÍTULO III

TRABALHOS PENDENTES

De momento, a Comissão não tem qualquer diploma pendente.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

A Comissão analisará os diplomas que lhe vierem a ser cometidos e realizará, em Junho, diversas reuniões de trabalho nos concelhos da Ilha de São Miguel.

Ponta Delgada, 10 de Maio de 1996.

A Relatora, *Fátima Oliveira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo*.

Relatório da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Petição - "deslocação de doentes".

A Comissão da Juventude e Assuntos Sociais recebeu uma petição de habitantes da ilha das Flores sobre a deslocação de doentes e, estando conforme com o que dispõe a Lei 43/90, de 10 de Agosto, " Exercício do Direito de Petição" com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março, deliberou apreciar a mesma e elaborar o seguinte relatório.

I

Com a finalidade de se proceder a um maior aprofundamento da análise, em curso, na Comissão da Juventude e Assuntos Sociais, de uma Petição sobre "Deslocação de Doentes", foi constituída uma Sub-comissão de que fizeram parte o Deputado Aurélio da Fonseca (PSD) que coordenou os trabalhos e os Deputados Hélio Pombo (PS) e Paulo Valadão (PCP), que se deslocou à ilha das Flores de 7 a 9 de Março do corrente ano para proceder à audição dos primeiros subscritores identificados, na referida Petição, com as respectivas moradas, bem como de outras pessoas que desejassem pronunciar-se sobre a dita deslocação de doentes.

II

Os trabalhos decorreram nos dias 8 e 9 de Março, das 10H00 às 18H30, ininterruptamente, e das 9H00 às 12H00, respectivamente, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, nas Flores.

Não compareceu por motivo de doença, devidamente justificada, o Deputado Hélio Pombo (PS).

III

Foram ouvidas 78 pessoas sobre a temática, em apreço.

Das doenças invocadas pelos utentes auscultados referem-se, a título de exemplo, as do foro oncológico, cardiológico, vascular, urológico, psiquiátrico, neurológico, ginecológico, dermatológico, ortopédico, endocrinológico, oftalmológico e reumatológico.

Por quem deixou de se deslocar aos locais onde anteriormente era assistido, com os apoios habituais, ou o fez à sua custa, nomeadamente, por ter sido encaminhado para outros destinos, foi reportado:

- Custos acrescidos com a estadia e a alimentação, por ordem crescente, em Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta;
- Necessidade de acompanhante, dada a idade avançada do doente, muito embora, por vezes, aquém do previsto na lei actualmente em vigor;
- Perca da ligação afectiva e de confiança paciente-médico já estabelecida e consolidada em muitos casos, ao longo de vários anos;
- Algumas demoras nas deslocações de especialistas ao Centro de Saúde das Flores, por vezes com estadias curtas, com os consequentes adiamentos das consultas para novas visitas;
- Reembolsos diferenciados e muito aquém do pago pelos interessados aos clínicos que os observaram, sempre que utilizaram o sector privado.

Foi apontado, por várias das pessoas ouvidas, o enorme interesse que teria para as Flores, no âmbito dos cuidados de saúde lá prestados, a eventual nova requisição do Dr. Vieira da Silva para voltar a trabalhar na ilha, dado lhes ter constado que estaria na disposição de aceitar tal solicitação.

IV

Posto o problema ao Senhor Secretário Regional da Saúde e Segurança Social que se fez acompanhar do Senhor Director Regional da Saúde, aquando da prestação de esclarecimentos que fez à Comissão, em Ponta Delgada, a 21 de Março do corrente ano, pelos mesmos foi demonstrada total abertura para a satisfação do sugerido, caso o clínico, em questão, manifeste, por escrito, que é esse o seu desejo.

V

Na sequência da deslocação dos Srs. Drs. Carlos Lima e Nogueira da Costa ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores para procederem ao levantamento das situações que foram apontadas à Secretaria da Tutela como resultado da anterior deslocação da Sub-comissão, inicialmente mencionada, pode concluir-se que:

- A maioria das situações de deslocação de utentes, objecto de reclamação, referia-se a utentes que pretendiam continuar a utilizar médicos do sector privado de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada;

- Cerca de 10 casos de utentes do Serviço Regional de Saúde com situações anteriores à entrada em vigor da portaria, viram atendidas a sua reclamação tendo sido desbloqueada e mantida a relação que tinham com os seus médicos assistentes.

Por último, refira-se que aos utentes que pretendiam deslocar-se ao sector privado é reafirmada a possibilidade de se deslocarem ao sector público pois só nas situações previstas na portaria é possível o financiamento das deslocações à privada, no estrito cumprimento da mesma e do veiculado pela circular normativa nº 22, de 27 de Novembro de 1995.

Ponta Delgada, 10 de Maio de 1996.

O Relator, *Aurélio Franco da Fonseca*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo.*

Presidente: Peço ao Sr. relator da Comissão de Economia, Finanças e Plano, o favor de apresentar o respectivo relatório.

Deputado Eugénio Leal (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão de Economia, Finanças e Plano a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE MAIO DE 1996)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, é actualmente constituída pelos seguintes Deputados:

Partido Social Democrata (PSD)

- Victor Evaristo - Presidente
- Eugénio Leal - Relator
- António Almeida
- Gaspar da Rosa
- Manuel Brasil
- Gastão Pacheco
- Gonçalo Botelho

Partido Socialista (PS)

- Francisco Oliveira - Secretário
- Dionísio Sousa
- Mário Machado
- Fernando Lopes
- Manuel Serpa

Deputado Independente

- Manuel António Martins

CAPÍTULO II

GENERALIDADES

1 - No decorrer deste Ante-Período Legislativo a Comissão efectuou as seguintes reuniões:

- No dia 24 de Abril no auditório da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia com os Deputados ao Parlamento Europeu Carlos Costa Neves e Fernando Fernandez Martim.

- De 7 a 9 de Maio na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada.

2 - Na reunião do dia 24 de Abril faltaram justificadamente os Deputados Francisco Oliveira, Dionísio Sousa, Mário Machado, Fernando Lopes e Manuel Serpa.

O Deputado Eugénio Leal foi substituído pela Deputada Rosa Machado.

No dia 7 faltaram justificadamente os Deputados Manuel Serpa, Manuel António Martins, Dionísio Sousa e Mário Machado, tendo estes dois últimos Deputados também faltado justificadamente nos dias 8 e 9.

CAPÍTULO III

TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre os seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/96 - "Princípios da Organização do Sector Eléctrico e do Regime Jurídico da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica na Região Autónoma dos Açores".

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/96 - "Regime Jurídico da Produção de Energia Eléctrica não Vinculada ao Serviço Público".

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/96 - "Medidas Cautelares do Campo de Golfe do Faial".

2 - A Comissão procedeu às seguintes audições:

- Com o Senhor Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia para obter esclarecimentos sobre as Propostas de Decretos Legislativos Regionais nº 7/96 - "Princípios da Organização do Sector Eléctrico e do Regime Jurídico da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica na Região Autónoma dos Açores" e nº 13/96 - "Regime Jurídico da Produção de Energia Eléctrica não Vinculada ao Serviço Público".

- Com o Senhor Secretário Regional do Turismo e Ambiente para obter informações sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/96 - "Medidas Cautelares do Campo de Golfe do Faial".

CAPÍTULO IV

TRABALHOS PENDENTES

1 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/95 - Alteração ao Decreto Regional nº 18/80, de 21 de Agosto - "Regime Jurídico do Arrendamento dos Baldios", que aguarda alterações a propor pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, conforme foi informada a Comissão.

2 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/95 - "Regime Jurídico do Novo Sistema de Gestão de Contabilidade e de Tesouraria, no Quadro da Reforma da Administração Financeira do Estado, que adopta na Região, a designação de SAFIRAA (Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores), que aguarda parecer solicitado à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 - Ante-Proposta de Lei - "Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores", que igualmente aguarda o parecer solicitado à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

4 - Projecto de Ante-Proposta de Lei 2/96 - "Afectação à Região Autónoma dos Açores de uma Percentagem dos Prémios ou Contribuições relativas a Seguros

Cobrados na Região", por ter sido decidido obter pareceres junto das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, da Saúde e Segurança Social e do Instituto de Seguros de Portugal.

CAPÍTULO V

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

A Comissão decidiu fazer a apreciação dos documentos pendentes durante o período compreendido entre 17 e 21 de Junho, por altura de uma visita de trabalho que efectuará nos termos estatutários às ilhas do Faial, Flores e Corvo.

Horta, 16 de Maio de 1996.

O Relator, *Eugénio Leal*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Victor Evaristo.*

Presidente: Passemos ao ponto n.º 2 da Ordem do dia que se refere à **Proposta de Decreto Legislativo Regional 8/96 - "Alteração do nome da freguesia da Praia (São Mateus) para freguesia de São Mateus"**.

Está aberta a discussão na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Ramos Aguiar.

José Ramos Aguiar (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Segundo vários documentos históricos o primeiro aglomerado populacional que existiu na Graciosa foi o da Praia. Desde o seu início esse local teve como padroeiro São Mateus e também em termos administrativos foi sempre conhecido com essa designação.

Em 1 de Abril de 1546 e pela mão do rei D. João III, o lugar da Praia da Freguesia de São Mateus foi elevado à categoria de Vila e sede do concelho, concelho este que abrangia as freguesias de São Mateus e Luz.

Em 24 de Outubro de 1855 e por diversas razões, que aqui me escuso de referir, foi extinto o concelho passando a freguesia a designar-se por Praia (São Mateus). Como se pode comprovar através de diversos documentos quer oficiais quer particulares o título de Vila, daquele lugar, nunca foi extinto e por isso se continuou a usar com regularidade e frequência até a este século o mesmo acontecendo com o nome da freguesia.

Agora, e por vontade expressa da população daquela freguesia através dos seus órgãos eleitos, Assembleia e Junta de Freguesia, bem como de toda a população da ilha, vontade também expressa através da Assembleia e Câmara Municipal, sempre por unanimidade, o Governo propõe a esta Câmara que aprove a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/96, cujo título é " Alteração do Nome da Freguesia da Praia (S. Mateus) para Freguesia de S. Mateus" .

Esta proposta vem na sequência do que no início desta intervenção referi e que consiste no uso corrente do nome primitivo que era freguesia de S. Mateus. Se esta é a denominação que tradicionalmente se vem usando, se esta é a vontade da população daquela localidade e mesmo da população da ilha e uma vez que não se trata de criar nem extinguir nenhuma freguesia, nem tão pouco alterar os limites da dita freguesia, o Grupo Parlamentar do PSD irá votar favoravelmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Disse.

Presidente: Srs. Deputados, informo-vos que o Grupo Parlamentar do PSD assume a proposta da Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Nascimento Ávila.

Deputado José Nascimento Ávila (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Mais de três séculos mediarão entre a elevação e extinção da categoria administrativa do concelho e julgado na localidade hoje designada Praia da Graciosa.

Efectivamente, por carta régia de 1 de Abril de 1546, manda El-Rei D. João III que se eleve a categoria de Vila o lugar da Praia da Ilha Graciosa.

Por Decreto Régio de 24 de Outubro de 1855, entre outras localidades foi extinto o concelho e julgado da Vila da Praia.

Face ao que fica exposto nos parágrafos anteriores, somos de opinião que nada existe sob o ponto de vista ilegal que tenha extinto a denominação administrativa de vila à localidade, a nosso ver urbana, da Praia da Graciosa.

De resto, ao compulsarmos diversa documentação avulsa, nomeadamente registos paroquiais, notas de tabelião, notas de registo de propriedade etc. etc..., constatamos que a inserção nesses mesmos documentos da terminologia de vila com referência à Praia da Graciosa, factos que ocorrem até ao primeiro quartel do nosso século.

Pena é que decorridos três séculos da existência oficial de um concelho, muito mais documentos oficiais ou oficiosos não se encontrem hoje ao dispor da autarquia local de forma a constituírem os elementos básicos da sua vivência administrativa, bem como suporte histórico do então extinto concelho.

Ao que conseguimos apurar, foi o dito concelho extinto, entre outros motivos, pela escassez de rendimentos originados na sua circunscrição administrativa.

É sempre pena perder-se aquilo que se possuía, é sempre penoso descermos em qualquer grau hierárquico de existência e hoje, sem dúvida, qualquer residente na Praia da Graciosa sente-se frustrado por saber que o seu lugar permanente de habitação já teve uma classificação administrativa com serviços públicos próprios, sendo certo que não se vislumbra num futuro de médio ou mesmo de longo prazo, a inversão de tal situação.

É certo que ninguém se deve sentir minimizado por ter nascido ou viver numa grande cidade ou na mais pequena aldeia.

O importante é que em cada local de residência de um cidadão se encontrem criadas as condições condignas para sua vivência concernentes com a despedida deste milénio e a entrada do próximo.

Afigura-se legítimo que todo e qualquer residente da freguesia a partir de hoje denominada São Mateus, se sinta orgulhoso do seu lugar de nascimento ou de

residência, porquanto a natureza dotou tal localidade de aspectos ímpares na nossa ilha.

O esplêndido areal que a bafeja, ponto único na Ilha e lugar de grande atracção para todos aqueles que nos procuram; o imponente ilhéu que dada a sua proximidade nos dá sensação que a ilha tem continuidade territorial; a Furna do Enxofre que com a sua imponente caldeira que podemos considerar uma das jóias da coroa atlântica e que foi classificada pelo Príncipe Alberto do Mónaco como uma maravilha única do Mundo. Mas mais do que tudo isto, a bravura e coragem de todos aqueles que marítimos por necessidade e "lobos do mar" por abnegação, sempre povoaram esta freguesia ao ponto de pôr em risco as suas próprias vidas para salvarem as dos outros.

A todos estes homens anónimos o meu preito simples mas sincera homenagem.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Decreto Legislativo Regional ora em discussão, merece integral apoio e subsequente aprovação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Partiu de uma petição de um grupo de praienses, teve o apoio oficial da junta e assembleia de freguesia locais, bem como da Câmara e Assembleia Municipal e hoje, por certo, terá o apoio unânime desta Câmara.

Bem hajam pois, todos aqueles que contribuíram para que tal ideia se transformasse em lei.

Os nossos votos finais são no sentido de que, quer os órgãos de poder local quer os órgãos regionais, cumpram com as obrigações que lhe são impostas por lei no sentido da melhoria de vida dos habitantes da freguesia de São Mateus, contribuindo para que tal freguesia acolha com as melhores condições todos aqueles que a demandam, em particular pela sua excelente praia de banhos, e que as infraestruturas que ainda vierem a ser criadas possam contribuir cada vez mais para que aquele local privilegiado seja sempre conhecido por Vila da Praia.

Disse.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

A Proposta que apreciamos, segundo a qual a actual freguesia da Praia da Graciosa passar-se-á a chamar freguesia de São Mateus, terá a nossa aprovação, na medida em que ficou claro que esse é o desejo dos representantes autárquicos daquela freguesia, concretamente a junta de freguesia e a assembleia de freguesia, esse é o desejo dos representantes autárquicos concelhios, concretamente Câmara e Assembleia Municipal e partindo daí consideramos que esse será o desejo dos habitantes daquela que até agora se chamou Praia da Graciosa.

Por tudo isto e considerando esse desejo dos seus habitantes, nós vamos votar favoravelmente esta mudança do nome daquela freguesia.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Da maneira como esta Proposta de Decreto Legislativo Regional é aqui apresentada, com o devido respeito, na nossa opinião, esse deveria ser assunto exclusivo da competência dos interessados.

Tenho muito gosto que por lei tenha que ser esta Assembleia a decidir, mas sinto-me pouco legitimado para discutir uma matéria que interessa sobretudo às pessoas da Praia da Graciosa.

(Aparte inaudível do Deputado Rui Melo)

O Orador: O falar é obrigatório, mas votar não é.

Isto só para expressar que para mim é indiferente o nome.

Registo aqui que para quem não é da Praia da Graciosa, nem tão pouco da Graciosa e ao longo dos anos se habituou a ter como referência das populações que lá vivem como vivendo na Vila da Praia, confesso que terão alguma dificuldade em perceber esse voto para passar para freguesia de São Mateus com todo o respeito, mas cada um deve ter a designação que bem entende.

Sob o ponto de vista da tradição, pelo menos o eco fora da Graciosa, as pessoas eram da Vila da Praia da Graciosa.

Aliás, temos um exemplo interessante. Estou a lembrar-me do caso de São Sebastião, ou seja, a freguesia da Vila de São Sebastião. Já que não conseguiram chegar a vila, pelo menos tiveram, e honra seja feita, a inteligência de como freguesia confundirem os turistas — porque só os turistas é que são confundidos — dizendo que são da Vila de São Sebastião e omitem que são da freguesia da Vila de São Sebastião.

No caso em apreço, a nossa convicção é que se calhar na Graciosa teríamos um caso semelhante, seriam da freguesia da Vila da Praia, mas como querem ser da freguesia de São Mateus, nós Partido Popular achamos muito bem. Cada um se deve baptizar como entender e sendo assim respeitosamente vamos votar a favor, mas gostaríamos de saber porque é que rejeitam essa designação tão bonita de Freguesia da Vila da Praia. Talvez mais tarde sejamos esclarecidos.

Presidente: Srs. Deputados, terminada a discussão, vamos passar à votação na generalidade da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço.

Os Srs. que concordam, mantenham-se por favor como estão.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada na generalidade por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação na especialidade. Artigo único.

Está aberta a discussão.

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como estão.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada na especialidade por unanimidade.

Presidente: Passemos agora à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como estão.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada na globalidade por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, damos por findos os nossos trabalhos de hoje.

Recomeçaremos amanhã às 10.00 horas.

Boa noite.

(Eram 20.10 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD - Eugénio Leal; PS - Carlos César, Rui Pedro Ávila).

(Deputado que faltou à Sessão: PS - Mário Machado)

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM NA SESSÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/96

Criação do Instituto Profissional dos Açores

O Centro de Formação Profissional dos Açores tem desempenhado um papel relevante como instrumento de execução da política de formação profissional.

A dimensão que já atingiu, promovendo um número cada vez maior de cursos de qualificação, de cursos para activos e, recentemente, com a introdução dos cursos de aprendizagem, não se harmoniza com a forma de serviço simples que tem actualmente.

Assim, o presente diploma cria o Instituto de Formação Profissional dos Açores (INFORPA), que passa a exercer, em novos moldes, as funções até agora exercidas pelo Centro de Formação Profissional dos Açores.

Pretende-se atribuir uma maior autonomia à execução da formação profissional, conferir maior transparência ao financiamento público desta e criar condições para o aprofundamento da participação privada, através dos representantes dos empresários e dos trabalhadores, na gestão da formação profissional promovida pelo Governo Regional.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Natureza

É criado o Instituto de Formação Profissional dos Açores, abreviadamente designado por INFORPA, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Regime

1 - O INFORPA rege-se pelo presente Decreto Legislativo Regional, pelo seu estatuto e, subsidiariamente, pelo regime jurídico dos serviços e organismos da Administração Pública, com autonomia administrativa.

2 - O estatuto do INFORPA será aprovado por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 - O INFORPA tem a sua sede na Região Autónoma dos Açores, no local designado no estatuto.

2 - O INFORPA pode criar delegações em qualquer local do território da Região Autónoma dos Açores, nos termos a definir no estatuto.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do INFORPA, além das que vierem a ser fixadas no seu estatuto, as seguintes:

- a) Organizar cursos e acções de formação profissional inicial, nomeadamente de qualificação e de aprendizagem;
- b) Organizar cursos e acções de formação profissional contínua, nomeadamente de qualificação, de aperfeiçoamento, de reconversão e de especialização;

- c) Apoiar as empresas, associações empresariais, associações sindicais e outras entidades formadoras na realização da formação profissional de activos;
- d) Colaborar com as entidades formadoras envolvidas na formação profissional inicial em alternância;
- e) Estabelecer formas de cooperação com as escolas profissionais e com os estabelecimentos de ensino tecnológico e profissional;
- f) Participar em actividades de cooperação técnica desenvolvidas com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais nos domínios da formação e reabilitação profissionais;
- g) Desenvolver iniciativas culturais, desportivas e recreativas destinadas aos formandos, em ordem à sua formação integral;
- h) Em geral, realizar a formação profissional, em execução da política definida pelo Governo Regional.

Artigo 5.º

Tutela

Sem prejuízo das competências cometidas ao Governo Regional a tutela do INFORPA é exercida pelo membro do Governo Regional com competência na área da formação profissional a que se refere o artigo anterior, e para além dos demais actos que nos termos da lei necessitem de intervenção tutelar, compreende:

- a) O poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a respectiva actividade, bem como o de determinar inspecções ou inquéritos ao seu funcionamento;
- b) O poder de aprovar:
 - i) O plano anual de actividades e o orçamento;
 - ii) O relatório anual de actividades e a conta de gerência;
 - iii) A organização interna;
 - iv) A criação e extinção de áreas de formação.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do INFORPA:

- a) O conselho directivo;
- b) O director;
- c) O conselho técnico pedagógico;
- d) O conselho consultivo.

Artigo 7.º

Conselho directivo

1 — O conselho directivo é composto pelo director, que preside, por um subdirector e por um secretario.

2 — Compete ao conselho directivo orientar a actividade do INFORPA, deliberar sobre o plano anual de actividades e o orçamento, bem como sobre o relatório anual de actividades e a conta de gerência, e exercer as demais competências de administração previstas no estatuto.

Artigo 8.º

Director

Compete ao director praticar todos os actos de gestão do INFORPA que por lei ou pelo estatuto não sejam da competência de outro órgão.

Artigo 9.º

Subdirector e secretário

1 — O director é coadjuvado pelo subdirector e pelo secretário.

2 — O subdirector exerce os poderes que nele forem delegados ou subdelegados pelo director e substitui-o nas suas ausências e impedimentos.

3 — O secretário coadjuva o director em matérias de ordem predominantemente administrativa e financeira.

Artigo 10.º

Conselho técnico pedagógico

1 — O conselho técnico pedagógico é composto peio director, que preside, pelos responsáveis por cada área de formação, pelo responsável da unidade orgânica com funções de apoio pedagógico por representantes dos formadores, por representantes dos formandos e por duas individualidades de reconhecida competência em matéria de formação profissional, nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da formação profissional e da educação.

2 — Compete ao conselho técnico pedagógico dar parecer sobre os programas de formação, bem como sobre os critérios de avaliação escolar, curricular e disciplinar dos formandos e exercer as demais competências previstas no estatuto.

Artigo 11.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo tem composição tripartida, sendo formado por representantes da administração pública e das organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores.

2 — Os representantes das entidades que integram o conselho consultivo são nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competência na área da formação profissional, sob proposta das entidades representadas.

3 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre os planos e relatórios de actividades, com o objectivo de assegurar a articulação entre a actividade do INFORPA e as necessidades de formação profissional sentidas pelas empresas e pelos trabalhadores, e exercer as demais competências previstas no estatuto.

Artigo 12.º

Regime do pessoal

Ao pessoal do INFORPA é aplicável o regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 13.º

Regime financeiro

1 — Podem ser consignadas ao INFORPA, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional da tutela e com competência na área das finanças, receitas provenientes, nomeadamente, de serviços prestados, da venda de bens produzidos nos cursos de formação, bem como de participações, dotações, transferências e subsídios de entidades públicas ou privadas.

2 — Constituem despesas do INFORPA os encargos resultantes do respectivo funcionamento e da execução dos planos de actividades.

Artigo 14.º

Instrumentos de gestão e de prestação de contas

A gestão INFORPA é disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Conta de gerência.

Artigo 15.º

Disposição transitória

Os funcionários e agentes afectos ao Centro de Formação Profissional dos Açores transitam para o quadro de pessoal do INFORPA, nos termos a definir no diploma que aprovar o respectivo estatuto.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/96

Medidas Cautelares do Campo de Golfe do Faial

Tendo em conta o elevado interesse de que se reveste a construção de estruturas desportivas e de animação turística, com vista ao desenvolvimento qualitativo da oferta turística regional;

Tendo em conta que o futuro campo de Golfe do Faial constitui uma infra-estrutura turística de fundamental importância, na perspectiva da redução da sazonalidade turística e da afirmação dos Açores como destino turístico de golfe;

Tendo em conta que já foi reconhecido o interesse público do projecto, com vista à desafecção de terrenos da Reserva Agrícola Regional;

Tendo em conta que se pretende criar um conjunto de medidas que condicionem todas as acções físicas na área que se delimita, entre o cimo da Boa Vista, ao longo de Stº Amaro, Caminho Fundo, base Norte do Monte Carneiro, Rua da Travessa nos Flamengos, e Rua de S. Lourenço, contornando o núcleo da Quinta de S. Lourenço;

Tendo em conta que todo o património construído na zona em apreço constitui um marco fundamental para a caracterização cultural e para o desenvolvimento económico e turístico da ilha do Faial, justifica-se que a área ora objecto de medidas cautelares temporárias seja, de acordo com os objectivos específicos para ela eleitos, devidamente salvaguardada, mediante o estudo de medidas de protecção concretas, a levar a efeito pelos departamentos competentes do Governo Regional, nomeadamente

para evitar a adulteração da paisagem existente ou qualquer outro prejuízo para a execução do referido Campo de Golfe;

Tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro;

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na área de implantação e de influência do futuro campo de golfe da ilha do Faial.

Artigo 2.º

Âmbito

As áreas de implantação e de influência do futuro campo de golfe do Faial são delimitadas na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

1 - Na área de implantação, delimitada na planta anexa, ficam proibidas as actividades ou actos seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção de edifícios;
- c) Derrube de vegetação em maciço, com qualquer área;
- d) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- e) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;

f) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;

g) Captação e desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica.

2 - Na mesma área, fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, ouvidos os serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da respectiva Câmara Municipal, a prática das actividades ou actos seguintes:

a) Reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações existentes, bem como a construção ou reconstrução dos muros e sebes dos terrenos;

b) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;

c) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e/ou características da área delimitada.

3 - Na área de influência, os actos e actividades enumerados nos números anteriores carecem de autorização da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, ouvidos os serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da respectiva Câmara Municipal.

4 - As autorizações a que se referem os números anteriores não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei, nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 4.º

Regime supletivo

As medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, nomeadamente o disposto nos artigos 11º a 13º.

Artigo 5.º

Fiscalização

E competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Artigo 6.º

Direito de preferência

É concedido à Região Autónoma dos Açores o direito de preferência nas transmissões, a título oneroso e entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área de implantação definida na planta anexa a este diploma.

2 - Os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo direito de preferência a que se refere o número anterior, comunicarão a sua pretensão à Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com indicação de todos os elementos mencionados no artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Artigo 7.º

Prazo de vigência

As medidas constantes do presente diploma vigorarão pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, no máximo, desde que devidamente demonstrada a sua necessidade.

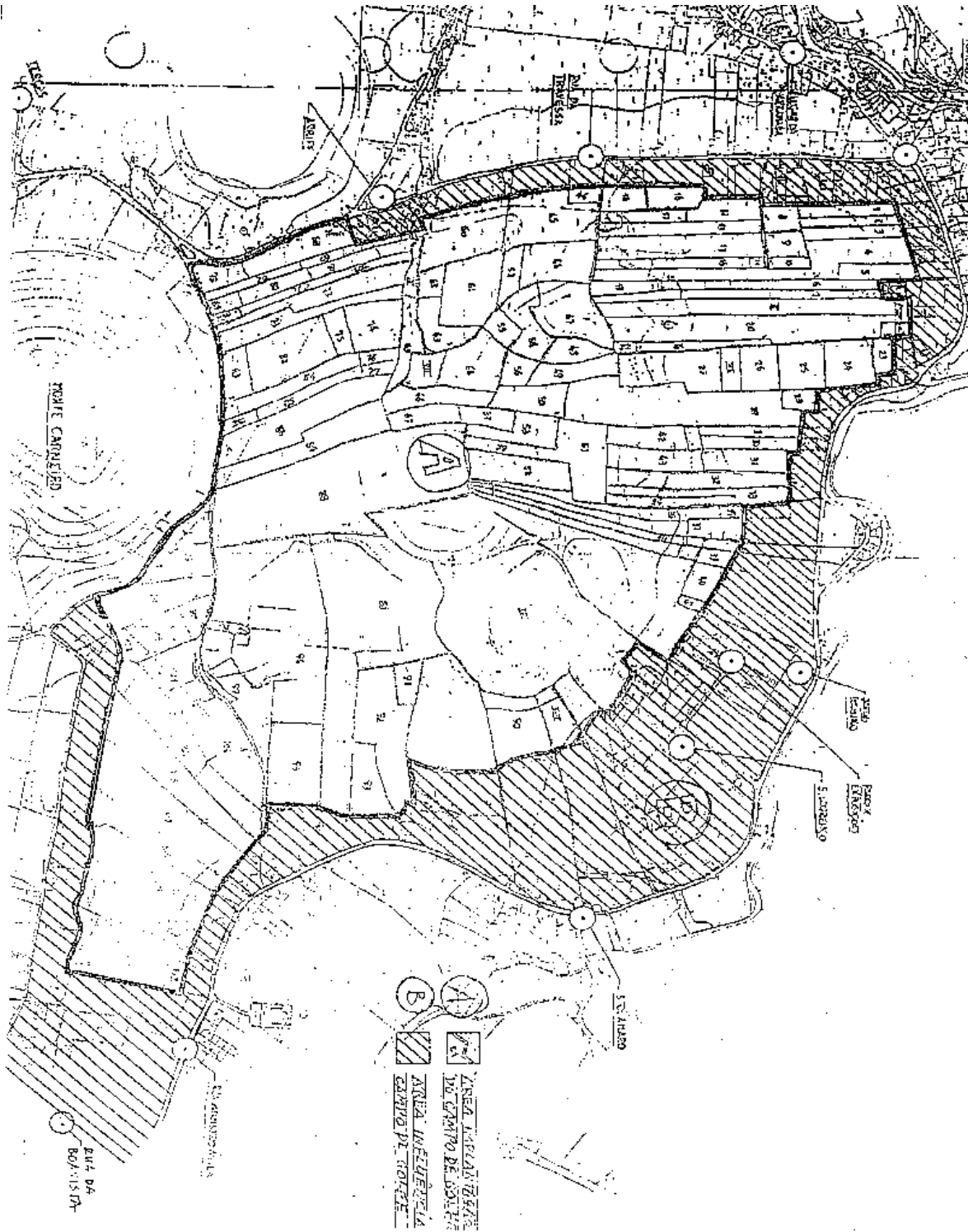
Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Vila Nova do Corvo, em 19 de Abril de 1996

O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, Manuel da Silva Azevedo.



Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/96

Regime da Hora Legal nos Açores

A Sétima Directiva 94/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, respeitante às disposições relativas à hora de Verão, estabelece que em cada Estado-membro o período da hora de Verão termina, nos anos de 1996 e 1997, no último domingo de Outubro. O regime comum aplicável a partir de 1998 será adoptado posteriormente.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 17/96, de 8 de Março, com o novo regime da hora legal em Portugal continental, estabelece que o período da hora de Verão passa a terminar no último domingo de Outubro.

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/93/A, de 15 de Julho, sobre o regime da hora legal nos Açores, fixa o fim do período da hora de Verão no último domingo de Setembro, de acordo com o disposto na citada Directiva, para o ano de 1995, e na Sexta Directiva 92/20/CEE, do Conselho, de 26 de Março de 1992, para os anos anteriores, e em coincidência com o regime então vigente para o território do continente.

Por conseguinte, o presente diploma visa transpor a Sétima Directiva 94/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, alterando a data do fim do período da hora de Verão nos Açores, de modo a que este período fique compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Março e a 1 hora UTC do último domingo de Outubro seguinte.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Hora legal

A hora legal dos Açores coincide com o tempo universal coordenado (UTC) diminuído de 60 minutos no período compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Outubro e a 1 hora UTC do último domingo de Março seguinte (período da hora de Inverno) e coincide com o tempo universal coordenado no período

compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Março e a 1 hora UTC do último domingo de Outubro seguinte (período da hora de Verão).

Artigo 2.º

Mudanças de hora

As mudanças de hora efectuar-se-ão adiantando os relógios sessenta minutos à 1 hora UTC (0 horas do tempo legal) do último domingo de Março e atrasando-os sessenta minutos à 1 hora UTC (1 hora do tempo legal) do último domingo de Outubro seguinte.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 9/93/A, de 15 de Julho.

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 19 de Abril de 1996.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/96

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, que cria o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho.

Criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho (SERCAT), consolidou-se como uma estrutura essencial na resolução de conflitos individuais de trabalho. Para isso, contribuem o tripartismo institucional em que assenta o SERCAT, a gratuitidade e a voluntariedade subjacentes à sua intervenção.

É de realçar a crescente procura deste serviço e os elevados índices de conciliações obtidas.

Da actividade desenvolvida, pôde contudo concluir-se que há aspectos a ajustar, em especial no sentido de acentuar o carácter voluntário na resolução dos litígios.

Foram ouvidas as associações sindicais e patronais.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Os artigos 19.º, 28.º e 30.º do Estatuto do Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

1 - Sem prejuízo do disposto em matéria de arbitragem, as diligências de conciliação exprimem o mútuo consentimento das partes ou o seu dissenso.

2 - O presidente deve opor-se aos termos de conciliação que entenda violarem a lei, mediante despacho devidamente fundamentado.

Artigo 28.º

1 -

2 -

3 - Considera-se faltosa a parte que não comparecer ou cujo representante não se apresente munido de poderes suficientes para conciliar, excepto se este firmar acordo que venha a ser ratificado pelo representado nos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 30.º

1 -

2 -

3 - A falta não justificada dos interessados, no prazo de cinco dias, determina o arquivamento do processo.

Artigo 2.º

São revogados os artigos 29.º, 31.º e 38.º do Estatuto do Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 19 de Abril de 1996.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/96

Regime Jurídico da Produção de Energia Eléctrica
não Vinculada ao Serviço Público

Em desenvolvimento dos princípios da organização do sector eléctrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores, o presente diploma estabelece o regime jurídico da actividade de produção de energia eléctrica não vinculada a serviço público.

Na nova organização do sector eléctrico, prevê-se, no subsector da produção, a coexistência de dois tipos de operadores, sujeitos a regras diferentes: os produtores vinculados ao serviço público, que têm como missão produzir a energia eléctrica necessária para assegurar o abastecimento público, e os produtores não vinculados ao serviço público.

Quanto a estes, a regra é a de liberdade de acesso e de exercício da actividade. As limitações existentes, decorrem de objectivos de política energética e de restrições de ordem técnica, sobretudo decorrentes da dimensão do sistema eléctrico de cada uma das ilhas.

Para cumprimento de objectivos de política energética, o regime de acesso e exercício da actividade distingue três tipos de centros electroprodutores, a cada um dos quais faz corresponder regras diferentes quanto à garantia de venda de energia eléctrica e ao respectivo preço. Assim, o primeiro tipo — centros electroprodutores que utilizem como energia primária recursos endógenos ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos de produção regional —, até determinado limite, beneficia da garantia de venda, ao concessionário do transporte e distribuição, de toda a energia produzida, sendo o respectivo preço fixado de acordo com uma fórmula que prevê a remuneração da potência e da energia efectivamente produzida. A parcela relativa à remuneração da energia é indexada ao preço do gasóleo ou fuel usado localmente na produção de energia eléctrica. A partir do limite que vier a ser fixado, o preço da energia fornecida é o resultante da aplicação do critério dos custos evitados totais no sistema de serviço público. O segundo tipo de centro electroprodutor previsto — instalações de cogeração — também beneficia de garantia de venda, mas apenas até certo limite. Até esse limite os cogeradores podem vender a energia eléctrica produzida, ao concessionário do transporte e distribuição, pelo preço resultante do critério dos custos evitados totais. Uma vez atingido esse limite, o preço e as quantidades de energia fornecida são livremente acordadas entre as partes. Finalmente, está prevista uma categoria residual de centros electroprodutores, que inclui as centrais que utilizam combustíveis petrolíferos. Estes produtores não dispõem de garantia de venda ao concessionário do transporte e distribuição, mas

podem vender a este ou a terceiros, sendo o preço e as quantidades acordadas livremente.

Para evitar perturbações na rede, o acesso à actividade de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público é vedado, no caso de utilização de geradores assíncronos, a partir de certo limite de potência instalada. Esse limite será fixado em regulamento, por forma a facilitar a sua alteração atendendo ao progresso técnico e à própria evolução do sistema eléctrico de cada ilha.

Para além do referido, o presente diploma regula ainda o regime do contrato de fornecimento de energia, os requisitos técnicos e de segurança a que as instalações terão de obedecer, o procedimento de licenciamento e, finalmente, o regime sancionatório.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Decreto Legislativo Regional estabelece o regime jurídico da produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público, em desenvolvimento dos princípios constantes do Decreto Legislativo Regional **n.º /96/A, de**

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Centro electroprodutor — conjunto de equipamentos principais e auxiliares e demais infra-estruturas que o apoiam, destinado à produção de energia eléctrica;
- b) Cogeração — processo de produção combinada de energia eléctrica e de energia térmica, destinando-se ambas a consumo próprio ou de terceiros, com respeito pelas condições previstas no presente diploma;
- c) Direcção Regional com competência na área da energia — Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
- d) Membro do Governo Regional com competência na área da energia — Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- e) Ponto de interligação — ponto da rede receptora onde é ligada a extremidade do ramal de ligação ao centro electroprodutor;
- f) Ponto de ligação — ponto correspondente aos terminais, do lado da rede, do órgão de corte colocado no extremo do ramal de ligação onde se encontra o centro electroprodutor;
- g) Rede receptora — rede, preexistente, do concessionário do transporte e distribuição à qual é ligado o centro electroprodutor;
- h) Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas — regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936.

2 - Para efeitos do presente diploma, são definidos os seguintes valores nominais de tensão composta:

- a) Baixa tensão (BT)—tensão igual ou inferior a 1 kV;
- b) Média tensão (MT)—tensão superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV;
- c) Alta tensão (AT)—tensão superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV.

Artigo 3.º

Acesso à actividade

1 — A actividade de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público pode ser exercida, mediante licença:

- a) Em centros electroprodutores que utilizem como energia primária recursos endógenos ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos de produção regional;
- b) Em instalações de cogeração, nas condições previstas no artigo 28.º;
- c) Em outros centros electroprodutores.

2 - No caso de utilização de geradores assíncronos, o acesso à actividade de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público, com ligação à rede do concessionário do transporte e distribuição, é vedado a partir do limite de potência fixado, por ilha, por despacho do membro do Governo Regional com competência na área da energia.

Artigo 4.º

Exercício da actividade

1 — O produtor não vinculado ao serviço público pode vender energia eléctrica ao concessionário do transporte e distribuição ou a terceiros, mediante a celebração de contrato de fornecimento de energia e de acordo com as regras de relacionamento comercial constantes dos números seguintes.

2 — O concessionário do transporte e distribuição deve adquirir, até ao limite fixado ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º /96/A, de , a energia eléctrica do produtor não vinculado ao serviço público, sendo remunerada:

- a) Pelo preço máximo fixado nos termos do artigo 11.º, quando produzida nos centros electroprodutores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) Pelo preço resultante da aplicação do critério dos custos evitados totais, nos termos do artigo 12.º, quando produzida em instalações de cogeração referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º.

3 - Para além do limite de potência fixado ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º /96/A, de , o concessionário do transporte e distribuição deve ainda adquirir a energia eléctrica do produtor não vinculado ao serviço público, quando produzida nos centros electroprodutores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, pelo preço resultante da aplicação do critério dos custos evitados totais, nos termos do artigo 12.º.

4 — O concessionário do transporte e distribuição pode adquirir a energia produzida em instalações de cogeração, para além do limite fixado ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º /96/A, de, e até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 28.º, bem como a produzida nos centros electroprodutores referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, sendo o preço e as quantidades acordadas entre as partes, em condições não discriminatórias.

5 - O preço da venda de energia eléctrica a terceiros pelo produtor não vinculado ao serviço público, nos termos do regime jurídico do transporte e distribuição de energia eléctrica, é acordado entre as partes, em condições não discriminatórias.

Artigo 5.º

Ordem de mérito

Sempre que por razões técnicas, nomeadamente decorrentes das necessidades do consumo ou de condicionamentos do sistema a que pertence a rede receptora, o concessionário do transporte e distribuição tenha de modular a produção, dentro do limite da obrigação de aquisição, deve introduzir no diagrama de cargas a energia produzida pelos centros electroprodutores a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º com prioridade em relação à produzida em instalações de cogeração.

Artigo 6.º

Auto-produção

O presente diploma não se aplica à actividade de produção de energia eléctrica, exclusivamente para consumo próprio.

CAPÍTULO II

Contrato de fornecimento de energia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Noção

Contrato de fornecimento de energia é o acordo pelo qual uma das partes obriga-se a fornecer energia eléctrica por si produzida e a outra parte obriga-se a recebê-la, nas condições acordadas, mediante um preço.

Artigo 8.º

Conteúdo

1 - O contrato de fornecimento de energia regula, nomeadamente, as seguintes matérias:

- a) A condução da exploração e execução de manobras;
- b) A qualidade da energia fornecida;
- c) A medida da energia fornecida;
- d) O preço, a facturação, prazos de pagamento e consequências da mora no pagamento;
- e) O diagrama de cargas previsto;
- f) O ponto de interligação
- g) As inspecções;
- h) A suspensão da recepção de energia por razões de segurança, de boa exploração da rede ou em função das necessidades de consumo;
- i) A responsabilidade por danos causados na instalação de produção ou na rede.

2 - O membro do Governo Regional com competência na área da energia pode aprovar as cláusulas de contratos tipo de fornecimento de energia.

Artigo 9.º

Condição suspensiva

O início de produção de efeitos do contrato de fornecimento de energia fica subordinado à obtenção da licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público e da licença de exploração.

Artigo 10.º

Modificações

1 — A modificação do contrato de fornecimento de energia depende de autorização da direcção regional com competência na área da energia.

2 — No procedimento de autorização é verificada a manutenção dos pressupostos que determinaram a atribuição da licença.

3 — Para efeitos de autorização, o produtor deve remeter à direcção regional com competência na área da energia a minuta do aditamento ao contrato de fornecimento de energia, acordada entre ambas as partes.

4 — O director regional com competência na área da energia decide num prazo de 10 dias.

5 — Depois de celebrado, o produtor deve remeter à direcção regional com competência na área da energia um exemplar do aditamento ao contrato de fornecimento de energia.

SECÇÃO II

Regimes de preços e facturação

Artigo 11.º

Regime de preços máximos

1 - Até ao limite-da garantia de venda ao concessionário do transporte e distribuição, fixado ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº /96/A, de , a venda de energia eléctrica produzida nos centros electroprodutores referidos na

alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, está sujeita ao regime de preços máximos calculados nos termos dos números seguintes.

2 - O preço remunera a potência e a energia fornecida.

3 - A potência é facturada pela expressão:

$$0,8 \times TP \times P'$$

em que:

TP — é o preço mensal de potência do tarifário da Região Autónoma dos Açores para a média tensão (esc./kWh);

P'— mínimo de dois valores de potência P1 e P2, em que:

$$P1 = EP/TMP$$

$$P2 = (EP+EC)/(TMP+TMC)$$

sendo:

EP — energia mensal fornecida pelo produtor nos períodos de horas de ponta (kWh);

EC — energia mensal fornecida pelo produtor nos períodos de horas cheias (kWh);

TMP — duração mensal dos períodos tarifários de horas de ponta (horas);

TMC — duração mensal dos períodos tarifários de horas cheias (horas).

4 — Os preços aplicáveis à energia activa (esc./kWh) fornecida pelo produtor nos períodos de horas de ponta (TEP), nos períodos de horas cheias (TEC) e nos períodos de horas de vazio (TEV) são dados por:

$$TEP = 0,27 \times CC1$$

$$TEC = TEV = 0,27 \times CC2$$

em que:

CC1 — custo médio do gasóleo destinado à produção de energia eléctrica, no semestre anterior, na ilha onde estiver instalado o centro electro-produtor (esc./kg);

CC2 — custo médio do gasóleo ou fuelóleo (consoante o combustível principal consumido nos centros electroprodutores vinculados ao serviço público) destinado à produção de energia eléctrica, no semestre anterior, na ilha onde estiver instalado o centro electroprodutor (esc./kg).

5 - A factura mensal (FM) total da energia fornecida pelo produtor é calculada pela expressão:

$$FM = 0,8 \times TP \times P' + TEP \times EP + TEC(EP + EV)$$

em que:

EP — energia fornecida mensalmente nas horas de ponta (kWh);

EC — energia fornecida mensalmente nas horas cheias (kWh);

EV — energia fornecida mensalmente nas horas de vazio (kWh).

6 - Os preços de combustível CC1 e CC2 referidos no n.º 4 são fixados, para cada semestre, por ilha, por despacho do membro do Governo Regional com competência na área da energia.

Artigo 12.º

Regime de preços especial

1 - O preço de venda da energia eléctrica produzida nos centros electroprodutores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, para além do limite fixado ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º /96/A, de, e da energia produzida em instalações de cogeração, ao concessionário do transporte e distribuição, é calculado pelo critério dos custos evitados totais.

2 - A fórmula de cálculo dos custos evitados totais e os respectivos valores são fixados anualmente pela Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético.

Artigo 13.º

Regime de preços livres

Os preços da energia eléctrica vendida por produtores não vinculados ao serviço público são fixados livremente entre as partes, com respeito pelas regras da concorrência, nos seguintes casos:

- a) Venda ao concessionário do transporte e distribuição, na quantidade excedente à obrigação de aquisição por este;
- b) Venda da energia produzida nos centros electroprodutores a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, ao concessionário do transporte e distribuição;

c) Venda a terceiros, nos termos do regime jurídico do transporte e distribuição de energia eléctrica.

Artigo 14.º

Preço da energia reactiva

O preço da energia reactiva em falta fora das horas de vazio e da energia reactiva em excesso nas horas de vazio, nos termos do artigo 22º, é debitado ao produtor de acordo com as regras previstas no sistema tarifário da rede do concessionário do transporte e distribuição.

Artigo 15.º

Facturação

1 - A facturação da energia fornecida pelo produtor é feita mensalmente.

2 - No caso do produtor não vinculado ao serviço público ser simultaneamente consumidor, a facturação da energia fornecida e da adquirida deve ser independente.

CAPÍTULO III

Requisitos técnicos e de segurança

SECÇÃO I

Condições técnicas gerais

Artigo 16.º

Princípio geral

O produtor de energia eléctrica não vinculado ao serviço público está sujeito ao cumprimento de todas as disposições legais e normas técnicas relativas ao exercício da sua actividade, nomeadamente as previstas nos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Seguro de responsabilidade civil

Para garantir as obrigações decorrentes do exercício da sua actividade, o produtor de energia eléctrica não vinculado ao serviço público deve estar coberto por um seguro de responsabilidade civil, de montante a fixar na respectiva licença.

Artigo 18.º

Ligação à rede receptora

1 - A ligação do centro electroprodutor à rede receptora é feita por um ramal, cujos encargos de construção são suportados pelo produtor, que fica fazendo parte da rede receptora.

2 - Se o produtor também for consumidor, a ligação dos geradores pode ser feita na rede interna do consumidor, desde que respeitadas as demais condições constantes do presente diploma.

3 - O ramal deve ser estabelecido com secção e outras características que assegurem, em condições técnica e economicamente satisfatórias, a transmissão da potência pelo produtor.

4 - O ponto de interligação é escolhido de comum acordo entre o produtor e o concessionário do transporte e distribuição por forma a corresponder à solução mais económica, respeitando as condições técnicas definidas no presente decreto legislativo regional.

5 - Na falta de acordo, a Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético decide a localização do ponto de interligação, ouvidas as partes.

6 - Os encargos com o eventual reforço do ramal, em ordem a permitir a ligação de outros produtores ou consumidores, serão, na totalidade, repartidos entre a entidade

proprietária da rede receptora, os novos produtores e os consumidores, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19.º

Limites de potência

1 - A potência de cada gerador assíncrono ligado a uma rede de média ou de alta tensão não pode exceder os valores fixados, por ilha, por despacho do membro do Governo Regional com competência na área da energia.

2 - A potência aparente do centro electroprodutor não pode exceder 10% da potência de curto circuito mínima no ponto de interligação, para evitar excessivas perturbações de tensão na rede.

3 - A ligação a redes de média ou de alta tensão é sempre feita através de transformadores em que um dos enrolamentos esteja ligado em triângulo.

4 - O aumento da potência de curto-circuito da rede, devido à interligação com o centro electroprodutor, deve ser compatível com as características do equipamento da rede.

Artigo 20.º

Factor de potência

1 - O factor de potência da energia mensalmente fornecida por geradores assíncronos durante as horas cheias e de ponta não será inferior a 0,93 indutivo, para o que o produtor instalará as baterias de condensadores que forem necessárias.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, factor de potência indutivo significa que o gerador assíncrono está a absorver energia reactiva à rede.

3 - Os geradores síncronos poderão manter um factor de potência entre 0,8 indutivo e 0,8 capacitivo perante variações na tensão da rede receptora dentro dos limites previstos na concessão do transporte e distribuição.

Artigo 21.º

Distorção harmónica

- 1 - A tensão gerada nos centros electroprodutores será praticamente sinusoidal, de modo a evitar os efeitos prejudiciais nos equipamentos instalados pelos consumidores.
- 2 - Cabe ao concessionário do transporte e distribuição identificar as causas de distorção harmónica, quando esta se revelar prejudicial para os consumidores, e propor disposições que reduzam a distorção a níveis aceitáveis, podendo consistir em processos de redução da injeção harmónica ou na utilização de filtragem adequada.
- 3 - Os encargos decorrentes do disposto nos números anteriores são suportados pelo produtor titular do centro electroprodutor que for causador da distorção excessiva.
- 4 - Os produtores ficam sujeitos às disposições em vigor sobre a qualidade de serviço de redes eléctricas.

Artigo 22.º

Energia reactiva

- 1 - O produtor deve, nos períodos fora do vazio, fazer acompanhar o fornecimento de energia activa de uma quantidade de energia reactiva correspondente, no mínimo, a 40% da energia activa fornecida.
- 2 - O produtor não deve, nos períodos do vazio, fornecer energia reactiva à rede receptora.

Artigo 23.º

Regime de neutro

- 1 - O regime de neutro no centro electroprodutor deve estar de acordo com o que se praticar na rede receptora.
- 2 - No caso de interligação com rede de baixa tensão, o neutro dos geradores será ligado ao neutro da rede de baixa tensão.

3 - O dispositivo que interrompe a ligação entre o centro electroprodutor e a rede receptora deve interromper também a ligação do neutro.

Artigo 24.º

Protecções

1 - Os centros electroprodutores devem estar equipados com protecções que assegurem a sua rápida desligação quando ocorrem defeitos.

2 - Se os centros electroprodutores estiverem ligados a redes em que se pratique o reengate automático, devem ser equipados com meios de desligação coordenados com os equipamentos de reengate da rede receptora.

3 - Os centros electroprodutores devem ser equipados com protecções que os desliguem automaticamente da rede quando esta é desligada da rede primária, de modo a serem efectuadas com segurança as operações de inspecção, manutenção e reparação.

4 - A religação do centro electroprodutor, depois de desligado pelas protecções referidas no número anterior, só pode ser feita:

- a) Três minutos depois da reposição do serviço;
- b) Depois da tensão da rede ter atingido, pelo menos, 80% do seu valor normal;
- c) Com intervalos de quinze segundos entre as religações dos diferentes geradores.

Artigo 25.º

Exploração

1 - A exploração do centro electroprodutor é conduzida manual ou automaticamente, de modo a não perturbar o funcionamento normal da rede pública que recebe energia.

2 - As operações de exploração, manutenção e reparação no ramal de interligação são efectuadas pelo concessionário do transporte e distribuição, o qual, se necessário e em qualquer momento, tem acesso a esse ramal e ao órgão de manobra que permite desligar o sistema de produção da rede receptora.

SECÇÃO II

Condições técnicas especiais

Artigo 26.º

Ligação de geradores assíncronos

1 - A queda transitória da tensão na rede pública, devida à ligação de geradores assíncronos, não deve ser superior a:

- a) 5%, no caso de centrais hidroelétricas ou termoelétricas;
- b) 2% no caso de aerogeradores.

2 - Para limitar as quedas de tensão transitória aos valores indicados no número anterior, podem ser usados equipamentos auxiliares adequados.

3 - O número de operações de ligação de cada aerogerador à rede não pode exceder uma em cada dez minutos.

4 - A ligação de um gerador assíncrono à rede é feita depois de atingidos 90% da velocidade síncrona no caso da potência do gerador não exceder 100 kVA.

5 - Para potências superiores a 100 kVA, a ligação só pode ser feita depois de atingidos 95% da velocidade síncrona.

6 - Para evitar a auto-excitação dos geradores assíncronos quando faltar a tensão na rede receptora, devem ser instalados dispositivos que, neste caso, desliguem automaticamente os condensadores.

Artigo 27.º

Ligação de geradores síncronos

1 - A ligação de geradores síncronos só pode ser feita quando a tensão, frequência e fase do gerador a ligar estiverem compreendidas entre os limites indicados no anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 - Os geradores síncronos de potência não superior a 500 kVA podem ser ligados como assíncronos desde que respeitadas as limitações previstas no n.º 2 do artigo 3.º,

bem como no n.º 1 do artigo 19.º e desde que a duração da marcha assíncrona não exceda dois segundos.

SECÇÃO III

Cogeração

Artigo 28.º

Condições de cogeração

1 - Para efeitos do presente diploma, a cogeração deve verificar as seguintes condições, salvo o disposto no artigo seguinte:

a) $E + 0,5 \times T > 0,45 \times C$

sendo E, T, e C expressos nas mesmas unidades de energia, com o significado seguinte:

E — a energia eléctrica produzida anualmente pelo cogrador, excluindo os consumos nos sistemas auxiliares internos de produção energética;

T - a energia térmica útil consumida anualmente, excluindo os consumos nos sistemas auxiliares internos de produção energética;

C - a energia fornecida pelo combustível consumido anualmente no sistema de cogeração, correspondente ao produto da massa do combustível pelo seu poder calorífico inferior;

b) Ter uma potência eléctrica instalada mínima de 250 kVA, quando T/E é igual ou superior a 5.

2 - Sem prejuízo dos restantes limites previstos no presente diploma, a quantidade máxima de energia que pode ser fornecida à rede do concessionário do transporte e distribuição (E_{er}) é dada pela seguinte expressão:

$$E_{er} = [4,5 \times (E + T) / (E - 0,5 \times T) - 4,5] \times E$$

Artigo 29.º

Situações excepcionais

1 - A direcção regional com competência na área da energia pode autorizar o produtor a não cumprir as condições previstas no artigo anterior, pelo prazo necessário à regularização da situação, que não pode exceder um ano, quando o incumprimento for causado por motivos não imputáveis ao produtor.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o produtor deve comunicar à direcção regional, num prazo de 60 dias, o facto que deu origem ao incumprimento, bem como o prazo e medidas previstas para a regularização da situação.

SECÇÃO IV

Medida da energia fornecida pelo produtor

Artigo 30.º

Equipamentos e regras técnicas de medida

1 - As medidas da energia e da potência, para efeitos da facturação da energia fornecida pelo produtor, são feitas por contadores distintos dos usados para a medida da energia eventualmente fornecida ao produtor.

2 - Os transformadores de medida poderão ser comuns às medidas da energia fornecida e da energia recebida.

3 - Os equipamentos e as regras técnicas usados nas medições da energia fornecida pelos produtores são análogos aos usados pela rede do concessionário do transporte e distribuição para a medição da energia fornecida a consumidores.

CAPÍTULO IV

Licenciamento

Secção I

Procedimento de atribuição da licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público.

Artigo 31.º

Procedimentos prévios

Antes de requerer a licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público o interessado deve:

- a) Obter o título de utilização de bens do domínio público, no caso da actividade de produção de energia eléctrica ser exercida mediante o uso ou exploração de bens do domínio público;
- b) Celebrar com o concessionário do transporte e distribuição ou, se for o caso, com outros adquirentes o contrato de fornecimento de energia, sem prejuízo de, neste caso, o produtor poder celebrar novos contratos posteriormente.

Artigo 32.º

Iniciativa

1 - O procedimento de atribuição da licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público inicia-se com a apresentação, pelo interessado, de um requerimento ao membro do Governo Regional com competência na área da energia.

2 - O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Indicação do local onde vai ser instalado o centro electroprodutor;
- c) Memória descritiva e justificativa com as características do centro electroprodutor, nomeadamente a potência a instalar, combustível a utilizar e tipo de gerador (síncrono ou assíncrono);

- d) Planta topográfica à escala de 1:25 000, com a localização do centro electroprodutor e das principais obras necessárias;
- e) Contrato de fornecimento de energia;
- f) Ponto de ligação;
- g) Estudo económico;
- h) Declaração assumindo o compromisso de que, no exercício da actividade, cumprirá todas as disposições e regulamentos aplicáveis;
- i) Título de utilização do domínio público, se for o caso.

Artigo 33.º

Instrução

- 1 - A instrução é dirigida pela direcção regional com competência na área da energia, que deve obter os pareceres que considerar necessários à apreciação do pedido.
- 2 - O parecer da Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético é obrigatório.
- 3 - A instrução deve estar concluída no prazo de 45 dias.

Artigo 34.º

Indeferimento do pedido

Constituem fundamentos para indeferir o pedido de atribuição da licença:

- a) O centro electroprodutor, com ligação prevista à rede do concessionário do transporte e distribuição, dispor de geradores assíncronos que, por si ou juntamente com os já instalados com ligação àquela rede, excedam o limite de potência fixado nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
- b) O centro electroprodutor a instalar utilizar, exclusiva ou predominantemente, combustíveis petrolíferos sem que preencha qualquer das condições previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 359/90, de 14 de Novembro;
- c) Não cumprimento dos requisitos de natureza ambiental previstos na lei;

d) As características do centro electroprodutor contrariarem os objectivos de política energética definidos pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 35.º

Licença

1 - A licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Prazo;
- c) Identificação, localização e características técnicas do centro electroprodutor;
- d) Identificação das obras a estabelecer e das condições de ligação à rede receptora;
- e) Direitos e obrigações do titular;
- f) Prazo para a apresentação dos projectos e para a realização das obras;
- g) Valor do seguro de responsabilidade civil.

2 - A licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público é atribuída por cada centro electroprodutor.

3 - A licença fica sujeita à condição de atribuição de licença prévia de estabelecimento, nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, pelo director regional com competência na área da energia.

Artigo 36.º

Título

1 - O título da licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público é emitido após a verificação da condição prevista no n.º 3 do artigo anterior.

2 - A direcção regional com competência na área da energia deve promover a publicação, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, de um extracto com os elementos essenciais da licença.

Artigo 37.º

Prazo

- 1 - O prazo da licença é fixado atendendo, nomeadamente, às características do centro electroprodutor, à fonte de energia primária utilizada e ao período de vida útil previsto.
- 2 - O prazo da licença não deverá ser inferior ao da amortização do equipamento principal, de acordo com o estudo económico apresentado.
- 3 - O prazo da licença pode ser prorrogado, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto para a atribuição da licença.

Artigo 38.º

Transmissão

- 1 - A transmissão da licença pode ser autorizada desde que se mantenham os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
- 2 - O produtor transmissário deve requerer, no prazo de 30 dias, contados da data da notificação da autorização de transmissão da licença, o averbamento em seu nome das instalações eléctricas, na direcção regional com competência na área da energia.
- 3 - O transmissário fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e encargos do transmitente.

Artigo 39.º

Caducidade

A licença caduca por:

- a) Decurso do prazo;
- b) Extinção do título de utilização do domínio público;
- c) Não conclusão das obras dentro dos prazos fixados.

Artigo 40.º

Revogação

1 - A licença pode ser revogada quando o seu titular faltar culposamente ao cumprimento dos deveres relativos ao exercício da actividade, nomeadamente:

a) Não cumprir, sem motivo justificado, as determinações impostas pela fiscalização técnica;

b) Violar reiteradamente o cumprimento das disposições legais ou normas técnicas aplicáveis ao exercício da actividade;

c) Não constituir ou não manter actualizado o seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 17.º;

d) Abandonar as instalações afectas à produção de energia eléctrica ou interromper a actividade licenciada, por razões não fundamentadas, por período superior a um ano.

2 - A licença é ainda revogada a pedido do respectivo titular.

3 - A Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético e a direcção regional com competência na área da energia podem propor ao membro do Governo Regional competente na área da energia a revogação da licença.

SECÇÃO II

Licenciamento técnico

Artigo 41.º

Elaboração do projecto

1 - O interessado na instalação de um centro electroprodutor pode solicitar ao concessionário do transporte e distribuição as informações necessárias para a elaboração do projecto, designadamente as relativas a:

a) Ponto de interligação;

b) Tensão nominal no ponto de interligação e banda de regulação da tensão nesse ponto;

c) Potência de curto-circuito, máxima e mínima, no ponto de interligação;

d) Regime de neutro;

e) Dispositivos de reengate automático eventualmente existentes

2 - A solicitação das informações referidas no número anterior deve ser acompanhada por uma descrição sumária do projecto do centro electroprodutor, incluindo o local ou locais previsíveis de implantação, o número, potência e tipo de geradores, bem como os dados necessários para serem calculadas as potências de curto-circuito previsíveis.

3 - O concessionário do transporte e distribuição dispõe de 30 dias para fornecer as informações, findos os quais, caso não tenham sido fornecidas, o interessado pode solicitar à Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético que determine o envio das informações solicitadas.

Artigo 42.º

Licença de estabelecimento

1 - O interessado deve requerer a licença de estabelecimento, nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, no prazo fixado na licença de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público.

2 - A instalação do centro electroprodutor inicia-se após a atribuição da licença de estabelecimento pelo director regional com competência na área da energia.

Artigo 43.º

Vistoria

Logo que esteja determinado o dia em que pode iniciar a produção de energia eléctrica, o produtor deve requerer à direcção regional com competência na área da energia a realização da vistoria das instalações, a qual será efectuada no prazo de 8 dias.

Artigo 44.º

Licença de exploração

A produção de energia eléctrica só pode iniciar-se após a atribuição da licença de exploração, nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas.

CAPÍTULO V

Informação, auditorias e fiscalização

Artigo 45.º

Prestação de informação

1 - O produtor de energia eléctrica não vinculado ao serviço público deve enviar à Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético os seguintes dados informativos relativos ao funcionamento e exploração do centro electroprodutor:

- a) Quantidade de energia eléctrica produzida;
- b) Quantidade de energia eléctrica vendida e adquirida ao concessionário do transporte e distribuição;
- c) Quantidade de energia eléctrica vendida a terceiros.

2 - Para verificação do cumprimento do disposto no artigo 28.º, o produtor de energia eléctrica não vinculado ao serviço público, mediante o processo de cogeração, deve ainda remeter os seguintes dados informativos:

- a) Quantitativos de E, T e C, definidos no n.º 1 do artigo 28.º;
- b) Quantidade de energia térmica vendida a terceiros.

3 - Os dados devem ser enviados:

- a) Até ao final de cada mês, os dados mensais a que se refere o n.º 1, relativos ao penúltimo mês anterior;
- b) Até ao final do mês de Março de cada ano, os dados anuais, a que se referem os n.º s 1 e 2, relativos ao ano civil anterior.

Artigo 46.º

Auditorias

A Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético pode efectuar auditorias energéticas para verificar as condições de funcionamento dos centros electroprodutores, por iniciativa própria ou a pedido do concessionário do transporte e distribuição, sendo, neste último caso, os custos respectivos suportados por este.

Artigo 47.º

Fiscalização

1 - A direcção regional com competência na área da energia fiscaliza o exercício da actividade de produção de energia eléctrica tendo em vista fazer cumprir as disposições legais, as obrigações decorrentes da licença e as normas técnicas relativas ao exercício da actividade.

2 - No exercício da competência de fiscalização, a direcção regional com competência na área da energia pode determinar, em concreto, a adopção de medidas ou a execução de trabalhos adequados à prevenção da segurança do centro electroprodutor.

3 - O concessionário do transporte e distribuição pode inspeccionar periodicamente as regulações e as protecções dos centros electroprodutores ligados à sua rede.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 48.º

Contra-ordenações

1 - Constituem contra-ordenação os seguintes factos:

- a) O exercício da actividade de produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público sem a respectiva licença;
- b) O exercício da actividade para além do âmbito estabelecido na respectiva licença;
- c) A inobservância das condições estabelecidas na respectiva licença;

- d) A produção de energia eléctrica em instalações de cogeração com incumprimento das condições previstas no artigo 28.º, sem que tenha sido concedida autorização nos termos do artigo 29º;
- e) A inobservância das decisões do despacho;
- f) A inobservância das regras de relacionamento comercial;
- g) A violação das condições de ligação às redes e da respectiva utilização;
- h) A utilização de combustível não autorizado, sem prejuízo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 359/90, de 14 de Novembro;
- i) A não actualização do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 17.º;
- j) O não envio à Autoridade de Regulação e de Planificação do Sector Energético ou à direcção regional com competência na área da energia da informação requerida no âmbito da competência destas entidades;
- l) Não permitir ou dificultar o acesso da fiscalização da direcção regional com competência na área da energia e do concessionário do transporte e distribuição às instalações ou aos documentos respeitantes ao exercício da actividade;
- m) O não fornecimento ao interessado, pelo concessionário do transporte e distribuição, dos elementos necessários à elaboração do projecto, previstos no artigo 41º;
- n) A modificação das condições previstas no contrato de fornecimento de energia, sem prévia autorização da direcção regional com competência na área da energia, nos termos do artigo 10.º.

2 - As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) De 1 000 000\$00 a 6 000 000\$00, no caso da alínea a);
- b) De 500 000\$00 a 5 500 000\$00, no caso das alíneas b), c), d) e n);
- c) De 400 000\$00 a 5 000 000\$00, no caso das alíneas e) e h);
- d) De 350 000\$00 a 4 500 000\$00, no caso das alíneas f), g) e i);
- e) De 250 000\$00 a 4 000 000\$00, no caso das alíneas j), l) e m).

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

4 - No caso da contra-ordenação ter sido praticada por pessoa singular, o montante mínimo da coima a aplicar é de 250 000\$00 e o máximo é de 500 000\$00.

Artigo 49.º

Processos de contra-ordenação e aplicação de coimas

1 - A instrução dos processos por contra-ordenação é feita pela direcção regional com competência na área da energia.

2 - O julgamento das contra-ordenações e a aplicação de coimas compete:

a) À Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético no que se refere às contra-ordenações previstas nas alíneas e), f), j), quando a contra-ordenação tenha sido praticada no âmbito da respectiva competência, e m);

b) A direcção regional com competência na área da energia no que se refere às contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), g), h), i), j), l), e m)

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Taxas

O montante das taxas devidas pela prática dos actos previstos no presente diploma será fixado por portaria dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da energia.

Artigo 51.º

Centros electroprodutores existentes

1 - São válidas, para todos os efeitos, as autorizações administrativas concedidas para a produção de energia eléctrica, podendo o respectivo titular requerer a conversão de títulos, no caso de estarem reunidas as condições previstas no presente diploma.

2 - A exploração de centros electroprodutores em situação de não funcionamento há mais de cinco anos, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, só pode reiniciar-se após o cumprimento do disposto no presente diploma.

3 - Na fixação do limite de potência a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º deve ser tida em conta a potência já instalada.

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 19 de Abril de 1996.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.

Anexo
a que se refere o n.º 1 do artigo 27º

Grandezas	Potência do gerador	
	Até 500 kVA	Maior do que 500 kVA
Tensão (tensão de rede 1 p. u.)	0,9 p. u. a 1,1 p. u.	0,92 p. u. a 1,08 p.u.
Desvio (da frequência da rede)	± 0,3 Hz	± 0,2 Hz
Fase (em relação à tensão da rede)	± 20º	± 10º

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/96

Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de implantação da 1.ª Fase da Variante à E.R. 1-1ª e e Envolvente da Cidade da Horta

Considerando que está em curso a elaboração do projecto de execução da 1ª FASE DA VARIANTE A E.R.1-1ª E ENVOLVENTE À CIDADE DA HORTA;

Considerando, ainda, que o Governo Regional considera que, para a área onde a mencionada obra se vai implantar, sejam decretadas medidas preventivas, a fim de se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Acores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da 1.ª FASE DA VARIANTE À E. R. 1-1.ª E ENVOLVENTE À CIDADE DA HORTA.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação da 1.ª fase da variante à E.R.1-1ª e envolvente à Cidade da Horta é definida pelas poligonais assinaladas na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sem prejuízo de

quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 - O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º

Regime supletivo

As medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que as publicitará, junto das entidades, públicas e privadas, directamente envolvidas na sua aplicação.

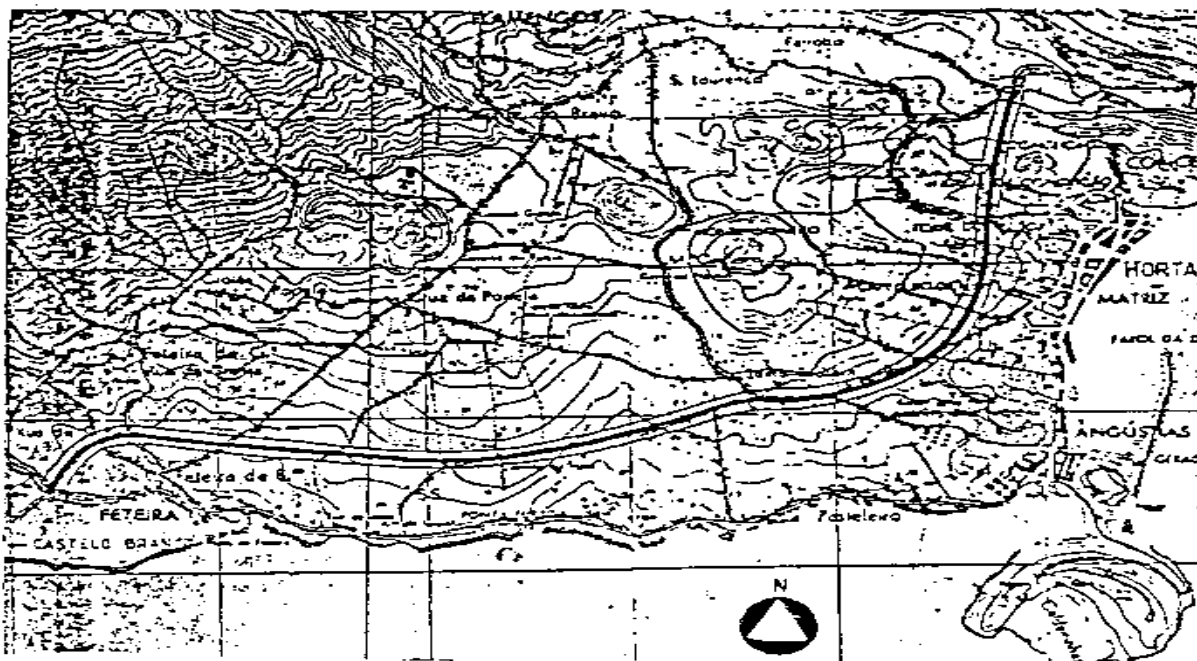
Artigo 6.º


Entrada em vigor

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Jaime Carvalho de Medeiros.



 R A A SRHOPTC	VARIANTE À ESTRADA REGIONAL 1 - 12. (TROÇO FETEIRA/ /HORTA) E ENVOLVENTE À CIDADE DA HORTA
	ESTUDO PRÉVIO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/96

Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação

da Futura Escola Secundária da Cidade da Horta - Ilha do Faial.

Considerando que estão em curso os estudos relativos à elaboração do projecto de execução da futura ESCOLA SECUNDÁRIA E COMPLEXO DESPORTIVO DA CIDADE DA HORTA - ILHA DO FAIAL;

Considerando, ainda, que o Governo Regional considera que, para a área onde a mencionada obra se vai implantar, sejam-decretadas medidas preventivas, a fim de se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da futura ESCOLA SECUNDÁRIA E COMPLEXO DESPORTIVO DA CIDADE DA HORTA - ILHA DO FAIAL.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação da futura Escola Secundária e Complexo Desportivo da cidade da Horta, na Ilha do Faial, é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 - O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º

Regime supletivo

As medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que as publicitará, junto das entidades, públicas e privadas, directamente envolvidas na sua aplicação.

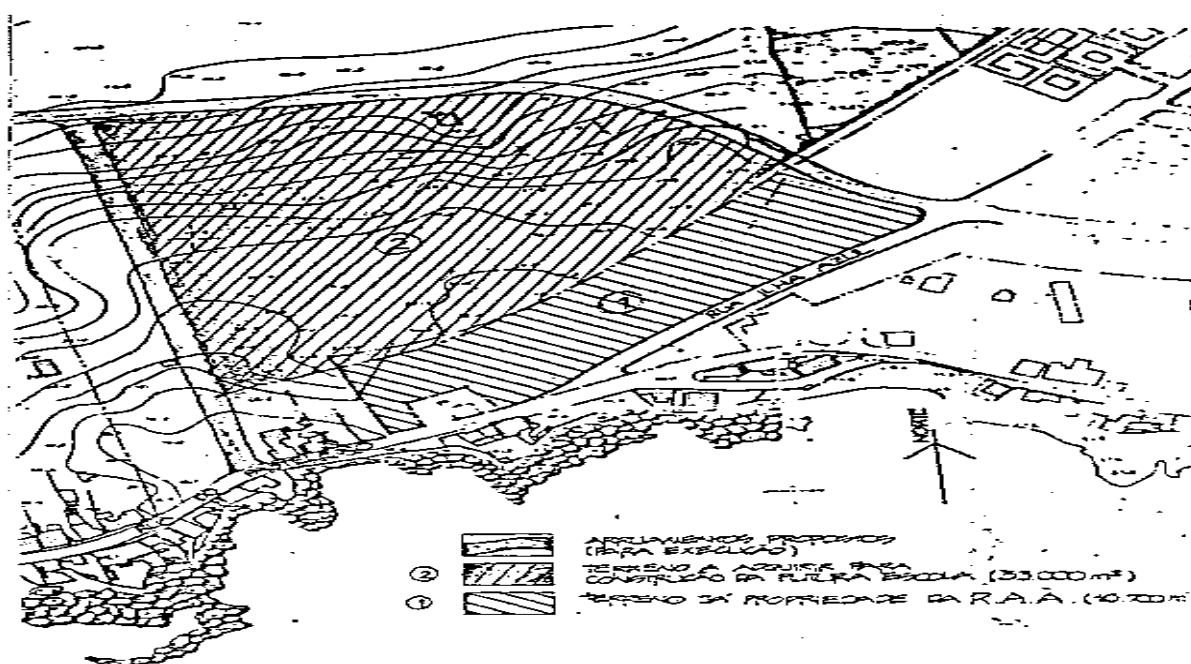
Artigo 6.º


Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Jaime Carvalho de Medeiros.



 R A A SRHOPTC	ESCOLA SECUNDÁRIA DA CIDADE DA HORTA ILHA DO FAIAL
	ESTUDO PRÉVIO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/96

Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos e ensino artístico de Ponta Delgada - Ilha de São Miguel

Considerando que estão em curso os estudos relativos à elaboração do projecto de execução da ESCOLA BÁSICA DO 2.º E 3.º CICLOS E ENSINO ARTÍSTICO DE PONTA DELGADA - ILHA DE S. MIGUEL,

Considerando, ainda, que o Governo Regional considera que, para a área onde a mencionada obra se vai implantar, sejam decretadas medidas preventivas, a fim de se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da ESCOLA BÁSICA DO 2.º E 3.º CICLOS E ENSINO ARTÍSTICO DE PONTA DELGADA - ILHA DE S. MIGUEL,

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos e ensino artístico de Ponta Delgada na Ilha de São Miguel, é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sem prejuízo de

quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 - O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º

Regime supletivo

As medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que as publicitará, junto das entidades, públicas e privadas, directamente envolvidas na sua aplicação.

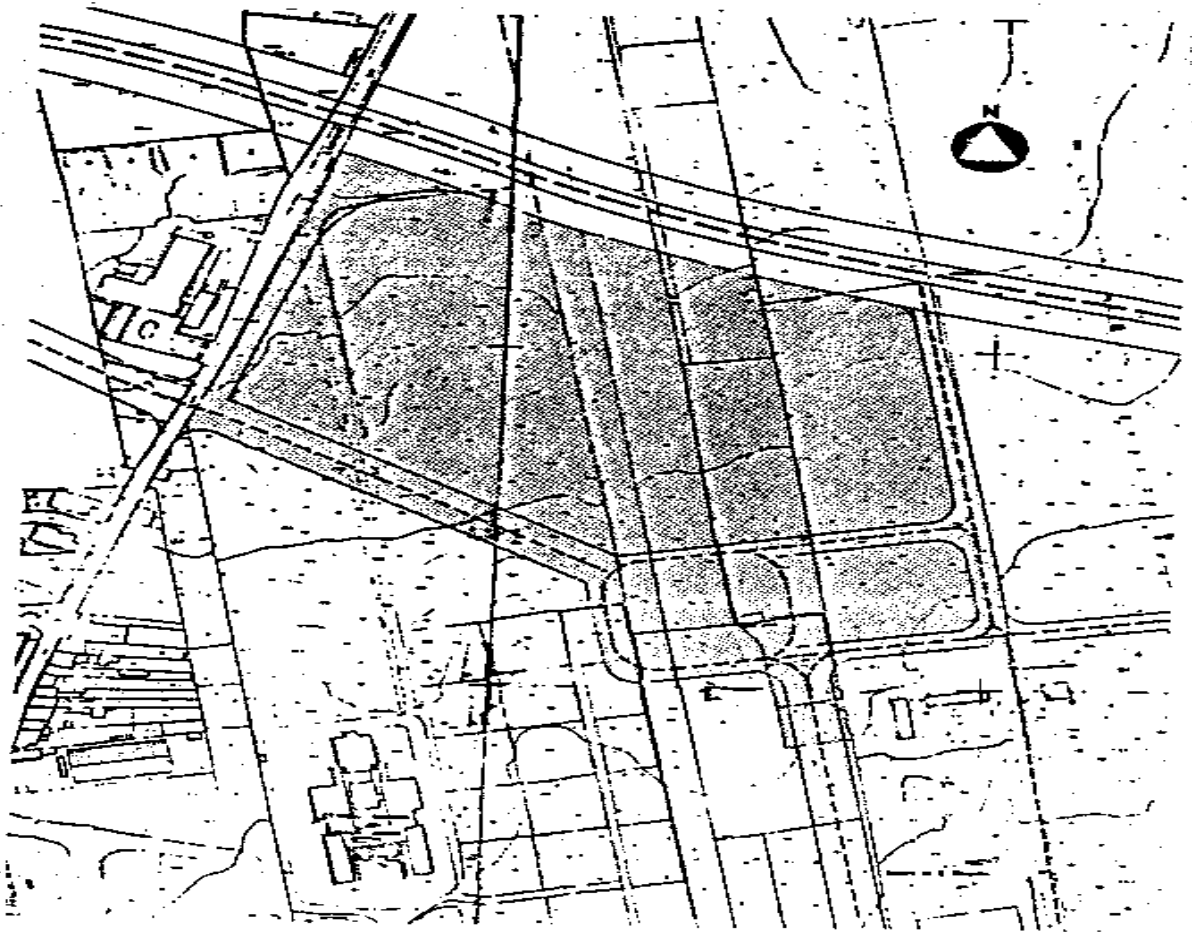
Artigo 6.º


Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jaime Carvalho de Medeiros*.



 R A A SRHOPTC	ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLOS E ENSINO ARTÍSTICO DE PONTA DELGADA
	ESTUDO PRÉVIO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/96

Constituição de Centros Operacionais de Emergência de Protecção Civil a Nível Regional e Municipal

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho estabeleceu as competências, constituição e regras de funcionamento dos centros operacionais de emergência de protecção civil.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do referido decreto-lei tal matéria deve ser extravasada em diploma dos respectivos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

A realidade marcante da ilha, nos Açores, podia justificar a ponderação dum centro operacional de emergência de protecção civil intermédio dos níveis municipal e regional.

Contudo, optou-se por não considerar tal possibilidade, na medida em que o critério determinante para o nível de actuação dos centros operacionais, foi a sua coincidência com o âmbito de actuação das estruturas político-administrativas em que o país está organizado.

Neste sentido o presente diploma consagra o nível regional e o municipal para os centros operacionais de emergência de protecção civil, nos Açores, introduzindo meras adaptações na sua constituição, tendo em conta, a realidade organizacional dos órgãos de governo próprio e da administração pública regional autónoma.

Assim, e nos termos da alínea j) do artigo 56.º da Lei n.º9/87 de 26 de Março e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º222/93, de 18 de Junho, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

1 - São constituídos centros operacionais de emergência de protecção civil a nível regional e municipal para assegurar a direcção das operações de protecção civil a

coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

2 - Os centros operacionais referidos no número anterior serão progressivamente activados consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

Artigo 2.º

Centro Regional de Operações de Emergência de Protecção Civil dos Açores

1 - A nível da Região é constituído, no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, abreviadamente designado por SRPCBA, o Centro Regional de Operações de Emergência de Protecção Civil dos Açores, adiante abreviadamente designado por CROEPCA, com a finalidade de coordenar as operações de protecção civil e o apoio logístico necessário em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

2 - O CROEPCA funciona nas instalações do SRPCBA, competindo a este Serviço garantir os meios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 3.º

Objectivos do CROEPCA

São objectivos do CROEPCA:

- a) Assegurar as ligações com as entidades e organizações necessárias às operações de protecção civil em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
- b) Em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência que exijam a sua intervenção, bem como assegurar a conduta das operações de protecção civil deles decorrentes;

- c) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das acções a executar;
- d) Em função da detecção de carências existentes a nível regional, accionar a formulação de pedidos de auxílio;
- e) Efectuar exercícios e treinos que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil;
- f) Difundir os comunicados oficiais, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

Artigo 4.º

Composição do CROEPCA

1- O CROEPCA é constituído por delegados das seguintes entidades:

- a) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- b) Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- c) Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- d) Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social;
- e) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- f) Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;
- g) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- h) Membro do Governo Regional responsável pela área da comunicação social.

2 - Integram, necessariamente, o CROEPCA, delegados das seguintes instituições:

- a) SRPCBA;
- b) Comando Operacional dos Açores;
- c) Polícia de Segurança Pública;
- d) Guarda Nacional Republicana
- e) Representante do Governo Regional no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência;

3 - Podem, ainda, integrar o CROEPCA delegados de outros serviços públicos ou privados de acordo com as características e amplitude do acidente grave, catástrofe

ou calamidade, bem como de serviços públicos dependentes do Governo da República, nomeadamente, Polícia Judiciária, Alfândegas e Serviço de Estrangeiros.

4 - A nomeação dos delegados terá em consideração exigências de estruturação e objectivos do Plano Regional de Emergência de Protecção Civil.

Artigo 5.º

Nomeação dos membros do CROEPCA

Os delegados previstos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são seleccionados de preferência de entre directores regionais ou equiparados, podendo ser substituídos pelo seu substituto legal ou, na sua inexistência, por quem a entidade representada designe para o efeito, e são nomeados por despacho do respectivo membro do Governo.

Artigo 6.º

Competências dos delegados

1 - Aos delegados referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º consideram-se reconhecidas as necessárias competências para que, quando activado o CROEPCA, seja possível a tomada de decisões bem como o seu cumprimento pelos serviços das respectivas secretarias regionais, mesmo fora das horas normais de expediente.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, são facultados aos delegados do CROEPCA os elementos necessários ao desempenho daquelas competências por todos os departamentos da respectiva secretaria regional e dos serviços por esta tutelados que possam concorrer para a protecção civil.

3 - Os delegados dispõem, ainda, de competência para constituir, na respectiva secretaria regional, um núcleo operacional, designado por núcleo de protecção civil, destinado a assegurar, quando activado o CROEPCA, as respostas adequadas às solicitações por este formuladas que sejam necessárias para prevenir a ocorrência ou atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, bem como socorrer e assistir as pessoas em perigo.

4 - Aos delegados incumbem as seguintes obrigações específicas:

- a) - Indicar ao SRPCBA, no prazo de um mês após a sua nomeação, as suas funções, morada, meios de telecomunicação do serviço e da residência e outras formas de contacto imediato;
- b) Apresentar-se no CROEPCA quando convocados;
- c) Estabelecer, por sua iniciativa, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, ligação imediata com o CROEPCA.

Artigo 7.º

Funcionamento do CROEPCA

1 - O CROEPCA funciona na dependência do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social.

2 - O presidente do SRPCBA é o presidente do CROEPCA.

3 - Para garantir o acompanhamento constante das situações e a oportuna activação do CROEPCA, funciona o Centro de Operações do SRPCBA, de acordo com o estabelecido na respectiva orgânica.

Artigo 8.º

Reunião do CROEPCA

1 - O presidente do SRPCBA poderá convocar a reunião do CROEPCA:

- a) Por determinação do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social;
- b) Por sua iniciativa, justificada pela urgência, no caso da iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, a sancionar posteriormente pelo Secretário Regional da Saúde e Segurança Social;
- c) Sempre que entenda necessária a sua consulta sobre matérias relacionadas com exercícios e treinos e com a elaboração de planos de emergência ou conduta das operações de protecção civil, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social.

2 - A convocação do CROEPCA poderá abranger todos ou parte dos delegados, de acordo com a natureza, gravidade e extensão dos efeitos produzidos quando da ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

3 - Por cada sessão de trabalho, nas situações previstas na alínea c) do n.º 1, será atribuída uma senha de presença de montante a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento, Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.

Artigo 9.º

Centros municipais de operações de emergência de protecção civil

Os municípios constituirão junto dos respectivos serviços municipais de protecção civil um centro municipal de operações de emergência de protecção civil (CMOEPC), dirigido pelo presidente da câmara ou por um vereador seu delegado, com a seguinte composição:

- a) Um representante do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil;
- b) Um representante dos bombeiros locais;
- c) Os comandantes das forças de segurança existentes no município;
- d) O presidente da delegação ou núcleo da CVP, se existir;
- e) A autoridade sanitária do município;
- f) O director do centro de saúde local ou o responsável pela respectiva extensão de saúde;
- g) O director do hospital nos concelhos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;
- h) Um representante do Instituto de Acção Social;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social existentes vocacionadas para as acções de protecção civil;
- j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da Região, contribuir para as acções de protecção civil.

2 - Aos representantes indicados no número anterior consideram-se reconhecidas as competências necessárias ao desempenho das suas funções em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, devendo ser comunicados ao presidente da câmara municipal, no prazo de um mês, os respectivos nome, cargo, actividade funcional, residência e meio de contacto urgente.

3 - A composição do CMOEPC, bem como as suas alterações, deverão ser comunicadas ao SRPCBA.

4 - As missões do CMOEPC são semelhantes, na parte aplicável e salvaguardado o limite territorial, às missões do CROEPCA.

5 - Na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade que afecte todo ou parte do município, o CMOEPC é activado por decisão do presidente da câmara municipal ou, na sua ausência ou impedimento e quando a situação o impuser, pelo vereador do pelouro da protecção civil, carecendo a activação, neste caso, de confirmação posterior daquele

6 - A activação do CMOEPC implica obrigatoriamente notificação do facto ao SRPCBA.

Artigo 10.º

Centros de operações avançados

1 - Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e logo que activados a qualquer nível, os centros operacionais devem:

a) Articular-se de forma a dispor da capacidade de destacar ou constituir centros de operações avançados, se a situação o impuser, e de poder funcionar, em permanência, por períodos prolongados;

b) Fazer deslocar de imediato, para junto dos locais atingidos, os elementos capazes de avaliar a situação criada, prever a sua evolução provável e dar conhecimento da situação em tempo útil;

c) Assegurar as respectivas ligações, bem como o apoio logístico aos elementos constituintes.

2 - Compete aos delegados do SRPCBA integrar os centros de operações avançados do CROEPCA.

Artigo 11.º

Apoio administrativo e logístico

O apoio administrativo e logístico aos centros operacionais é assegurado, respectivamente, pelo SRPCBA e pela autarquia.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, em Ponta Delgada, em 9 de Maio de 1996.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/96

Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores

Considerando a necessidade de reformular a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, tendo em conta a experiência adquirida;

Considerando que o caminho percorrido aconselha, por razões de afinidade das atribuições em causa e da racionalização de meios, a consagração plena e formal dum Serviço que assuma atribuições referentes às áreas da protecção civil, da superintendência e apoio aos corpos de bombeiros voluntários e do transporte terrestre da emergência médica.

Assim, e por força conjugada do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 418/80, de 29 de Setembro, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto, e da alínea h), do n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E DE BOMBEIROS DOS AÇORES

Capítulo I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores, tem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, adiante abreviadamente designado SRPCBA.

Artigo 2.º

Tutela

O SRPCBA depende do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social.

Artigo 3.º

Atribuições genéricas

São atribuições genéricas do SRPCBA orientar, coordenar e fiscalizar a nível da Região as actividades de protecção civil, dos corpos de bombeiros e assegurar o

funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correcta prestação de cuidados de saúde.

Artigo 4.º

Atribuições específicas

1 - Na área da protecção civil, são atribuições do SRPCBA:

- a) Promover, a nível da Região, a elaboração de estudos e planos de protecção civil, facultando o necessário apoio técnico às entidades responsáveis pela protecção civil.
- b) Elaborar o plano de emergência regional;
- c) Emitir parecer obrigatório não vinculativo relativamente a qualquer plano de emergência elaborado na Região, nomeadamente, planos municipais;
- d) Fomentar e promover acções de prevenção em todos os campos em que se desenvolva a protecção civil;
- e) Cooperar com as organizações, internacionais, nacionais, regionais e locais de protecção civil;
- f) Desenvolver acções de formação e de informação orientadas para a sensibilização das populações para a autoprotecção e para o sentido de solidariedade face a acidentes graves, catástrofes e calamidades;
- g) Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
- h) Inventariar e inspeccionar os serviços, meios e recursos de protecção civil disponíveis.

2 - Na área dos bombeiros, são atribuições do SRPCBA:

- a) Apoiar a execução da tutela governamental sobre as associações humanitárias de bombeiros;
- b) Exercer a acção tutelar sobre os corpos de bombeiros, nomeadamente, zelando pela observância das leis e regulamentos;
- c) Superintender na instrução do pessoal dos corpos de bombeiros;
- d) Aprovar os regulamentos internos dos corpos de bombeiros;

- e) Fiscalizar o estado de conservação do equipamento e demais material dos corpos de bombeiros;
- f) Fixar as zonas geográficas de acção restrita dos corpos de bombeiros, procedendo à respectiva publicação em ordem de serviço;
- g) Nomear, sob proposta da direcção da respectiva associação, os comandantes dos corpos de bombeiros;
- h) Exonerar os comandantes dos corpos de bombeiros quando razões de interesse público devidamente fundamentadas o justificarem;
- i) Nomear e exonerar, sob proposta do comandante, o 2.º comandante e os ajudantes de comando;
- j) Homologar a criação dos corpos de bombeiros e suas secções, bem como os respectivos quadros de pessoal;
- l) Promover a realização de inquéritos, exercer a titularidade do procedimento disciplinar, bem como aplicar penas, relativamente aos comandantes dos corpos de bombeiros;
- m) Autorizar a passagem ao quadro honorário, à situação de inactividade no quadro, de inactividade fora do quadro ou o reingresso no quadro, de acordo com a legislação aplicável;
- n) Conceder licença para férias e por doença ao comandante, 2.º comandante e ajudantes de comando;
- o) Promover a realização de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros;
- p) Estabelecer relações de cooperação com as entidades regionais, nacionais ou internacionais em matéria relacionada com a acção dos bombeiros;
- q) Pronunciar-se sobre o ordenamento territorial dos meios de prevenção e extinção de incêndios e de outras formas de socorrismo confiadas aos corpos de bombeiros;
- r) Aplicar e executar os regulamentos de segurança contra incêndios, relativamente às suas áreas de competência;
- s) Dar parecer obrigatório no que respeita a redes de captação e distribuição de água em aglomerados urbanos quanto a segurança contra incêndios;

- t) Dar parecer e instruir os processos de declaração de utilidade pública das respectivas associações;
- u) Promover o levantamento dos meios de acção existentes nos corpos de bombeiros, inventariando as carências e definindo prioridades na colmatação destas;
- v) Definir um programa básico de construção ou ampliação de quartéis de corpos de bombeiros, de modo que os mesmos satisfaçam as características mais adequadas;
- x) Apoiar a construção ou ampliação de quartéis de corpos de bombeiros, de acordo com o programa básico definido;
- z) Definir as normas a que deve obedecer o equipamento, fardamento e demais material dos corpos de bombeiros, com vista a normalização técnica dos respectivos meios;
- aa) Apoiar financeiramente ou em espécie a aquisição de equipamento, fardamento e demais material dos corpos de bombeiros;
- bb) Promover o estudo e adequada aplicação pelos corpos de bombeiros das técnicas de prevenção e socorro, mais conformes com a evolução dos riscos;
- cc) Promover as acções necessárias a um correcto planeamento e conveniente racionalização dos meios a utilizar pelos corpos de bombeiros;
- dd) Fomentar o espírito de voluntariado, com vista à participação das populações na prevenção, segurança e combate a incêndios e outras formas de socorro confiadas aos corpos de bombeiros;
- ee) Colaborar com outros organismos e entidades em matérias relacionadas com a acção dos corpos de bombeiros, nomeadamente, na área do socorro a náufragos.

3 - Na área da emergência médica, são atribuições do SRPCBA:

- a) Assegurar, directamente ou através de acordos de cooperação, um sistema de transporte terrestre de emergência médica;
- b) Propor e promover a formação dos tripulantes de ambulância;
- c) Promover formas de articulação com os serviços de saúde;
- d) Assegurar, em colaboração com os serviços de saúde, uma rede de telecomunicações de e para as ambulâncias;
- e) Instruir os processos de autorização para o exercício da actividade de transporte de doentes;

f) Fiscalizar tecnicamente a actividade de transporte de doentes.

Capítulo II

Órgãos

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos do SRPCBA:

- a) o presidente;
- b) o conselho administrativo;
- c) o conselho regional de bombeiros;
- d) a comissão de fiscalização.

Artigo 6.º

Presidente

1 - O SRPCBA é dirigido por um presidente equiparado, para todos os efeitos, a director regional.

2 - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar toda a actividade do SRPCBA, garantindo o seu funcionamento;
- b) Representar o SRPCBA em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir ao conselho administrativo e ao conselho regional de bombeiros;
- d) Exercer o comando geral e operacional dos corpos de bombeiros;
- e) Autorizar a realização de despesas dentro dos limites legalmente estabelecidos.

3 - O presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído por um dos directores de serviço a designar por despacho.

Artigo 7.º

Conselho administrativo

1- O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial do SRPCBA, com a seguinte composição:

- a) O presidente do SRPCBA, que preside;
- b) Os dois directores de serviço;
- c) O chefe da Secção Administrativa;
- d) O tesoureiro, que exerce as funções de secretário.

2 - O presidente poderá convidar, sem direito a voto, outros funcionários do SRPCBA a participarem às reuniões do conselho administrativo.

3 - O conselho administrativo reúne trimestralmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

4 - O conselho administrativo elabora o seu regulamento interno.

Artigo 8.º

Competências do conselho administrativo

Compete ao conselho administrativo:

- a) Orientar a preparação dos orçamentos do SRPCBA e aprovar os respectivos projectos;
- b) Analisar a situação financeira do SRPCBA;
- c) Zelar pela cobrança das receitas e promover o seu depósito;
- d) Verificar a legalidade das despesas;
- e) Fiscalizar a contabilidade e proceder à verificação regular dos valores em cofre e em depósito;
- f) Aprovar as minutas dos contratos em que o SRPCBA seja parte;
- g) Administrar o património;
- h) Verificar a conta de gerência a submeter anualmente ao Tribunal de Contas;
- i) Promover, nos termos legais, a alienação do material dispensável;
- j) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças legadas, ou doações;

l) Autorizar a eventual constituição de um fundo de maneiio em cada delegação.

Artigo 9.º

Composição do conselho regional de bombeiros

1 - O conselho regional de bombeiros é um órgão de auscultação e de consulta. na área dos bombeiros e tem a seguinte composição:

- a) O presidente do SRPCBA, que preside;
- b) O Inspector, que é o vice-presidente;
- c) 1 representante da Federação dos Bombeiros dos Açores;
- d) 1 representante de cada associação humanitária;
- e) o comandante de cada um dos Corpos de bombeiros;
- f) 1 representante de cada serviço de incêndios;
- g) Os delegados do SRPCBA, quando exerçam igualmente funções de coordenador;
- h) Os coordenadores.

2 - O presidente poderá convidar, sem direito a voto qualquer entidade a participar nas reuniões do conselho regional de bombeiros.

3 - O conselho regional reúne em sessão ordinária, 1 vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de 1/3 dos seus membros.

4 - As reuniões podem ser plenárias ou especializadas.

5 - O secretariado será assegurado pelo SRPCBA.

6 - O conselho regional de bombeiros elabora o seu regulamento interno.

Artigo 10.º

Competências do conselho regional de bombeiros

Compete ao conselho regional de bombeiros dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Programas de apoio aos corpos de bombeiros;
- b) Plano anual de subsídios a conceder às associações humanitárias de bombeiros da Região;

- c) Critérios gerais de formação e preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;
- d) Homologação da criação de novos corpos de bombeiros;
- e) Normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e dos respectivos quadros de pessoal;
- f) Normas a que deve obedecer o equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, com vista à normalização técnica da respectiva actividade;
- g) Delimitação geográfica de acção restrita dos corpos de bombeiros;
- h) Qualquer outro assunto que lhe seja submetido.

Artigo 11.º

Composição da comissão de fiscalização

1 - A comissão de fiscalização é composta por três membros, um presidente e dois vogais a designar por despacho dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.

2 - Os membros da comissão de fiscalização exercem as suas funções cumulativamente com os respectivos cargos nos termos da lei geral e receberão um suplemento mensal a fixar por despacho dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.

Artigo 12.º

Competência da comissão de fiscalização

1- À comissão de fiscalização compete:

- a) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e normas técnicas aplicadas;
- b) Verificar a execução dos instrumentos de gestão previsional;
- c) Examinar a contabilidade do SRPCBA;
- d) Verificar se o património do SRPCBA está correctamente avaliado;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do ano findo:

f) Efectuar as conferências que julgar convenientes, particularmente no que se refere às disponibilidades financeiras, podendo exigir, para o efeito, as informações que entender necessárias;

g) Elaborar relatório sobre a sua actividade, e apresentá-lo aos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.

2 - No exercício da sua actividade, podem os membros da comissão requisitar ao presidente do SRPCBA todos os elementos julgados necessários.

3 - A comissão deve informar o presidente do SRPCBA do resultado das verificações e exames a que proceder.

4 - A comissão deve discutir com o presidente do SRPCBA a conclusão do relatório a que se refere a alínea g) do n.º 1, obrigando-se a fazer constar do mesmo as opiniões divergentes do presidente, quando existirem.

Capítulo III

Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 13.º

Princípios de gestão

A gestão financeira e patrimonial do SRPCBA, cujos saldos de gerência lhe são automaticamente afectos, obedece aos princípios gerais de administração financeira dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 14.º

Receitas

Constituem receitas do SRPCBA, para além das dotações atribuídas pelo orçamento da Região:

a) As receitas que lhe estão legalmente consignadas, nomeadamente, as previstas no artigo 5.º da Lei n.º 10/79, de 20 de Março;

- b) A importância das coimas aplicadas, dentro dos limites legalmente admissíveis;
- c) Doações, heranças, legados, subsídios ou participações concedidas por quaisquer entidades;
- d) Rendimentos de serviços prestados e de bens patrimoniais.

Capítulo IV

Do Pessoal

Artigo 15.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente pode também ser nomeado, atendendo ao disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A de 15 de Janeiro, de entre os titulares de licenciatura ou bacharelato com experiência de protecção civil, de oficiais das Forças Armadas ou das forças de segurança ou de individualidades de reconhecido mérito e experiência relevante para o cargo ou no exercício de funções de comando de corpo de bombeiros

Artigo 16.º

Disponibilidade permanente

1- O serviço prestado no SRPCBA é de carácter permanente e de total disponibilidade, pelo que todo o pessoal em exercício no SRPCBA não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de eminência ou de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

2 - A inobservância do dever especial previsto no número anterior implica responsabilidade disciplinar nos termos da lei.

Artigo 17.º

Colaboração de militares

Para o desempenho de funções específicas adequadas à sua formação, poderá o SRPCBA obter a colaboração de oficiais das Forças Armadas na reserva, os quais ficam sujeitos ao disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção constante do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, no n.º 4 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Artigo 18.º

Requisição de pessoal pertencente a organizações de beneficência

1 - Para o desempenho de tarefas que exijam conhecimentos especializados, designadamente a elaboração de estudos, a organização de cursos e planeamentos específicos, pode ser requisitada a colaboração temporária de pessoal qualificado pertencente a organizações de beneficência, podendo aquela colaboração ser remunerada pelo SRPCBA.

2 - O enquadramento da participação do pessoal referido no número anterior e respectivo estatuto obedecerá ao que estiver definido para idêntica colaboração ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

Artigo 19.º

Quadro de pessoal

Os quadros de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e da Inspeção Regional de Bombeiros mantem-se em vigor, até à publicação do diploma referido no artigo 22.º.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Transferência

Transitam para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, à Inspeção Regional dos Bombeiros dos Açores, à Direcção Regional de Saúde e às unidades de saúde, na parte respeitante ao transporte de doentes.

Artigo 21.º

Orçamentação

Fica o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizado a introduzir no Orçamento da Região as alterações necessárias à execução do presente diploma.

Artigo 22.º

Orgânica

O Governo Regional desenvolverá a orgânica do presente serviço, mediante decreto regulamentar regional.

Aprovado em Conselho, em Ponta Delgada, em 9 de Maio de 1996

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/96

Sistema de Apoio Excepcional a Conceder aos Clubes Desportivos da Região com Equipas.

Considerando que a actividade desportiva se constitui, na actualidade, como um elemento relevante do desenvolvimento social e que, a nível da Região, constitui um factor de aproximação e coesão;

Considerando que os clubes da Região que, mercê da sua actividade desportiva, em particular a desenvolvida no plano nacional, manifestam dificuldades de ordem financeira;

Considerando que os mesmos clubes manifestaram desejo de reestruturar a sua organização através do estabelecimento dum plano adequado e devidamente dimensionado de saneamento financeiro;

Considerando o papel relevante que os clubes desempenham na promoção da prática desportiva e da formação dos jovens, factor primordial de desenvolvimento da comunidade.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

O presente diploma visa estabelecer o sistema de apoio excepcional a conceder a clubes desportivos da Região com equipas que, em algum momento, participaram em quadros competitivos nacionais com regularidade anual, de modo a colaborar no processo de reestruturação financeira dos mesmos.

Artigo 2.º

Forma de apoio

1. A concessão da ajuda financeira é formalizada através de contrato a celebrar entre o Governo Regional, representado pela Secretaria Regional das Finanças,

Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional da Educação e Cultura e o clube desportivo beneficiário.

2. No contrato a celebrar, para além da definição do montante de apoio e prazo de pagamento, constarão os principais objectivos e metas financeiras do clube, em consonância com o projecto financeiro apresentado.

Artigo 3.º

Natureza e valor do apoio financeiro

1. O apoio a conceder no âmbito deste diploma consiste no pagamento de 90% dos juros devidos por crédito bancário, até ao limite de 40 mil contos.

2. As condições do apoio previsto no número anterior serão objecto de protocolo a celebrar entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, as instituições de crédito e os clubes.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. O acesso ao apoio referido no artigo anterior é concretizado mediante a apresentação de candidaturas, que deverão ser formalizadas até 90 dias após a entrada em vigor deste diploma, na Secretaria Regional da Educação e Cultura, devidamente instruídas e em formulário próprio (anexo I).

2. Serão admitidas apenas aquelas candidaturas que se enquadrem no objectivo do presente diploma e que apresentem os seguintes documentos.:

- a) Documentos comprovativos de situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- b) Projecto de saneamento financeiro, devidamente aprovado pela Assembleia Geral do clube;
- c) Declaração de compromisso do clube em manter uma contabilidade adequada durante o acompanhamento do processo;

d) Comprovativo da existência de equipas de escalões de formação em cada uma das modalidades consideradas.

3. A identificação dos montantes em dívida, datas respectivas e entidades credoras deverá também ser formalizada através de documento próprio (anexo II).

Artigo 5.º

Projectos de saneamento financeiro

Os projectos de saneamento financeiro deverão necessariamente conter, entre outros, os seguintes itens:

a) Diagnóstico sobre a situação financeira do clube, baseado nas contas oficiais dos últimos cinco anos, acompanhado da apresentação dos relatórios de contas, aprovados em assembleia geral, no mesmo período;

b) Identificação dos montantes em dívida, datas respectivas e entidades credoras, devidamente documentados por listagem de documentos comprovativos das despesas realizadas até 31 de Maio de 1996, apresentadas em modelo próprio;

c) Estratégia e modelo de gestão a adoptar para o futuro imediato ficando os aspectos relativos ao financiamento da actividade do clube, obtenção de receitas e racionalização de custos.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

Para efeitos dos apoios previstos neste diploma, são consideradas apenas as dívidas contraídas pelos clubes decorrentes da sua actividade desportiva.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas será efectuada por uma comissão a constituir por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e

Administração Pública e da Educação e Cultura e será composta por 2 representantes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1 representante da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, 1 representante do clube proponente e 1 representante da associação respectiva.

2. A presidência da comissão acima referida caberá a um dos representantes da Secretaria da Educação e Cultura.

Artigo 8.º

Prazo

A apreciação das candidaturas deverá ser feita no prazo de 30 dias, seguidos, após a data da entrada das mesmas, nos serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Artigo 9.º

Atribuição do apoio

O apoio será atribuído por resolução do Governo Regional, mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Aprovada, em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, António Bento Fraga Barcelos.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

I. Identificação da Entidade Promotora

1. Designação

--

2. Morada

Rua	
Código Postal	Telefone: / Fax:
Freguesia	Concelho
Lugar	.

3. Identificação Fiscal

Cartão de identificação de Pessoa Colectiva n.º

Estatutos

Publicado no D. da República/J., Oficial	Série	Data ____ / ____ / ____
--	-------	-------------------------

5. Documentos a anexar

- 5.1 Documentos comprovativos de situação regularizada perante o Estado e Segurança Social
- 5.2 Projecto de saneamento financeiro, devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Clube
- 5.2.1 Diagnóstico sobre a situação financeira do clube, baseado nas contas oficiais dos últimos cinco anos, acompanhado da apresentação dos relatórios de contas, aprovados em Assembleia Geral, no mesmo período
- 5.2.2 Identificação dos montantes em dívida, datas respectivas e entidades credores, devidamente documentados por listagem de documentos comprovativos das despesas realizadas até 31 de Dezembro de 1995, conforme modelo I, em anexo ao formulário de candidatura
- 5.2.3 Estratégia e modelo de gestão a adoptar para o futuro imediato focando os aspectos relativos ao financiamento da actividade do clube, obtenção de receitas e racionalização de custos
- 5.3 Declaração de compromisso do clube em manter uma contabilidade adequada durante o acompanhamento do processo
- 5.4 Comprovativo da existência de equipas de escalões de formação em cada uma das modalidades consideradas

Responsável pelo preenchimento	

(Assinatura e Carimbo)	
Data ____ / ____ / ____	_____

ANEXO

LISTAGEM DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DE DESPESA

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPROVATIVOS DE DESPESA					SITUAÇÃO	
Fornecedor	N.º factura	Data	Descrição	Montante	Por pagar	Pago -
						Crédito Bancário
TOTAL DA LISTA						

(1) Indicar nestas colunas os n.ºs

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

O PRESIDENTE DA MESA

Proposta de Resolução

Ao abrigo da alínea p), do n.º 1, do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional resolveu apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional, para aprovação, a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1995-

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 12 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges Melo*.

Proposta de Resolução

Ao longo dos últimos anos a Administração Regional tem promovido uma campanha junto da Lavoura Açoriana destinada à erradicação da Brucelose.

Um número significativo de produtores colaborou com o Governo Regional no plano de abate do gado com brucelose, ao ponto de se ter praticamente erradicado a doença em ilhas onde a enfermidade apresentava valores expressivos.

Infelizmente, nem todos se disponibilizaram para colaborar na campanha que decorreu para saneamento da doença.

Agora o Governo Regional exigiu, o abate, até ao fim do ano, de todos os animais infectados, pagando por cada um 250.000\$00.

Reconhecendo-se que, em muitos casos, este montante não seja sequer suficiente para compensar os empresários pelos prejuízos advenientes do abate de vacas de real qualidade produtora, importa ter presente que até agora o Governo Regional apenas pagava cerca de 150.000\$00 por animal abatido a todos os empresários que colaboraram com o Plano de combate à brucelose Esta anómala situação encerra uma tremenda injustiça que uma sociedade democrática de direito não pode permitir.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular, ao abrigo das disposições Regimentais, propõe que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolva recomendar ao Governo Regional que, em absoluto respeito pelo princípio da equidade e do igual tratamento dos cidadãos, proceda à devida compensação financeira dos empresários agrícolas que até agora colaboraram com a Administração Regional nas campanhas de abate de gado com brucelose e que acabaram por receber, como contrapartida, montantes financeiros reais inferiores aos que presentemente o Governo Regional se propõe pagar na campanha ora em curso.

Angra do Heroísmo, 16 de Maio de 1996

O Deputado Regional do Partido Popular, *Alvarino M. M. Pinheiro.*

Proposta de Resolução

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional propõe ao Plenário para aprovação, o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996, constante dos mapas em anexo.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 12 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo.*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

(b)

ANO ECONÓMICO DE 1996

(c) 1º ORÇAMENTO

Aprovado pela
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
em ___/___/1996

O Presidente da As. Leg. Regional,

(d)

Concordo, em 12/04/1996

Visto, em 12/04/1996

O Presidente da As. Leg. Regional dos Açores,

na Mesa da As. Leg. Regional dos Açores

O Presidente da As. Leg. Regional dos Açores,

Conferido e verificado

Está em termos de ser visado.

Direcção de Serviços da As. Leg. Reg. dos Açores,

em 11/02/1996

O Director de Serviços

RESUMO (em contos)

Recetta	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	1 086 662		70 440	
De capital.....	115 000	1 201 662	208 167	278 607
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		4 000		
Contas de ordem.....		200 000		
Total da receita.....		1 405 662		1 684 269
Despesa				
Corrente.....	1 090 662		70 440	
De capital.....	115 000	1 205 662	208 167	278 607
Contas de ordem.....		200 000		
Total da despesa.....		1 405 662		1 684 269

Regime jurídico (g)..... Autonomia Administrativa e Financeira.....

Data, 12/04/1996

O Conselho Administrativo,

[Handwritten signatures]
.....
.....
.....

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (e)		
			Orçamento Ordinário 96 1	Transferências de verba	
				Para mais 2	Para menos 3
06.00.00		Outras despesas correntes:			
06.03.00	a)	Despesas com a participação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	2 000		
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar	73 000		
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo	1 000		
06.03.00	d)	Cooperação Parlamentar	5 000		
06.03.00	e)	Comemorações do 20º. Aniversário da Autonomia Política dos Açores			
		Total 4	81 000	0	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.00		Investimentos:			
07.01.02		Habitações	10 000		
07.01.03		Edifícios	90 000		
07.01.07		Material de informática	5 000		
07.01.08		Maquinaria e equipamento	10 000		
		Total 5	115 000		
		Total das despesas correntes e de capital	1 205 662	2 000	2 000
50		Contas de ordem:			
02		Consignação de receitas	200 000		
		Total da despesa	1 405 662		

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (e)		
			Orçamento Ordinário 96 1	Transferências de verba	
				Para mais 2	Para me 3
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:			
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria	1 100		
02.01.04		Material de cultura	3 500		
02.01.05		Outros bens duradouros	10 000		
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	360		
02.02.05		Roupas e calçado	300		
02.02.06		Consumos de secretaria	12 000		
02.02.07		Material de transporte - Peças	500		
02.02.08		Outros bens não duradouros	22 000		
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações	22 000		
02.03.02		Conservação de bens	31 815		
02.03.03		Locação de edifícios	3 000		
02.03.06		Comunicações	45 000		
02.03.07		Transportes	40 000		
02.03.08		Representação de serviços	15 000		
02.03.09		Seguros	5 500		
02.03.10		Outros serviços	70 000		
		Total 2	282 075	0	
04.00.00		Transferências correntes:			
04.01.00		Administrações públicas			
04.01.03		Serviços autónomos			
04.01.03	a)	Caixa Geral de Depósitos	91 000		
		Total 3	91 000	0	

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (e)		
			Orçamento Ordinário 96 6 1	Transferências de verba	
				Para mais 2	Para menos 3
01.00.00		Despesas com pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01		Pessoal dos quadros aprovados por lei	42 365		
01.01.01	a)	Deputados	331 249		
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	5 000		
01.01.02		Pessoal além dos quadros	46 445		2
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	628		
01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou avença		2 000	
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação			
01.01.07		Gratificações	258		
01.01.08		Representação	49 102		
01.01.10		Subsídio de refeição	6 417		
01.01.11		Subsídio de férias e de Natal	70 000		
		SubTotal 1	551 464	2 000	2 000
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
01.02.02		Horas extraordinárias	800		
01.02.04		Ajudas de custo	25 000		
01.02.05		Abono para falhas	130		
01.02.05	a)	Adicional de 2% à remuneração de 1996	500		
01.03.00		Segurança social:			
01.03.02		Abono de família	1 956		
01.03.03		Prestações complementares	287		
01.03.04		Contribuições para a segurança social	55 000		
01.03.05		Acidentes em serviço	1 450		
		SubTotal 2	85 123	0	
		Total 1	636 587	2 000	2 000

OBSERVAÇÕES

Despesas Correntes

01 01 01 a) - Reforço necessário à actualização de vencimentos.

02.01.05 - Rubrica para suporte de despesas diversas relativas ao apetrechamento dos serviços e da residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

02 03 09 - Seguros de bens e pessoas.

02 03 10 - Dotação para fazer face aos encargos emergentes da aplicação do regime previsto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, com a redacção de que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 07 de Julho.

04 01 03 a) - Subvenção mensal vitalícia, atribuída nos termos do artigo 24.º e seguintes da Lei 4/85, de 9 de Abril, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, aplicável aos titulares de cargos políticos da Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

06 03 00 d) - Verba para fazer face ao cumprimento do Protocolo de Cooperação com a Assembleia Nacional da República de S. Tomé e Príncipe.

06 03 00 e) - Verba destinada às Comemorações do 20.º Aniversário da Autonomia Política dos Açores.

Despesas de Capital

07 01 02 - Reforço para fazer face aos encargos com a execução da empreitada de recuperação e adaptação do prédio "The Cedars".

07 01 07 - Verba destinada à manutenção e desenvolvimento do sistema de informática.

07 01 08 - Dotação para fazer face à aquisição de equipamento para as instalações dos serviços e aquisição de mobiliário para a residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação,
sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/96 - Regime da Hora
Legal dos Açores.**

Foi presente a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/96 - Regime da Hora Legal nos Açores.

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional visa transpor a Sétima Directiva 94/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 1994, respeitante às disposições relativas à hora de Verão e que estabelece que em cada Estado-Membro o período da hora de Verão termina nos anos de 1996 e 1997, no último Domingo de Outubro.

O Decreto-Lei n.º 17/96, de 8 de Março que regulamentou o novo regime da hora legal em Portugal Continental, tomou já em linha de conta o estatuído na referida Sétima Directiva, porquanto estabelece que o período da hora de Verão passa a terminar no último Domingo de Outubro.

Assim, esta proposta de Decreto Legislativo Regional tem em vista alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 9/93/A, de 15 de Julho, que fixava o fim do período da hora de Verão no último Domingo de Setembro.

Esta Comissão é de parecer que o presente diploma que visa transpor a Sétima Directiva 94/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, alterando a data do período do fim da hora de Verão nos Açores, de modo a que este período fique compreendido entre a 1 hora UTC do último Domingo de Março e a 1 hora UTC do último Domingo de Outubro, deve ser aprovado.

Horta, 21 de Maio de 1996.

O Relator, *António da Neves Lopes Gomes,*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *António da Silva Melo.*

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação, sobre a reunião efectuada com os Srs. Jornalistas que fazem a cobertura dos trabalhos parlamentares da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, realizada no âmbito das competências previstas na alínea i) do artigo 56.º do Regimento.

1. De acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 56º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a Comissão reuniu no dia 12 de Abril, do corrente ano, na cidade da Horta, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

2. O Senhor Presidente da Comissão, em devido tempo, convocou os Órgãos de Comunicação Social que, habitualmente, fazem a cobertura dos Trabalhos Parlamentares da A.L.R.A. e escolheu a data supramencionada no pressuposto de que coincidia com a Sessão Legislativa de Abril, e por consequência possibilitaria a presença de um maior número de jornalistas e técnicos da atrás citada Comunicação Social.

A esta reunião compareceram os seguintes Senhores Jornalistas:

a) Rádio Televisão Portuguesa (RTP/A):

- Jornalista Alzira Silva
- Jornalista Paulo Martinho

b) Rádio Difusão Portuguesa

- Jornalista Renata Lima
- Técnico José Manuel
- Técnico Luís Branco

c) Diário Insular

- Jornalista Hélio Vieira

d) Açoriano Oriental

- Jornalista Berta Tavares

e) Jornal " A União "

- Jornalista Paulo Barcelos

3. Após a abertura dos trabalhos, feita pelo Senhor Presidente da Comissão, foi dada a palavra a todos os senhores jornalistas presentes, destacando-se abaixo as questões de maior relevância:

a) Cobertura por parte da RTP/A

O Senhor Jornalista da RTP/A, Paulo Martinho, foi da opinião de que, à semelhança da Assembleia da República, deveria a A.L.R.A. ter meios técnicos e humanos que lhe permitisse um serviço próprio de cobertura parlamentar, em circuito fechado. Considera que esta solução é a que melhor serve a RTP/A e garante ao Parlamento Açoriano, o seu arquivo audiovisual.

Relativamente às imagens e o som para o noticiário, seriam fornecidas, gratuitamente, pela Assembleia, à Comunicação Social e na sala do plenário só operariam os seus respectivos técnicos.

A Senhora Jornalista Alzira Silva alertou a Comissão para a necessidade de se instalar um telefone directo entre a A.L.R.A. e a Sede da RTP/A, em Ponta Delgada. Afirma que esta falta dificulta a coordenação entre o Jornalista que está a fazer a cobertura parlamentar e a emissão do telejornal que é feita através de S.Miguel. Esta situação tem provocado, algumas vezes, descontrolo na emissão que, na sua opinião, traduz-se numa má imagem para este órgão informativo.

Os dois Jornalistas, acima referidos, chamaram a atenção para a necessidade de existir uma interligação entre a A.L.R.A. e a Comunicação Social por forma que esta seja atempadamente informada dos diplomas em discussão, quer em Comissão, quer no Plenário da Assembleia. Consideram que só assim poder-se-á fazer um melhor aproveitamento do trabalho jornalístico.

Ainda referem a importância de se adoptar igual medida em relação às intervenções dos Senhores Deputados.

Pelo técnico da RDP/A foi colocada a hipótese de se instalar na sala do plenário um microfone de som "ambiente" com acesso audio que permitisse registar tudo, única forma de não se perder os apartes do debate.

b) Cobertura Parlamentar por parte dos restantes órgãos da Comunicação Social

O Senhores Jornalistas, da Comunicação Social Escrita, chamam a atenção para o facto de terem que se ausentar da sala do plenário (perdendo como é óbvio parte dos debates) para utilizarem o computador ou o Telefax. Dizem que esta situação

ultrapassar-se-ia com a transferência deste equipamento e a aquisição de mais algum para as cabinas situadas na sala do Plenário.

Também sentem a necessidade de saberem a quem se devem dirigir para resolverem problemas e/ou falhas, nomeadamente técnicos, que surgem ao nível do atrás referido equipamento.

Afirmaram a necessidade de se dotar a sala de imprensa com uma mesa onde possam trabalhar.

Ainda chamaram a atenção da Comissão para a possibilidade da Assembleia adjudicar a prestação de serviços fotográficos, em cada Legislatura, constituindo por essa forma o seu arquivo fotográfico que seria posto à disposição dos órgãos de comunicação social que fazem a cobertura dos trabalhos parlamentares.

Outra questão levantada pelos senhores jornalistas prende-se com a necessidade que sentem em lhes serem administradas acções de formação (ao nível do jornalismo parlamentar) participadas pela A.L.R.A. .

4. Foi salientado por todos os senhores jornalistas, que habitualmente fazem a cobertura parlamentar, a necessidade de lhes ser fornecido, pelas Comissões, um resumo dos respectivos trabalhos.

Também afirmaram que nem sempre existem auscultadores nas cabinas e o som, nestes compartimentos, é mau.

A Comissão registou a vontade expressa pelos senhores jornalistas de se efectivar uma reunião mais alargada sobre critérios jornalísticos referentes ao tratamento dos Trabalhos Parlamentares.

Horta, 21 de Maio de 1996

O Relator, *António da Neves Lopes Gomes*,

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *António da Silva Melo*.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/96 - Planos de ordenamento da Orla Costeira (POOC)

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reuniu no dia 30 de Abril de 1996, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, procedendo à análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/96 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, que regula a elaboração e a aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional acima referida enquadra-se na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 9/87, de 27 de Maio).

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional visa definir qual o departamento do Governo Regional dos Açores que exercerá as atribuições e competências definidas no Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto.

As referidas competências ao serem exercidas apenas por uma entidade, Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, naturalmente terão maior eficácia e rapidez nas decisões a tomar.

Na apreciação na generalidade e na especialidade a Comissão aprovou por unanimidade a Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Horta, 2 de Maio de 1996.

O Relator, *Manuel Gil Ávila.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Maria Bairos.*

Parecer da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a Ante-Proposta de Lei - Aditamento do artigo 99.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/94, de 3 de Maio.

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reuniu no dia 2 de Maio na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, onde procedeu à análise da Ante-Proposta de Lei - Aditamento ao Artigo 99º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 144/94, de 3 de Maio, apresentada pelo Deputado Independente, Manuel António Martins.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Ante-proposta de Lei enquadra-se juridicamente na alínea f) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do artigo 32.º do

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 9/87, de 27 de Maio).

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Na Região Autónoma dos Açores a Agricultura é um sector vital da economia que envolve grande número de activos, de explorações e de animais, predominando em todas as ilhas as explorações pecuárias com produção de leite e carne, com uma densidade média de animais por exploração substancialmente superior à verificada em regiões semelhantes do território continental.

As explorações pecuárias, em regime de produção extensiva, desenvolvem-se numa propriedade rústica invulgarmente fragmentada obrigando a uma regular e permanente transumância dos animais, o que constitui uma especificidade da Região.

O Decreto-Lei nº 144/94, de 3 de Maio veio reformular a legislação existente, em muitos casos ultrapassada, designadamente o Decreto-Lei nº 39672, de 20 de Maio de 1954, apresentando-se contudo, na matéria em causa da condução de animais na via pública, desadequado à nossa realidade regional, tornando-se necessário rever e alterar o artigo 99º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 144/94, de 3 de Maio, de forma a evitar consequências económicas gravosas para a Região, principalmente num aumento de custos para as explorações e consequente baixa de rendimentos para os agricultores.

Na apreciação na generalidade da presente Ante-proposta de Lei, a Comissão e por unanimidade, concorda com a sua aprovação.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Em sede de especialidade e tendo em conta o número médio de cabeças por exploração, a Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, propõe a seguinte proposta de substituição:

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 99.º

Regras Gerais

1.

a).....

b)

c)

d)

e)

f)

2.

3.

4.

5.

6. Na Região Autónoma dos Açores o número de cabeças de gado por condutor, referido na alínea a) do nº 1, será de doze.

Horta, 2 de Maio de 1996.

O Relator, *Manuel Gil Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Maria Bairos.*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/96 -

Alteração do nome da Freguesia da Praia (S. Mateus) para Freguesia de S. Mateus.

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reuniu no dia 30 de Abril de 1996, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, onde procedeu à análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/96 - Alteração do nome da Freguesia da Praia (S. Mateus) para freguesia de S. Mateus.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se juridicamente nas alíneas a) e j) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas c) e f) do art.º 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Visa a proposta em análise consagrar oficialmente a designação porque é conhecida a mencionada Freguesia do Concelho de Santa Cruz da Ilha Graciosa, o que aliás vai de encontro aos desejos da sua população manifestadas através dos seus órgãos autárquicos, nomeadamente, Assembleia e Junta de Freguesia, bem como Assembleia e Câmara Municipal.

Por estas razões, a Comissão aprovou por unanimidade, na generalidade e especialidade, a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/96 - Alteração do Nome de Freguesia da Praia (S. Mateus) para Freguesia de S. Mateus.

Horta, 2 de Maio de 1996.

O Relator, *Manuel Gil Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Maria Bairos.*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - Processo de Pronúncia, Acompanhamento e apreciação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sobre a Participação da Região na Construção Europeia.

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reuniu no dia 30 de Abril de 1996, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, onde procedeu à análise do Projecto de Decreto Legislativo Regional - Processo de Pronúncia, Acompanhamento e Apreciação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sobre a Participação da Região na Construção Europeia.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se juridicamente na alínea a) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º e da alínea c) do n.º 1 do art.º 32.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O presente projecto de Decreto Legislativo Regional tem por finalidade regulamentar os princípios de intervenção e participação da Região nas negociações e nos processos preparatórios dos instrumentos e das decisões da União Europeia com incidência regional estabelecendo normas concretas desta participação por parte dos Órgãos de Governo Próprio da Região, nomeadamente a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

De facto a intervenção e participação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores tem sido pouco significativa nas políticas da União Europeia, estando apenas consagrado no seu Regimento o poder de audição a membros do Governo com responsabilidades nesta área, poder este que tem sido exercido em situações muito pontuais.

No entanto, o Partido Social Democrata entendeu votar contra, não pelo conteúdo da proposta, mas por considerar inoportuno abordar tão profundamente esta matéria, tendo em conta que esta Assembleia está em fim de legislatura e está a decorrer o processo de revisão constitucional, que necessariamente irá introduzir profundas alterações na abordagem futura dos temas da União Europeia por parte da Assembleia da República.

Nestes termos o projecto de Decreto Legislativo Regional "Processo de Pronúncia, Acompanhamento e Apreciação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores sobre a participação da Região na construção Europeia" foi reprovada na generalidade com sete votos contra do P.S.D e três a favor do P.S..

Ponta Delgada, 10 de Maio de 1996.

O Relator, *Manuel Gil Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Maria Bairos.*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a ante-Proposta de Lei - Jogo Instantâneo.

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reuniu no dia 30 de Abril de 1996, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, onde procedeu à análise da Ante-Proposta de Lei - Jogo Instantâneo.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Presente Ante-Proposta de Lei enquadra-se juridicamente na alínea f) do art.º 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 1 do art.º 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A Associação dos Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) foi autorizada há sete anos, conforme o Despacho Normativo n.º 70-A/87, de 12 de Maio de 1987, a explorar o Jogo Instantâneo, vulgarmente conhecido por "raspa".

As receitas, obtidas através do jogo instantâneo, distribuídas aos Municípios dos Açores, com base no FEF recebidos por cada um, são aplicadas em acções com fins culturais, desportivos e de solidariedade social.

Visando esta Ante-Proposta de Lei salvaguardar os interesses dos Municípios da R.A.A., a qual tem o parecer favorável da Associação dos mesmos municípios, a Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

A Comissão aprovou por unanimidade na generalidade e especialidade a Ante-Proposta de Lei - Jogo Instantâneo.

Horta, 2 de Maio de 1996.

O Relator, *Manuel Gil Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Maria Bairos*.

Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/96 - Aprovação do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida na Horta, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/94 - Aprovação do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, aprovado no plenário de 7 de Setembro de 1995 e posteriormente vetada pelo Ministro da República em 23 de Outubro de 1995.

CAPÍTULO I

ENQUADRO JURÍDICO

O Governo Regional dos Açores ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto apresentou a citada Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a aprovação do Regulamento Policial na Região.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se Constitucional e Estatutariamente nas alíneas a) e p) do n.º 1 do artigo 229.º da

Constituição e das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A evolução legislativa verificada desde a publicação do Regulamento Policial da Região, aprovado pela Portaria n.º 35185, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 78/85, de 10 de Dezembro, e 42/88, de 2 de Agosto, relativamente às matérias pelo mesmo abrangidas, designadamente no que toca à abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares e ao exercício de certas outras actividades, aconselham a que se proceda à sua revisão, de modo a que o regime jurídico que enquadra o exercício das atribuições de polícia administrativa a cargo da Região se adegue e compatibilize face a legislação actualmente em vigor.

Neste domínio há que sempre ter em especial conta as especificidades que decorrem da existência de uma organização político-administrativa própria na Região.

Efectivamente, inexistindo a figura do governador civil, que no continente detém a maioria das competências respeitantes às matérias em questão, e constituindo as Regiões Autónomas um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no território continental não existe, a ponderação conjuntural da melhor forma de repartição de competências, em ordem aos desideratos, constitucionalmente consagrados, da melhor operatividade da actuação da Administração Pública no seu conjunto e da sua aproximação ao cidadão, assume contornos específicos exactamente em virtude dessa organização político administrativa própria, também constitucionalmente consagrada.

É assim que se justifica o envolvimento das autarquias locais e a sua colaboração com a administração regional, atenta designadamente a dispersão geográfica em que a realidade do arquipélago se traduz. Trata-se pois de uma solução de natureza meramente operativa, baseada nos condicionalismos específicos existentes na Região,

e que em nada interfere com o núcleo essencial de competências que integram o estatuto das autarquias locais.

Por outro lado, a experiência colhida na aplicação do anterior Regulamento Policial da Região aconselha a reformulação da sua sistematização e a sintetização e clarificação de normas e soluções, de modo a permitir uma mais fácil apreensão das matérias reguladas, bem como a desburocratização de processos, eliminando procedimentos dispensáveis. Procura-se igualmente uma maior aproximação da Administração ao cidadão, consubstanciada na colocação mais perto deste dos centros responsáveis pela tramitação dos processos e permitindo, assim, o seu maior envolvimento nos mesmos.

Preside ainda a este diploma o objectivo de proceder a uma reformulação do seu regime sancionatório específico, potenciando o efeito dissuasor das punições com vista a melhor se inculcar o efectivo cumprimento das respectivas disposições.

Condensa-se deste modo, no presente diploma, o travejamento essencial do regime de polícia administrativa da Região, deixando-se para diploma regulamentar a pormenorização dos aspectos de natureza executiva, designadamente no âmbito da tramitação de processos e no que respeita à fixação do valor das taxas a cobrar.

É de referir que o presente diploma não pretende regulamentar legislação nacional - cuja matéria encontra-se dispersa por vários diplomas nacionais - mas sim de legislar de forma global, em aspectos de interesse específico, não havendo que invocar nenhum diploma nacional que, em concreto, se esteja a regulamentar.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Em sede de especialidade e tendo em conta a publicação do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro a Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, apresenta um texto de substituição do diploma em apreço.

Ponta Delgada, 10 de Maio de 1996.

O Relator, *Manuel Gil Ávila*

O presente relatório e parecer foi aprovado por maioria.

O Presidente, *José Maria Bairos.*

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/94 - Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

REGULAMENTO POLICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

Constitui objecto do presente diploma a definição do regime específico de exercício da polícia administrativa a cargo da Região, em atenção às especificidades regionais e no que toca à delimitação de competências e ao estabelecimento de princípios de actuação, abrangendo designadamente as actividades a que se referem as alíneas b) a i) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, bem como a abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares e de salas e casas de jogos que não sejam de fortuna ou azar.

Artigo 2.º

Regulamentação

1 - Compete ao Governo Regional, através do membro competente de acordo com a orgânica respectiva, elaborar regulamentos obrigatórios em matéria de Polícia Administrativa atribuída à Região, nos termos do presente diploma.

2 - Os regulamentos referidos no número anterior revestem a forma de portaria, a publicar no Jornal Oficial da Região.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES E DAS CASAS DE JOGOS LÍCITOS

SECÇÃO I

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente diploma, os estabelecimentos hoteleiros e similares dos hoteleiros definem-se e classificam-se nos termos da legislação própria aplicável.

Artigo 4.º

Registo de hóspedes

1 - Nos estabelecimentos hoteleiros deverá proceder-se ao registo de hóspedes, por inscrição do nome, naturalidade, profissão e residência habitual, assim como da data e hora de entrada e saída, logo que esta se verifique, devendo ser mantida a confidencialidade dos dados.

2 - O registo dos hóspedes será efectuado, mantido e prontamente facultado a qualquer entidade fiscalizadora que o solicite, nos termos previstos em regulamento.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a comunicação do alojamento de estrangeiros, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março

Artigo 5.º

Tabernas ou botequins

1 - Consideram-se tabernas ou botequins os estabelecimentos de bebidas, não classificados em nenhuma outra categoria, onde se vendam principalmente bebidas alcoólicas para consumo no local.

2 - As tabernas ou botequins terão anteportas em madeira, sem vidros ou com vidros não transparentes, aprovadas pela Câmara Municipal respectiva, com a altura mínima de 1,60m, providas de molas que as mantenham permanentemente fechadas e sempre em perfeito estado de conservação.

3 - As tabernas e botequins não poderão ter qualquer comunicação interior, na área destinada ao público, com outros estabelecimentos previstos no presente capítulo.

SECÇÃO II

SALAS E CASAS DE JOGOS LÍCITOS

Artigo 6.º

Definição

Consideram-se salas e casas de jogos lícitos, para efeitos do presente diploma, os estabelecimentos ou outros recintos a que tenha acesso o público, mesmo que só facultado por meio de convite ou mediante qualquer modalidade de pagamento, onde se pratiquem jogos que, nos termos legais, não devam ser considerados de fortuna ou azar e não sejam proibidos.

Artigo 7.º

Modalidades de Jogos lícitos

- 1 - As modalidades de jogo lícito autorizadas têm de estar expressamente mencionadas nas respectivas licenças.
- 2 - A especificação das modalidades consideradas como sendo de jogo lícito é objecto de regulamento.
- 3 - Não depende de licenciamento a prática, em associações e tabernas ou botequins, de jogos não sujeitos a qualquer pagamento e que constituam simples distração, ou seja, quando não envolvam qualquer risco de perda ou probabilidade de ganho de dinheiro ou outros bens economicamente avaliáveis.

SECÇÃO III

ASSOCIAÇÕES

Artigo 8.º

Constituição e funcionamento

- 1 - As associações e outras entidades sem fim lucrativo que pretendam explorar actividades correspondentes às dos estabelecimentos similares dos hoteleiros ou jogos lícitos, ou proporcionar aos associados distrações e divertimentos, ficam nessa parte sujeitas aos preceitos aplicáveis do presente diploma e respectivos regulamentos, devendo munir-se das autorizações e licenças para o efeito necessárias, desde que tais actividades se coadunem com os seus fins estatutários.
- 2 - Nos casos a que se refere o número anterior, ficam isentas da taxa estabelecida para as autorizações e licenças correspondentes as associações declaradas como pessoa colectiva de utilidade pública.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

1 - As associações abrangidas pela presente Secção devem ter encerradas as suas sedes, pelo menos das 2 horas às 7 horas, excepto em dias de festa, baile ou outros divertimentos devidamente autorizados.

2 - A exploração das actividades a que se refere o n.º 1 do artigo antecedente fica sujeita ao condicionamento horário estabelecido no número anterior, sem prejuízo de horários mais restritivos das respectivas licenças de funcionamento, excepto por ocasião da realização de festas, bailes ou outros divertimentos, em que poderão funcionar enquanto os mesmos durarem.

SECÇÃO IV

CONDICIONAMENTOS

Artigo 10.º

Restrições comuns

1 - Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente Capítulo, ou quem aí os represente, não podem consentir que neles se realizem actividades ou se pratiquem actos legalmente proibidos, bem como actos que perturbem a ordem ou a tranquilidade dos vizinhos.

2 - É ainda proibido, nos mesmos estabelecimentos, fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a deficientes mentais e a indivíduos que apresentem indícios de embriaguez.

3 - Nos estabelecimentos em que se consumam bebidas alcoólicas é obrigatória a afixação, em local visível, de um cartaz onde se indique a proibição de fornecimento dessas bebidas a menores de 18 anos.

4 - Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos, ou

respectivos empregados, devem tomar as providências necessárias para a manutenção da ordem e para a não permanência de indivíduos que, em virtude da embriaguez não se apresentam em condições de aí estarem.

Artigo 11.º

Restrições específicas das salas de dança

Nos estabelecimentos classificados nos termos da lei como salas de dança não é permitida a entrada a menores de 16 anos, podendo as entidades fiscalizadoras, bem como os proprietários ou empregados dos mencionados estabelecimentos, exigir a exibição de documentos legais comprovativos da idade.

Artigo 12.º

Restrições específicas das tabernas e botequins

1 - Não é permitida a entrada em tabernas e botequins a menores de 16 anos, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando acompanhados pelos pais ou tutores ou por qualquer outra pessoa de família, de maioridade;
- b) Quando forem fazer compras ou recados ou quando pretendam tomar alimentos.

2 - Nas situações previstas no número anterior, os menores ou as pessoas que os acompanhem serão servidos prioritariamente, sendo a sua permanência limitada ao tempo estritamente indispensável.

Artigo 13.º

Espectáculos de "streap-tease" ou similares

1 - A realização de espectáculos denominados de "streap-tease ou similares" só poderá ter lugar em salas de dança mediante licença especial concedida para o efeito pelo membro do Governo Regional competente em matéria de espectáculos e

divertimentos públicos, mediante parecer favorável da Câmara Municipal, e desde que fiquem asseguradas a ordem e tranquilidade públicas.

2 - O acesso aos locais onde se realizem espectáculos de "streap-tease ou similares" é reservado a maiores de 18 anos.

Artigo 14.º

Ruído

1 - As autorizações de abertura de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente Capítulo presumem-se concedidas sob condição de nos mesmos não serem excedidos os limites legais e regulamentares em matéria de ruído.

2 - A autorização de abertura de salas de dança, de outros estabelecimentos com emissão de música ambiente ou de estabelecimentos ou recintos em que se projecte a realização de bailes ou espectáculos ao vivo, com carácter regular, é obrigatoriamente precedida de vistoria destinada a comprovar que são respeitados os limites de ruído e de isolamento acústico legalmente estabelecidos.

Artigo 15.º

Funcionamento além do horário

1 - Com excepção dos estabelecimentos hoteleiros, são considerados como estando a funcionar para além do horário, ainda que conservem a porta fechada, os estabelecimentos em que, fora das horas fixadas na licença de funcionamento, sejam encontradas pessoas estranhas à família dos respectivos proprietários ou pessoal em serviço ou estejam a ser fornecidos para o exterior quaisquer alimentos ou bebidas.

2 - O disposto no número anterior não se aplica quando se trate de servir clientes que tenham entrado antes de atingido o limite horário de funcionamento, com as seguintes tolerâncias:

- a) 60 minutos para os restaurantes;
- b) 30 minutos para os restantes estabelecimentos.

SECÇÃO V

LICENCIAMENTO

Artigo 16.º

Exigibilidade

1 - Nenhum dos estabelecimentos a que se refere o presente Capítulo, mesmo que instalados em casas de espectáculos e sedes ou dependências de associações ou de quaisquer entidades sem fim lucrativo, poderá abrir ou funcionar sem que tenha sido previamente licenciado para o efeito.

2 - O licenciamento dos estabelecimentos em referência é cumulativamente titulado, em termos a regulamentar, pelos seguintes documentos:

a) Alvará de autorização de abertura, da competência do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa;

b) Licença de funcionamento, emitida pelo presidente da câmara municipal respectiva, ou vereador com competência delegada, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

3 - Para efeitos de licenciamento, considera-se estabelecimento autónomo qualquer exploração, ainda que subsidiária ou complementar de outra, que com esta não forme um todo completo ou homogéneo, em virtude de diferente localização, especial configuração de instalações, diversidade de serviços prestados ou diferente entidade explorante, em atenção aos objectivos de fiscalização e de manutenção da ordem pública

4 - Tratando-se de estabelecimento onde se exerçam diversas actividades, o licenciamento respectivo será único, discriminando-se nos documentos titulativos a actividade principal e as actividades acessórias, cobrando-se, além das taxas correspondentes à actividade principal, metade das taxas estabelecidas para cada actividade acessória.

Artigo 17.º

Licenciamento provisório

1 - Os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo anterior podem ser emitidos a título provisório quando se verificarem atrasos no respectivo processo de concessão, não imputáveis ao requerente, e a entidade competente para a decisão final julgue suficientemente acautelada a observância dos requisitos para o efeito exigidos.

2 - A autorização provisória depende da pendência de processo destinado obtenção do licenciamento definitivo e caduca logo que o mesmo seja concedido ou com a decisão definitiva de indeferimento, mediante notificação ao requerente.

3 - Os documentos emitidos nos termos do presente artigo são válidos pelo prazo de seis meses, fazendo menção expressa do horário de funcionamento admitido, bem como do seu carácter provisório, renovando-se por iguais períodos de tempo, mediante requerimento dos interessados, instruído com documento comprovativo de que os processos para obtenção de elementos em falta estão pendentes, quando for caso disso.

Artigo 18.º

Alterações

1 - Implicam nova autorização de abertura, e conseqüentemente nova licença de funcionamento, as seguintes circunstâncias:

- a) Mudança do local do estabelecimento;
- b) Reabertura do estabelecimento decorrido um ano após o seu encerramento, quer tenha sido coercivo ou simplesmente por ausência de renovação de licença;
- c) Alteração da classificação do estabelecimento ou da respectiva actividade, principal ou acessória;
- d) Abertura de nova fase de um empreendimento por fases;
- e) Ampliação de estabelecimento hoteleiro.

2 - Quaisquer outra alteração dos elementos constantes do alvará de autorização de abertura, que não os referidos no número anterior, impõem averbamento no mesmo e

determinam a emissão de nova licença de funcionamento, excepto quando se trate de mudança da residência ou sede da entidade proprietária ou exploradora.

Artigo 19.º

Vistorias

1 - A autorização de abertura é obrigatoriamente precedida de vistoria, sempre que possível conjunta, das entidades técnica e legalmente competentes para o efeito, em termos a regulamentar.

2 - A concessão da autorização de abertura ou das licenças de funcionamento poderá ainda depender, em situações especiais que o exijam, de vistoria ou exame pericial, nomeadamente em matéria sanitária ou acústica, em termo igualmente a regulamentar.

Artigo 20.º

Encerramento de estabelecimentos

1 - Ouvida a Câmara Municipal respectiva, pode o membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa ordenar o encerramento imediato de um estabelecimento, sempre que se verifique que este não reúne os requisitos exigidos por lei ou regulamento, nomeadamente quando:

- a) Se constate, mediante inquérito e factos devidamente comprovados, ser factor de delinquência ou de perturbação da ordem pública;
- b) Nele for explorada, ainda que por terceiros, actividade delituosa punida pela lei penal;
- c) Não possua os indispensáveis requisitos de insonorização e de higiene, conforme comprovado em vistoria a realizar nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- d) Haja recusa de ordem fundamentada dada por entidade competente sobre requisitos de funcionamento.

2 - Sempre que a fiscalização para o efeito competente detectar alguma situação passível de aplicação da medida de encerramento referida no número anterior, deve

para o efeito informar o respectivo membro do Governo Regional, para efeitos de promoção das diligências devidas.

3 - O disposto nos números precedentes é igualmente aplicável a recusa de renovação de licenças concedidas.

Artigo 21.º

Licenças de funcionamento

1 - As licenças de funcionamento podem revestir as seguintes modalidades:

- a) De antecipação da hora de abertura, a partir das 6 horas;
- b) Das 7 horas às 22 horas;
- c) Das 22 horas às 24 horas;
- d) Das 24 horas às 2 horas;
- e) Das 24 horas às 4 horas;
- f) De funcionamento contínuo.

2 - As licenças a que se refere o número anterior podem ser cumuladas no mesmo estabelecimento, excepção no que toca à alínea f) e, bem assim, nos casos seguintes:

- a) Casas de jogos lícitos, que não podem funcionar antes das 7 horas nem depois das 2 horas;
- b) Tabernas ou botequins, com encerramento diário obrigatório às 22 horas.

3 - As salas de dança não podem, em qualquer caso, iniciar o seu funcionamento antes das 14 horas, beneficiando de uma licença específica, única, para funcionamento das 14 as 4 horas, podendo ainda funcionar com uma licença especial das 4 horas às 6 horas dos sábados, domingos e feriados e, excepcionalmente em período de festividades tradicionais.

4 - O funcionamento de restaurantes e estabelecimentos de bebidas, quando instalados em casas de espectáculos, associações ou semelhantes, fica dependente, além da autorização de abertura, de uma licença única de funcionamento de taxa igual à da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1, a qual abrange o tempo que medeia desde a abertura para entrada do público e 30 minutos após o final dos espectáculos, bailes ou reuniões realizados naqueles recintos.

5 - Os estabelecimentos hoteleiros estão sujeitos, para além da autorização de abertura, a uma única licença de funcionamento do tipo referido na alínea f) do n.º 1.

6 - As licenças de funcionamento das casas de jogos lícitos hão-de especificar as modalidades de jogo autorizadas.

CAPÍTULO III

DA VENDA AMBULANTE OU SAZONAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS E DO JOGO AMBULANTE

Artigo 22.º

Definições

1 - Considera-se como venda ambulante de bebidas e alimentos, para efeitos do presente diploma, aquela que se realiza por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros ou veículos, quer em quaisquer outras instalações provisórias,

2 - Por venda sazonal entende-se a que se realiza durante os meses de Maio a Outubro, em instalações provisórias destinadas a servir, para o seu exterior ou para esplanadas anexas, bebidas e alimentos.

3 - Considera-se jogo ambulante a actividade de exploração de jogos lícitos a que se refere o art.º 7.º por ocasião, de feiras ou mercados periódicos, arraiais ou romarias e outras festividades públicas, em instalações ambulantes.

4 - É equiparada à venda ambulante a que se refere o n.º 1, a actividade dos restaurantes e estabelecimentos de bebidas exercida para além dos limites do seu horário normal durante o período de arraiais ou outras festividades que aconteçam no local onde se situam.

Artigo 23.º

Licenciamento

1 - A exploração das actividades a que se refere o artigo anterior não carece de autorização de abertura, ficando apenas sujeita a licença a passar pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, da respectiva área.

2 - A licença a que se refere o número anterior deve especificar o horário de funcionamento autorizado e a respectiva validade.

Artigo 24.º

Condicionamentos

1 - Às actividades a que se refere o presente Capítulo aplicam-se as restrições estabelecidas no artigo 10.º.

2 - A actividade de jogo ambulante fica sujeita aos limites horários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º.

CAPÍTULO IV

RESTANTES ACTIVIDADES

Artigo 25.º

Adaptação

O regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, para as actividades a que se referem as alíneas b) a i) do art.º 1.º do mesmo diploma, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 26.º

Competências

1 - As competências para o licenciamento das actividades a que se refere o artigo anterior, à excepção da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e

electrónicas de diversão, são exercidas, na Região, pelo presidente da câmara municipal respectiva, ou vereador com competência delegada, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, sem prejuízo da prévia consulta doutras entidades, nos termos regulamentados.

2 - Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, as competências respeitantes ao registo e licenciamento da exploração de máquinas de diversão definem-se e exercitam-se nos termos da legislação especial.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS

Artigo 27.º

Regulamentação

Pela concessão das autorizações ou licenças a que se refere o presente diploma são devidas as taxas fixadas em regulamento, nos termos do artigo 2.º.

Artigo 28.º

Cobrança e destino das receitas

1 - A cobrança das taxas a que se refere o artigo anterior é efectuada pelas câmaras municipais, constituindo o seu pagamento condição para o levantamento dos documentos titulativos das autorizações ou licenciamentos concedidos.

2 - As importâncias resultantes da cobrança das taxas constituem receita da Região Autónoma dos Açores e do município respectivo, na proporção de 40% para a Região e 60% para a autarquia.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29.º

Competência e procedimento

1 - A competência para instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das correspondentes coimas pertence ao membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa.

2 - A participação das contra-ordenações é efectuada por qualquer agente das entidades fiscalizadoras a que se refere o artigo 39.º, bem como por denúncia particular.

3 - Quando o responsável pela contra-ordenação seja uma pessoa colectiva, o montante máximo da coima aplicável poderá ser elevado até ao dobro relativamente às infracções previstas nas Secções II e III do presente Capítulo, à excepção das previstas no artigo 35.º.

Artigo 30.º

Destino das receitas

1 - As importâncias resultantes da aplicação das coimas a que se refere o presente diploma constituem receita da Região Autónoma dos Açores e do município respectivo, na proporção de 50% para cada uma destas entidades.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o que especificamente se dispõe na legislação regional aplicável ao registo e licenciamento de máquinas de diversão.

SECÇÃO II

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO II

Artigo 31.º

Funcionamento sem autorização ou licença

O funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares, de salas e casas de jogos lícitos e de tabernas ou botequins sem licenciamento é punido nos seguintes termos:

- a) Falta de autorização de abertura coima de 20.000\$00 a 200 000\$00 e sanção acessória de encerramento do estabelecimento ou de cessação da actividade não licenciada até que seja obtido o licenciamento,
- b) Falta apenas de licença de funcionamento coima de 10.000\$00 200.000\$00 e sanção acessória de encerramento do estabelecimento ou de cessação da actividade não licenciada até que seja obtida a licença;
- c) Falta de nova autorização de abertura e nova licença de funcionamento nas situações previstas no n.º 1 do artigo 18.º - coima de 10.000\$00 a 100.000\$00;
- d) Falta de averbamento ao alvará de autorização de abertura e de nova licença de funcionamento nas situações previstas no n.º 2 do art.º 18.º coima de 5.000\$00 a 75.000\$00;

2 - Nas situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, desde que se encontre pendente o processo de obtenção das autorizações, licenças ou averbamentos em falta, é aplicável a coima de 5.000\$00 a 30.000\$00.

3 - Quando se constate, nos casos previstos nos números anteriores, que a autorização, licença ou averbamento em falta foi tempestivamente requerido e que existe demora no deferimento do mesmo, a coima aplicável é reduzida a metade nos seus limites mínimo e máximo, sem prejuízo de, em função das circunstâncias, poder o membro do Governo Regional competente decidir se pela simples admoestação, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

4 - Tratando-se de falta de renovação de licença de funcionamento ou de averbamento não imputável ao respectivo titular, nomeadamente por atraso dos serviços, não será aplicada qualquer sanção.

Artigo 32.º

Funcionamento fora do horário

1 - O funcionamento dos estabelecimentos a que alude o n.º 1 do artigo anterior, com excepção dos estabelecimentos hoteleiros, fora do horário estabelecido na respectiva licença, é punido do seguinte modo:

- a) Coima de 10.000\$00 a 50.000\$00, caso o estabelecimento esteja a funcionar com porta aberta;
- b) Coima de 15.000\$00 a 75.000\$00, caso o estabelecimento esteja a funcionar com porta fechada.

2 - Quando o excesso relativamente ao horário definido, com a tolerância permitida pelo n.º 2 do artigo 15.º, não ultrapasse 30 minutos, a coima aplicável será de 5.000\$00 a 25.000\$00.

Artigo 33.º

Infracções ao registo de hóspedes

1 - A falta do registo de hóspedes a que se refere o artigo 4.º é punida com coima de 20.000\$00 a 150.000\$00.

2 - As restantes infracções às disposições respeitantes ao registo de hóspedes são punidas com coima de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 34.º

Infracções em matéria de jogos lícitos

1 - Pela exploração ou consentimento da prática de jogos sem licença, ou

de jogos não previstos na licença, é aplicável coima de 15.000\$00 a 75.000\$00 e sanção acessória de interdição da respectiva exploração pelo prazo de dois anos.

2 - Pela exploração ou consentimento da prática de jogos bancados é aplicável coima de 20.000\$00 a 80.000\$00.

3 - A permissão da prática de jogos por pessoa de idade inferior à permitida é punida com coima de 10.000\$00 a 100.000\$00.

4 - Pela prática das infracções a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo e aplicável a cada jogador, participante, uma coima cujos valores mínimo e máximo correspondem a metade da fixada para os responsáveis pela exploração.

5 - Caso o responsável pela exploração seja pessoa colectiva, os valores das coimas previstas no número anterior calculam-se com base nos que seriam aplicáveis a pessoa singular.

Artigo 35.º

Associações

1 - A violação do disposto no artigo 9.º pelas associações aí abrangidas é punida com a coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

2 - Quando nas associações a que se refere o número anterior se explorem actividades similares de hotelaria ou jogos lícitos ficam as mesmas, nessa parte, sujeitas ao regime sancionatório correspondente.

Artigo 36.º

Outras infracções

1 - A violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º é punida com coima de 25.000\$00 a 200.000\$00.

2 - As infracções ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º, nos artigos 11.º e 12.º e no n.º 2 do artigo 13.º são punidas com coima de 20 000\$00 a 100.000\$00.

3 - A realização de espectáculos denominados de "strep tease ou similares" sem a licença especial a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º, ou com inobservância das

condições que nesta sejam estabelecidas, é punida com coima de 20.000\$00 a 200.000\$00 escudos.

4 - Pelas restantes infracções ao disposto no Capítulo II do presente diploma, que não sejam objecto de sanção em legislação específica é aplicável coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

SECÇÃO III

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO III

Artigo 37.º

Falta ou violação das licenças

1 - O exercício da actividade de venda ambulante ou sazonal e de jogo ambulante sem licença ou em desacordo com os seus termos é punível com coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

2 - O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das sanções estabelecidas na Secção anterior do presente diploma, relativamente aos condicionamentos aplicáveis por via do artigo 24.º.

SECÇÃO IV

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO IV

Artigo 38.º

Remissão

O regime sancionatório aplicável à pratica de infracções no âmbito das actividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, é o que no mesmo se estabelece, sem prejuízo das adaptações à especificidade regional, designadamente

em matéria de competências, resultantes do presente diploma e da legislação regional específica aplicável ao registo e licenciamento de máquinas de diversão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete cumulativamente, além da Polícia de Segurança Pública e demais autoridades com funções policiais, também às câmaras municipais e, em matérias da respectiva competência, às autoridades de saúde regionais e concelhias.

Artigo 40.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente diploma a membro do Governo Regional podem ser objecto de delegação nos termos gerais.

Artigo 41.º

Norma transitória

Os estabelecimentos já licenciados que não satisfaçam os requisitos estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º devem cumpri-los, após notificação para o efeito, por parte de agente de qualquer entidade fiscalizadora, no prazo de 90 dias.

Artigo 42.º

Regulamentos anteriores

Enquanto não for publicada a regulamentação a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, mantém-se transitoriamente em vigor os regulamentos anteriores aplicáveis na matéria.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Relatório da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais em conformidade com a Resolução n.º 2/96 - Prevenção da Sida na Região Autónoma dos Açores.

INTRODUÇÃO

A Comissão da Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, de 6 a 10 de Maio, na sequência da resolução n.º 2/96 - Prevenção da Sida na Região Autónoma dos Açores, elaborou o relatório que se segue.

Para melhor apreensão de toda a problemática deliberou solicitar ao Governo Regional informação sobre o assunto, em apreço, tendo recebido numerosa documentação, compilada em quatro tomos, que ficarão arquivados nos serviços da Assembleia Legislativa Regional para eventuais consultas.

CAPÍTULO I

SITUAÇÃO ENTRE 1993 E 1995

Sendo o Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, conhecido por SIDA, de forma abreviada, um dos problemas mais preocupantes, a nível mundial, no campo da saúde pública, dadas as suas consequências sociais, psicológicas e económicas que afectam, não só o paciente, como também o seu agregado familiar e a comunidade em que se insere e verificando-se a urgência em serem tomadas medidas conducentes, por um lado, à prestação dos cuidados de saúde indispensáveis e por outro, à promoção de informação e formação adequada que fomente atitudes, comportamentos e estilos de vida contrários à segregação social, e, acima de tudo, mais de acordo com uma auto-estima e uma preservação dos valores morais, éticos, culturais e sociais, que não podem ser escamoteados, dada a sua universalidade e perenidade, constituíram-se Comissões, a nível nacional e regional, a quem foi cometida a condução de todo este processo.

Nos Açores, com as especificidades que lhe são reconhecidas e das quais a dispersão geográfica é característica dominante, pela descontinuidade territorial que lhe está subjacente, o Governo cria através do despacho 93/19, de 7 de Setembro, do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, a Comissão Regional de Luta Contra a Sida, na procura de uma acção consertada neste campo entre a Educação, Saúde, Segurança Social e Reinserção Social a que se irá juntar a Juventude, por despacho SRSSS 94/5 de 15 de Março.

Com vista a uma intervenção mais eficaz e descentralizada, que envolva um maior número de pessoas e instituições fica desde logo prevista a criação de Núcleos de Ilha e/ou Concelhios.

Da análise do material colocado à disposição da Comissão ressalta, em primeiro lugar, a criação dos ditos Núcleos, a saber, Regionais Técnicos, a nível dos Hospitais e Operacionais Concelhios, estes últimos em número de 19, nos concelhos das 9 ilhas e na área de influência dos Centros de Saúde.

Chamados a ter papel preponderante, pessoal da Educação, Saúde e Juventude, Autarcas, Pais e Encarregados de Educação, Assistentes Sociais e Técnicos de Reinserção Social entrosam esforços que procuram o envolvimento da comunidade a

nível cultural, económico, social e político com vista a uma actuação que abranja a população, em geral e as crianças e jovens em particular.

Desta conjugação de esforços resulta toda uma série de medidas e/ou acções concretas que, no período compreendido entre 1993 e 1995 se caracterizam de entre outras, por:

- Cursos de Formação, nomeadamente de Formadores, como por exemplo, sobre "Programas de Intervenção junto da Comunidade", "Programas de Prevenção da Sida", "Infecção pelo HIV e SIDA", "Formação de Núcleos Regionais de Luta Contra a SIDA", com colaborações várias, como as da Comissão Nacional de Luta Contra a Sida e da Sociedade Portuguesa de Psicologia Comunitária;
- Comemoração do "Dia Mundial de Luta Contra a Sida";
- Concursos, como o das "Tiras de Banda Desenhada";
- Concertos de Jazz e Rock, como os do Mário Laginha e Maria João;
- Feitura de pinturas murais com posterior transposição das melhores para colecções de postais ilustrados;
- Contactos com o Projecto Vida, Abraço e Patriarcho;
- Publicação de Panfletos e folhetos informativos e de sensibilização como "O que deve saber sobre Sida", "Os Jovens e a Sida", "As Mulheres e a Sida" ou "Os Homens e a Sida";
- Tratamento da Temática em 24 turmas da rede de ensino, na Área Escola;
- Criação de 8 clubes Anti-Sida, dada, nomeadamente, a maior facilidade de aproximação que os jovens têm entre si para um melhor passar da mensagem;
- Elaboração de um Dossier Pedagógico de Sida, destinado ao pessoal docente;
- Rastreio da doença e sensibilização dos reclusos nos estabelecimentos prisionais;
- Publicação do Boletim Epidemiológico da Sida nos Açores;
- Efectivação de marchas contra a Sida, corridas de estafetas e outras actividades inseridas nas festas dos concelhos;
- Distribuição de T-Shirts, Bonés de Pano, Faixas ou Bases para copos, estas últimas nos locais de diversão nocturna;
- Elaboração e efectivação de inquéritos escolares;
- Concepção e distribuição de calendários escolares;

- Divulgação e informação através dos órgãos de comunicação social, com spots publicitários, campanha " Quem conhece os sinais pode proteger-se" entrevistas ou mesas redondas, por exemplo;
- "Semanas da Vida" ou " Semanas de Luta contra a Sida" levadas a cabo nos concelhos rurais;
- Participação nas " Jornadas Médicas Atlânticas";
- Envolvimento das Associações de Pais e Encarregados de Educação e de Estudantes, tanto no Ensino Básico como no Secundário;
- Reuniões aos mais diferentes níveis e com variados intervenientes, visando, de entre outros objectivos:
- Levantamento das capacidades laboratoriais dos hospitais;
- Uniformização de protocolos terapêuticos e clínicos;
- Notificação obrigatória do HIV+ e da SIDA;
- Apoio social e psicológico;
- Aquisição de Citómetros de Fluxo;
- Avaliação das atitudes perante o doente seropositivo e/ou com Sida, no âmbito do combate à intolerância, por exemplo;
- Formação ética com vista a evitar a potencial discriminação da sociedade face aos doentes infectados ou a quebra de confidencialidade dos diagnósticos de seropositividade, por parte dos técnicos.

Em 1995 é anunciada pela Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social a inclusão, no Plano de Saúde da Região, de um "Programa da Sida" a par de um "Programa Oncológico Regional".

Às dúvidas levantadas pela Coordenadora da Comissão Regional de Luta Contra a Sida, acerca da manutenção ou não, por parte da mesma, das atribuições e competências que lhe tinham sido cometidas antes da criação do novo programa, responde o Titular da Pasta, em reunião com as partes interessadas e à Comunicação Social, alegando que, enquanto o "Programa da Sida" visa acções no âmbito dos Serviços de Saúde, à Comissão Regional de Luta Contra a Sida continua a ser cometida a realização de actividades respeitantes às áreas de prevenção e educação públicas.

Com o lançamento a nível nacional da campanha de Verão "Europa contra a Sida/95" surge novo diferendo entre a Comissão Regional de Luta Contra a Sida e a respectiva Tutela, desta feita quanto à sua implementação ou não, tal como foi concebida, na Região Autónoma dos Açores.

Às acusações de que foi alvo neste processo nomeadamente, por parte dos responsáveis da Secretaria Regional, como, por exemplo, de que a Comissão estaria a ser "uma caixa de correio ou serviço distribuidor de propaganda nos Açores da Comissão Nacional", respondeu a Coordenadora da mesma, alegando não ver inconveniente na aplicação aos Açores do que considerava estar tecnicamente correcto, para mais sem custos acrescidos e invocando falta de recursos técnicos especializados e de meios financeiros adequados para a concepção e produção de programas e projectos próprios.

A 18 de Julho de 1995 pede a sua demissão.

A 21 de Julho, do mesmo ano, a mesma é aceite pelo departamento governamental respectivo que alega falta de cumprimento, por parte da visada, do estipulado no despacho SRSSS/93/19, nomeadamente, por não ter desenvolvido uma acção dinâmica e coordenada com os núcleos concelhios, adaptada à realidade regional e com a criatividade indispensável à concepção de programas e projectos aferidos à mesma. Mais invoca a falta de apresentação do programa de actividades para 1995, custos respectivos e balanço de 94, salientando o atraso verificado na efectivação das diligências para obter apoio financeiro nacional, conseguido, em última instância por intervenção directa do Secretário Regional.

Posto isto resta-nos acrescentar que a Comissão Regional de Luta Contra a Sida foi dotada com uma verba de 5 mil contos.

Teve outros apoios, como refere a Coordenadora Regional, por parte, por exemplo, das Direcções Regionais da Educação, Assuntos Culturais, Juventude e Educação Física e Desporto, do Instituto de Acção Social e da Comissão Executiva para o Ano Internacional da Família.

A sua actividade encerrou-se com o montante de esc. 4.744.467\$00 requisitados e com um saldo de esc. 715.074\$80 que transitaram para a nova "Comissão Regional

da Prevenção e Controlo da Sida" criada pelo despacho SRSSS/96/4 de 13 de Fevereiro, que revogou o despacho SRSSS/93/19 de 7 de Setembro.

Em fase de aquisição e instalação encontram-se dois Citómetros de Fluxo destinados aos Hospitais de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada. O Hospital da Horta optou por canalizar os doentes para o Hospital de Angra do Heroísmo, ultrapassado que foi o problema do transporte aéreo com a SATA, reservando a verba que lhe foi igualmente consignada para a compra de outro equipamento que lhe fazia mais falta.

Muito embora a verdadeira dimensão epidemiológica da Sida na Região Autónoma dos Açores não esteja ainda estabelecida, um primeiro levantamento efectuado apontava, em 1995, para a existência de 27 doentes com Sida e 18 seropositivos, tendo-se verificado a ocorrência de 18 mortos como consequência da contracção da dita doença. A serem seguidos em regime ambulatorio encontravam-se, igualmente em 1995, 13 doentes no Hospital de Angra do Heroísmo, 6 no de Ponta Delgada e 5 no da Horta, num total de 24.

Salienta-se que a esmagadora maioria dos casos mencionados reportam-se a indivíduos que contraíram a doença fora da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, provenientes dos Estados Unidos, Canadá e Continente Português. A situação actual tende a agravar-se com a vinda dos chamados "repatriados", em grande número já contaminados, referenciando-se ultimamente mais 10 destes casos.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO EM 1996

Pelo despacho SRSSS/96/4 de 13 de Fevereiro, foi reestruturada a Comissão Regional de Luta Contra a Sida, que passou a dominar-se Comissão Regional de Prevenção e Controlo da Sida.

Com esta medida visa o Governo aperfeiçoar o sistema já existente na Região Autónoma dos Açores, na procura de uma resposta mais consentânea com os desafios

que agora se nos colocam e em sintonia com os valores éticos, culturais, tecnológicos e sociais que são nosso apanágio e que se impõe salvaguardar.

A descentralização das acções e uma melhor gestão das iniciativas a nível local, levaram igualmente, à criação de Núcleos Clínicos e de Núcleos de Ilha.

Desde a sua nomeação até à presente data foram efectuadas no âmbito da informação e formação como forma de prevenção da Sida e da diminuição da

sua expansão, todo um conjunto de acções de que se destacam, a título informativo:

- Sensibilização de:

- Pais e Encarregados de Educação;

- Pessoal recrutado nos Quartéis de São Miguel e de Angra do Heroísmo, sobre Sida e Hepatite B;

- Alunos de diversas escolas em regime diurno ou nocturno, dos Ensinos Básico, Secundário e Superior;

- Juntas de Freguesia;

- Acções de Formação para:

- Lions Club de Santa Maria;

- Alunos e pessoal de enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada;

Tendo sempre presente a necessidade da não discriminação dos doentes com Sida, da promoção de acções específicas para determinados grupos, da prevenção no tocante ao problema da transmissão da doença, da prestação dos cuidados de saúde mais adequados e da informação da população em geral propõem-se a Comissão e Núcleos, recém criados, a não descurar, de entre outras:

- A acção prioritária junto das Escolas destinada às mais de 50.000 crianças e jovens em idade escolar;

- A actuação junto das Juntas de Freguesia e Casas do Povo, Centros Paroquiais, Estabelecimentos Prisionais, Exército e Marinha, Associações Desportivas e Recreativas, Centros de Acolhimento e Reinserção Social, etc.;

- A distribuição de documentação didáctica, a implementação de concursos e a participação em actividades desportivas, recreativas e culturais, a promoção de encontros regionais e a apresentação de exposições como a "SIDAdania";

- A sensibilização do pessoal da Saúde e deste à Comunidade em geral, com incidência, por exemplo nos grupos de risco, junto das jovens ou mulheres em idade fértil, abrangendo tanto os escolarizados como os não escolarizados;
- O recurso ao apoio dos Órgãos da Comunicação Social através, nomeadamente, de encontros, programação de acções de campanha audiovisual, distribuição generalizada de documentação didáctica e designação, já efectuada de uma Jornalista para assessora para a Comunicação Social da Comissão Regional de Prevenção e Controlo da Sida para os contactos permanentes que pretende manter.

Ponta Delgada, 10 de Maio de 1996.

O Relator, *Aurélio Franco da Fonseca*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo.*

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/96 - "Fundo de Compensação Pecuniária dos Pescadores".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida a 7 de Maio, p.p., na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/96, que cria o "Fundo de Compensação Pecuniária dos Pescadores - FUNCOPP".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta ora analisada enquadra-se jurídico-constitucionalmente na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa colmatar situações de precaridade económica agravadas por condições atmosféricas que afectam profundamente os agregados familiares cujo rendimento resulta, exclusivamente, da actividade piscatória artesanal exercida nos denominados "barcos de boca aberta".

Sendo esta uma situação de sobrevivência, numa Região como a nossa em que as situações de intempérie podem ser frequentes ou até prolongadas, torna-se necessário assegurar a estes agregados familiares um mínimo de condições de subsistência.

Afigura-se correcto que os referidos profissionais participem, de forma activa, na solução que a proposta preconiza. Essa participação traduz-se, na prática, numa comparticipação simbólica, mediante um desconto de 3% do valor bruto do pescado entregue na lota o qual constituirá receita do Fundo que ora é proposto criar.

Da corresponsabilização governamental e dos pescadores resulta uma harmonização da partilha de responsabilidades e de preocupações que facilitaram a via encontrada, numa resposta integrada a um problema que, ciclicamente, afecta a classe piscatória, maioritariamente desprotegida.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão sugere as seguintes alterações ou aditamentos:

Artigo 5.º

Comissão de Gestão

1 - O FUNCOPP é gerido por uma comissão de gestão de composição paritária, composta por três representantes das associações sindicais dos pescadores, de âmbito regional, e por três representantes designados pelos membros do Governo Regional com competência nas áreas do emprego, da segurança social e das pescas.

2 -

3 -

Artigo 9.º

Despesas

Constituem despesas do FUNCOPP o pagamento das compensações pecuniárias **previstas no artigo 3º.**

JUSTIFICAÇÃO:

Considera a Comissão que a remissão para o artigo 3º poderá constituir uma melhoria de redacção deste artigo.

Artigo 10.º

Fiscalização

A actividade do FUNCOPP é fiscalizada por uma comissão de fiscalização, composta por três membros, um dos quais será o presidente, nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas do emprego, da segurança social e das pescas, **sendo um dos membros indicado pelas associações sindicais dos pescadores.**

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão pretende com esta proposta de redacção fazer uma clarificação no que concerne à representatividade das associações sindicais na Comissão de fiscalização do FUNCOPP.

Artigo 12.º

1 -

2 - O regulamento do FUNCOPP será aprovado por Decreto Regulamentar Regional **no prazo de 60 dias.**

JUSTIFICAÇÃO:

Ao estabelecer o prazo de 60 dias, a Comissão pretende delimitar, com precisão, a entrada em funcionamento da presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

São anexados os pareceres das associações sindicais.

Tendo em consideração as propostas apresentadas, a Comissão, por unanimidade, é de parecer que a proposta de decreto legislativo regional seja aprovada.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 1996.

A Relatora, *Fátima Oliveira*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho de Melo.*

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional m.º 9/96 - "Criação do Instituto de Formação Profissional dos Açores".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida nos dias 7 e 8 de Maio na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, apreciou a

proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/96 - "Criação do Instituto de Formação Profissional dos Açores", emitindo o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de decreto legislativo regional encontra enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea h) do nº 1 do artigo 32º conjugada com a alínea n) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A preocupação do Governo Regional dos Açores com a formação profissional tem sido uma constante desde o início do regime autonómico. A dispersão geográfica e toda uma série de questões envolventes interligadas, na área da qualificação profissional, levaram à criação do Centro de Formação Profissional dos Açores. A evolução continuada e aperfeiçoada quer do funcionamento, quer do número, quer da qualidade dos cursos, quer da procura atingiu já uma dimensão que, necessariamente, conduz à necessidade da criação de uma forma de serviço e organização mais completa e autónoma.

Além da ministração dos cursos normais e de cursos para activos, recentemente foram introduzidos os cursos de aprendizagem que obrigam a um aprofundamento da participação privada, a nível de representantes de empresários e trabalhadores, na gestão de uma formação profissional que se quer cada vez com maior capacidade de resposta qualificada para a evolução constante que se regista no mundo laboral.

Analisada a proposta, na generalidade, a mesma foi aprovada pelos votos favoráveis do PSD e do PS e com a abstenção do PCP.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, por unanimidade, a Comissão apresenta o seguinte texto de substituição:

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 1.º

Natureza

É criado o Instituto de Formação Profissional dos Açores, abreviadamente designado por INFORPA, pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Regime

1 - O INFORPA rege-se pelo presente Decreto Legislativo Regional, pelo seu estatuto e, subsidiariamente, pelo regime jurídico dos serviços e organismos da Administração Pública, com autonomia administrativa.

2 - O estatuto do INFORPA será aprovado por Decreto Regulamentar Regional, no prazo de 60 dias.

Artigo 3.º

Sede e Delegações

1 - O INFORPA tem a sua sede na Região Autónoma dos Açores, no local designado no estatuto.

2 - O INFORPA pode criar delegações em qualquer local do território da Região Autónoma dos Açores, nos termos a definir nos estatutos.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do INFORPA as seguintes:

- a) Organizar cursas e acções de formação profissional inicial, nomeadamente de qualificação e aprendizagem;
- b) Organizar cursos e acções de formação profissional contínua, designadamente de qualificação, de aperfeiçoamento, de reconversão e de especialização.
- c) Apoiar as empresas, associações empresariais, associações sindicais e outras entidades formadoras na realização da formação profissional de activos;
- d) Colaborar com as entidades formadoras envolvidas na formação profissional inicial em alternância;
- e) Estabelecer formas de cooperação com escolas profissionais e com estabelecimentos de ensino tecnológico e profissional;
- f) Participar em actividades de cooperação técnica desenvolvidas com organizações regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais nos domínios da formação e reabilitação profissionais;
- g) Desenvolver iniciativas culturais e recreativas destinadas aos formandos, em ordem à sua formação integral.

Artigo 5.º

Tutela

A tutela do INFORPA é exercida pelo membro do Governo Regional com competência na área da formação profissional.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do INFORPA:

- a) O Conselho Directivo;
- b) O Director;
- c) O Conselho Técnico Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo.

Artigo 7.º

Conselho Directivo

- 1 - O Conselho Directivo é composto pelo Director, por um Subdirector e por um Secretário.
- 2 - Compete ao Conselho Directivo orientar a actividade do INFORPA, elaborar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como o relatório anual de actividades e a conta de gerência.

Artigo 8.º

Director

- 1 - Compete ao Director praticar todos os actos de gestão do INFORPA que, por lei ou pelo estatuto, não sejam da competência de outro órgão;
- 2 - O Director é coadjuvado pelo Subdirector e pelo Secretário;
- 3 - O Director poderá delegar ou subdelegar competências no Subdirector que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
- 4 - O Director será coadjuvado pelo Secretário em matérias de ordem predominantemente administrativa e financeira.

Artigo 9.º

Conselho Técnico Pedagógico

1 - O Conselho Técnico Pedagógico é composto pelo director, que preside, pelos responsáveis por cada área de formação, pelo responsável da unidade orgânica com funções de apoio pedagógico, por representantes dos formadores, por representantes dos formandos e por duas individualidades de reconhecida competência em matéria de formação profissional, nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da formação profissional e da educação.

2 - Compete ao Conselho Técnico Pedagógico dar parecer sobre os programas de formação, bem como sobre os critérios de avaliação escolar, curricular e disciplinar dos formandos e exercer as demais competências previstas no estatuto.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é constituído por representantes da administração regional, do poder local, das organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores.

2 - Os representantes das entidades que integram o Conselho Consultivo são nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competência na área da formação profissional, sob proposta das entidades representadas.

3 - Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre os planos e relatórios de actividades, com o objectivo de assegurar a articulação entre a actividade do INFORPA e as necessidades de formação profissional sentidas pelas empresas e pelos trabalhadores, e exercer as demais competências previstas no estatuto.

Artigo 11.º

Regime de Pessoal

Ao pessoal do INFORPA é aplicável o regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 12.º

Regime Financeiro

1- Podem ser consignadas ao INFORPA, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional da tutela e com competência na área das finanças, receitas provenientes, nomeadamente, da venda de bens produzidos nos cursos de formação, bem como de participações, dotações, transferências e subsídios de entidades públicas ou privadas.

2 - Constituem despesas do INFORPA os encargos resultantes do respectivo funcionamento e da execução dos planos de actividades.

Artigo 13.º

Instrumentos de Gestão e de Prestação de Contas

A gestão do INFORPA é disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento;
- c) Relatório anual de contas;
- d) Conta de gerência.

Artigo 14.º

Disposição Transitória

Os funcionários e agentes afectos ao Centro de Formação Profissional dos Açores transitam para o quadro de Pessoal do INFORPA.

Após a análise na especialidade a Comissão é de parecer que a Proposta de Decreto Legislativo Regional deverá ser aprovada.

Anexam-se os pareceres das associações sindicais.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 1996.

A Relatora, *Fátima Oliveira*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo*

A Redactora de 2.^a Classe: *Maria da Conceição Fraga Branco*